

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29.ª DA REPUBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n.º 12.726, que manda reverter a ilha Grande á jurisdicção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 do novembro ultimo.

PORTARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Conflicto de Jurisdição e Geral de Sanção Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, e Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades Anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO n.º 12.726, — DE 28 DE NOVENBRO DE 1917

Manda reverter a Ilha Grande á jurisdicção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve mandar reverter a Ilha Grande á jurisdicção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, visto não ser mais necessaria aos serviços peculiares ao Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96.ª da Independencia e 2.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrina Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo, foram exoncrados do logar de ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Sete Lagoas

Tenente-coronel João de Paula França;

Município de Queluz

Capitão José Nogueira Chaves.

Município de Alfenas

João Vieira da Cunha Junior.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Camocim

Julio Cicero Monteiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Carolina

Primeiro supplente, Cantilio Justino Medeiros.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Camocim

Ajudante do procurador da Republica, José Otton Carneiro e Frota.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Assu

Segundo supplente, Camillo de Lellis Bezerra;

Terceiro supplente, Ildefrando Augusto Caldas de Amorim.

Município de Patú

Primeiro supplente, Miguel Ferreira da Silva;

Segundo supplente, Coriolano José de Magalhães;

Terceiro supplente, Laudelino Bandeira de Moura;

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Cyrillo de Andrade.

Município de Porto Alegre

Primeiro supplente, Melchizedeck Fernandes de Oliveira Fernandes;

Segundo supplente, Antonio Rozendo Gurgel do Amaral;

Terceiro supplente, Antonio de Paiva Gomes;

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Augusto de Paiva.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Anadia

Primeiro supplente, José Carneiro de Almeida.

Município de Parahyba

Primeiro supplente, Manoel Corrêa da Costa;

Segundo supplente, Manoel Saraiva de Araujo;

Terceiro supplente, Manoel Teixeira de Torres Costa;

Ajudante do procurador da Republica, João Juvencio de Araujo.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alfenas

Segundo supplente, Trajano Virgilio Franco;

Terceiro supplente, Elias Alves de Miranda;

Ajudante do procurador da Republica, Coronel Osorio Moleiro de Faria.

Município de Paraisópolis

Primeiro supplente, Anardino Candido de Almeida;

Segundo supplente, José Vieira Carneiro;

Terceiro supplente, Antonio Pinto de Oliveira Noronha.

Município de Queluz

Terceiro supplente, João Gualberto Franco de Almeida;

Ajudante do procurador da Republica, José Henrique de Moura.

Município de Sete Lagoas

Primeiro supplente, coronel Moestino Cagiano Candido de Andrade Sobrinho;

Segundo supplente, Aymar Teixeira de Mello;

Terceiro supplente, Osorio Simões;

Ajudante do procurador da Republica, pharmaceutico João Simões de Azeredo Coutinho.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 19 do agosto de 1914 para o posto de capitão do 4.º esquadrão do 255.º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Alfenas, no Estado de Minas Geraes, chama-se José Dias Bialho e não José Dias de Avellar, como foi publicado no Diario Official de 17 de setembro do mesmo anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Jardelina Maria de Andrade a aposentadoria que pediu, no cargo de agente postal de 2.ª classe da cidade de

Propria, no Estado de Sergipe, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil;

Resolvo conceder a Pedro Marifimo Homem da Costa a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445, do regulamento approvado pelo decreto numero 41.529, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 29 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento de Eugenio Seabra da Silva pedindo cancelamento de nota.

Expediente de 23 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900\$, de gratificações a que tem direito diversos alumnos da Escola Premitoria Quinze de Novembro, no terceiro trimestre deste anno (aviso n. 4.316);

De 29.871\$789, 2570 e 575, de fornecimentos feitos para as eleições federaes no Estado da Bahia, em novembro corrente, á repartição da Policia, em outubro findo, e á Escola Quinze de Novembro, em setembro ultimo (avisos ns. 4.314, 4.315 e 4.317).

Ao mesmo ministerio transmittiram-se, com os respectivos documentos, cópias dos decretos de 21 de novembro corrente, pelos quaes foram reformados o soldado e o aspeçada da Brigada Policial desta Capital, Sebastião de Andrade e José Gil da Silva (avisos ns. 4.318 e 4.319).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Sylvio Manoel Francisco Pereira, tutor dos menores Tiburcio, Urias, Octacilio, Dalila e Vicente, filhos de Vicente de Paula Vioira, tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros. — Prove o pagamento da joia e contribuições, até julho do anno findo;

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 350\$ e 50\$400, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Seccional no Estado do Rio de Janeiro, em outubro findo, e de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e de Estatística, para o serviço de carteiras eleitoraes, no referido mez (avisos ns. 4.355 e 4.356).

Requerimentos despachados

Moreno Borlido & Comp., pedindo providencias afim de que a Maternidade do Rio de Janeiro satisfaga o pagamento da quantia de 29:461\$350, de que os mesmos são credores, por fornecimentos feitos em 1914 e 1915—Dirijam-se ao director da Maternidade.

João Pinto da Silva Valle, inventariante dos bens de D. Thereza Pinto Linger.—Comparaça na Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, acompanhado dos respectivos documentos, o titulo de pensão de montepio de D. Maria Paula Camara da Motta, viúva do director geral desta secretaria de Estado, Adolpho Pereira da Motta (officio n. 482).

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 596\$ e 26:918\$493, da conservação technica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, no periodo de julho a outubro deste anno e de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em outubro findo (avisos ns. 4.367 e 4.368);

A distribuição do credito de 37\$600 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para indemnizar os cofres daquelle Estado do pagamento constante do documento que remette, relativo as diligencias com a repressão do crime de moeda falsa (aviso n. 4.363).

—Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 23:000\$, suplementar á verba 23 do art. 2.º da lei organitaria vigente, para occorrer, até 31 de dezembro vindouro, ás despesas mensaes de 8:333\$333, com a adoção de medidas extraordinarias de combate á variola (aviso numero 4.366).

—Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados a vender em hasta publica o material electrico sem applicação naquello estabelecimento, revertendo o producto ao respectivo patrimonio (aviso n. 4.369).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 2) de novembro de 1917

2.º districto:

D. Francisca E. de Andrade Nogueira da Gama (3.438).—Deferido.

3.º districto:

Sanchez & Mos (3.525).—Certifique-se.

4.º districto:

Vidal & Sotto (3.499).—Certifique-se.

5.º districto:

Antonio Gualberto Nabor do Rego (3.517).—Certifique-se.

6.º districto:

João Vicente Panar (3.491).—Deferido.

7.º districto:

A. Soares & Comp. (3.509).—Certifique-se.

Lino de Castro Peixoto (3.524).—Certifique-se.

José da Silva Bastos (3.494).—Com 60 dias.

9.º districto:

Elesbão Bittencourt (3.477).—Deferido.

Secção de expediente:

Joaquim de Oliveira Barbosa (3.520).—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1917

Afonso Duarte Ribeiro, pedindo a este ministerio adquirir exemplares do «Anuario de Legislação de Fazendas».—Adquiram-se exemplares.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, conselheiro da embaixada em Lisboa, pedindo ajuda de custo pela sua promoção a 1.º secretario de legação.—Selle e volte.

João Baptista Borges Machado, vice-consul em La Rochelle (França), pedindo pagamento de uma quantia que deixou de receber devido tempo.—Junte a procuração.

Sara Hamilton de Fialho, viúva do ministro aposentado Dr. Alberto Fialho, pedindo um subsídio para despesas de funeral.—Não é possível attendere o que pede o requerente. O unico auxilio a que terá direito para as despesas do funeral ou luto é o de que trata o art. 47 do regulamento do montepio dos funcionarios publicos, isto é, 200\$ papel. Fora desta, qualquer concessão não poderá ter logar por ser illegal.

Carlos de Carvalho e Souza, vice-consul em Paso de los Libres, pedindo seis meses de licença com vencimentos para gozar no Brasil.—Selle e volte.

Genoveva Escobedo Fernandes, pedindo remoção do auxiliar Carlos Escobedo Fernandes do Consulado em Glasgow para Nova York.—Indeferido.

José Joaquim Moniz de Aragão, 1.º secretario da legação, pedindo ajuda de custo pela sua remoção de Madrid para Roma.—Indeferido por ter sido aquella remoção feita a pedido do requerente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de novembro proximo findo foi nomeado Emilio da Silva Paranhos para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado de Goyaz e exonerado, a pedido, Antonio Vicente de Mesquita do referido logar.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás necessidades decerentes do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Alemão, resolvi designar o 1.º escriptuario dessa repartição Egidio Jorge Franco para exercer junto á agencia do Brazilianische Bank für Deutschland nesse Estado as funções de fiscal especial representante do recto deste ministerio.

— Sr. Egydio Jorge França, 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 8 — Attendendo ás necessidades decorrentes do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão, resolvi designar-vos para exercer junto á agencia do Brazilian Bank für Deutsches Land nesse Estado as funções de fiscal especial representante directo deste ministerio.

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 462 — Para os devidos effeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, a vista das explicações dadas pela Brazilian Coal Company, succursal de Cory Brothers, de Londres, resolvi tornar sem effeito somente em relação áquella firma, a prohibição constante do meu aviso n. 135, de 8 do corrente, sobre fornecimento a repartições publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Idênticos aos demais ministerios, sob ns.: 469, á Viação; 441, á Marinha; 423, á Justiça; 208, á Guerra, e 174 ás Relações Exteriores.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 470 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, tendo cessado o motivo que determinou a expedição do aviso deste ministerio n. 172, de 19 de junho de 1913, autorizei o pagamento da quantia de \$5974 a Virgilio Washington Bittencourt, bagageiro de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, relativa á gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do mez de maio de 1911, conforme requisição constante do aviso desse ministerio n. 1.373, de 27 de março de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 69 — Para os devidos effeitos, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, a vista das explicações dadas pela Brazilian Coal Company, succursal de Cory Brothers, de Londres, resolvi tornar sem effeito somente em relação áquella firma, a prohibição constante do meu aviso n. 67, de 8 do corrente, sobre fornecimento a repartições publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 462 — A vista do que informou a Chefatura de Policia desta Capital, em officio numero 393, de 27 de outubro proximo findo, peço vos providencias para que as 230 cédulas de 20\$, cada uma, extraviadas da Caixa de Amortização, em 17 de março do corrente anno, e mais tarde apprehendidas pela policia, sejam desentranhadas dos autos do inquerito, que se aham no Juizo Federal da 1ª Vara, e recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de serem inutilizadas.

Outrosim, peço-vos presteis informação sobre o andamento do processo perante aquelle juizo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 174 — Com as ponderações feitas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 772, de 18 de setembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, devolvido com o officio n. 423, de 31 de maio do corrente anno, e relativo á concessão de gratificação adicional de 30 % ao official aposentado da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim de Oliveira Durão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1917 ()*

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 134 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 26 do outubro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud da decisão pela qual confirmastes a da collectoria federal nossa capital, impondo ao recorrente a multa de 1:000\$, pela falta de matricula a que o mesmo estava obrigado, nos termos dos arts. 14 a 18 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, tendo aquelle banco registrado a sua principal succursal ou filial na cidade de S. Paulo, conforme provou com a certidão de fls. 5, está isento de novo registro em outros Estados da União, de accordo com a doutrina estabelecida no telegramma-circular de 6 de agosto do corrente anno, deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.117 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.733, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo menciona-las, vindas de Londres pelo vapor inglez *Waimona* e consignadas ao mesmo Lloyd, a saber:

L.B. — I. R. H. C. Ltd. — 92.652/861: 200 tambores contendo tinta preparada para fun-do de navios.

Additamento ao do dia 29 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, de 26 de setembro ultimo, em que João Baptista de Oliveira, ex-patrão mestre das embarcações da alfandega desse Estado, pede reconsideração do acto que determinou a expedição da ordem n. 214, de 22 de agosto anterior, em virtude da qual foi dispensado do serviço, resolveu, por despacho de 23 do corrente, deferir o alludido requerimento, autorizando-vos a providenciar para que o peticionario seja nomeado na primeira vaga que se der.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.123 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o engenheiro Eduardo Braga, em petição de 26 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de 7 kilos de *filas* cinematographicos referentes á produção agricola do Brasil, trazidos em sua bagagem e procedentes dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 1.125 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a proposta constante do vosso officio numero 1.893, de 17 do corrente mez, e o artigo 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por portaria de hoje, elevar a 192 o numero de despachantes dessa alfandega, sendo doze despachantes geraes e 30 exclusivamente para o serviço de exportação.

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrecções.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 136 — Comunico-vos, para os devidos fins, em additamento ao meu officio n. 135, de 23 do corrente, que em data de 23 a Procuradoria Geral da Fazenda Publica expediu guia para entrega das 50 apolices da divida publica, uniformizalas, do valor de 1:000\$, ca la uma, ns. 266.819 a 266.863, que constituam a fiança de Antonio Vaz de Carvalho Junior, corrector de fincos publicos, e foram substitui-las por outras tantas, conforme vos dei conhecimento naquella citado officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 402 — Incluso remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de D. Anna Costa, agente do Correio em Cachoeirinha, Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 493 — Incluso, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Manoel Gomes Neves Pereira, administrador da Mesa de Rendas de Ilhéos, Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 410 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Sylvio Guillou de Miranda Góes, 4º escripturario da alfandega desse Estado, em petição de 26 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 30 dias o prazo marcado ao requerente para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 29 de outubro ultimo, relativo ao auto de infração lavrado em 24 de março deste anno contra o coronel João de Deus Menna Barreto, commandante do 4º regimento de infantaria, pelo facto de haver o autuado da lo andamento á petição do anspocila Antonio Leite, sem exigir a revalliação do sello da mesma, o qual não estava inutilizado de accordo com o que dispõe o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1910, resolveu, por despacho de 21 do corrente, julgar nullo o alludido auto, por isso que, além de estar o sello do requerimento em aprego inutilizado de maneira regular quanto á data, apesar de não acontecer o mesmo quanto á assignatura, composta apenas de dous nomes curtos, a natureza do requerimento não permite a supposição de que o sello pudesse ser destacado para ser applicado em outro documento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 913 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 607, de 9 do corrente, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company, Limited, solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 38.274, de 2 de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 do dezembro de 1911, revigorada pelo art. 14 da lei n. 3.070 A, de 31 do dezembro de 1913, resolveu, por despacho do dia 23, autorizar a restituição das quantias de 309\$9904 ouro, e 454\$856, parcel.

N. 914 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 592, de 29 do outubro ultimo, annexo ao requerimento em que a Camara Municipal de Piratininga, nesse Estado, solicita restituição das quantias de

101\$689, ouro, e 85\$633, papel, correspondentes à diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 14.897, de 24 de abril deste anno, e a taxa de 8 % *ad-valorem*, de que trata o art. 3.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 do corrente, autorizar a restituição daquellas quantias.

N. 915 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 438, de 21 de agosto ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual, reformando a da inspectoría da Alfandega de Santos, julgastes improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Wilhelm Weege, por ter enviado á firma Trinks Irmãos, daquella cidade, duas caixas de charutinhos, sem a respectiva nota de venda, decisão que baseastes na circumstancia de não constar do auto o lugar em que foi lavrado, resolveu, por despacho de 3 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, não pelos seus fundamentos, mas por ter ficado provado que a intervenção do auto foi a de um simples intermediario entre a referida firma Trinks Irmãos e o fabricante daquelle producto, Oscar Ritzke, que era, afinal, o responsavel pela falta autuada e contra o qual deixei de proseguir o processo, por ter sobrevindo o seu fallecimento, segundo se vê da certidão do obito annexa ao processo.

N. 916 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 533, de 28 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Philippe Abdenour da decisão da Inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tecido de algodão lavrado (musselina) de mais de 40 até 100 grammas por metro²», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela 1.ª addição da nota de importação n. 23.628, de 16 de julho deste anno, e para a qual pretende o recorrente dar a classificação de «tecido liso» não especificado de algodão tinto, base de 10 x 10 fios, de mais de 40 até 60 grammas por metro², da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 472 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 917 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 536, de 28 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Philippe Abdenour da decisão da Inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tecido de algodão lavrado (musselina) de mais de 40 até 100 grammas por metro²», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela 1.ª addição da nota de importação n. 23.630, de 16 de julho deste anno, e que o recorrente pretende classificar como «tecido liso» não especificado de algodão tinto, base de 10 x 10 fios, de mais de 40 até 60 grammas por metro², da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 472 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 918 — Tendo o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Augusto Victorio Merley, actualmente em commissão no Estado de Minas Geraes, como inspector fiscal, solicitado, em requerimento de 3 do vigente, que

seja feito o desconto de 10 % sobre seus vencimentos mensaes, enquanto durar o estado de guerra com a Allemanha, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 deste mez, providencias para que se proceda ao referido desconto, como donativo de guerra.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1917

Abelard de Oliveira. — Complete o sello com revalidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1917

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 55 — Remetto-vos, para que prestéis informação a respeito, o incluso processo originado com o requerimento de D. Paula Soares Montauray e seus filhos pedindo transferencia para seus nomes do dominio util de um terreno situado á Estrada Real de Santa Cruz, nessa fazenda.

N. 56 — Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias, o parecer originado com o requerimento de João Carlos da Silva Couto pedindo o aforamento de 11 metros de terrenos situados á rua do Mirante, nessa fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 30 de novembro de 1917

Processos despachados

Requerimento em que João Evangelista Ferreira, por seus procuradores Brocardo de Carvalho & Comp., pedem restituição da apolice que servia de fiança ao escrivão da Collectoria Federal de Angra dos Reis, Sr. Antonio Eloy de Souza Oliveira, por haver este fallecido. — Satisfacam a exigencia.

Requerimento em que Cecilia Torres Valente, por seu procurador Alfredo Esteves de Faria, offerece fiança. — Satisfaca a exigencia.

Requerimento em que Antonio Celestino de Salles, por seu procurador Euclides Rêgo, querendo prestar fiança por D. Arinda Ignacia da Rocha, agente do Correio de Jaguarém, offerece fiança. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1917

Pio Dutra da Rocha. — Transfira-se.
Dr. Walmore Santos Magalhães. — Idem.
Dr. Deoclecio Barbosa Borges. — Idem.
Maria Isabel Ferreira Motta. — Idem.
Florentina Maria da Conceição. — Idem.
Adriano Nunes Pinto. — Idem.
Miguel Felipe. — Entregue-se de accordo com o parecer.

Alfredo Alves Ferreira. — Pague a taxa em cobrança.

Corrêa Silva & Comp. — Transfira-se.
Crashley & Comp. — Reduza-se a 4:800\$ o valor locativo em 1918.

Rodrigues Mello & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Zilekar Ferreira Penna. — Revalide o sello da petição.

José Custodio Nunes. — Proxe o allegado.

Luiz Ferreira Costa & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, nos termos do parecer.

Francisco Borzacchiello. — Pague o debito.
A. X. Alhadaz. — Averbe-se a mudança.

Alfredo Marques Felix. — Indeferido. O requerente não tem direito a restituição.

Augusto Ferreira Festas. — A' 2ª sub-directoria.

Rita Marianna Silva. — Dirija-se, querendo, á repartição competente.

Henriqueta Corrêa. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Bertha Firts Davids. — A' 2ª sub-directoria.

Francisco Antonio Tricarico. — Pague a taxa em cobrança.

Domingos Bento Dantas. — Idem.
Alfredo, Reynaldo, Carlos, Elisa e Olette. — Idem.

Antonio Angeles. — Idem.

Maria Abreu Lacerda. — Transfira-se. Imponho á vendedora e á requerente, a cada uma, a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Fernandes Santos. — Pague a taxa em cobrança.

Procopio Gomes Oliveira. — Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo em 1918.

José Martins Anacleto. — Dirija-se, querendo, á repartição competente.

Virginia Clemencia Oliveira. — Proxe o allegado.

C. Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 900\$ em 1918.

D. Faria & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

José Mendes Abreu. — A' 2ª Sub-directoria.

Isaura Sampaio Alves Nazareth. — Proxe o direito de dispor.

Companhia Fabril Mineira. — Entregue-se a quem o direito a quantia de 200\$000.

Dr. Franklin Faria. — Cancellen-se as dividas de que trata o parecer.

Mme. Fanny Lalenowska. — Inscreva-se.

Imponho a multa de 100\$000, nos termos do parecer. Faça-se o cancelamento proposto.

Sante-se a certidão cancellada e volte o processo.

Indalecio Peres. — Complete o sello do documento.

João Baptista Veloso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

João Costa Amaral. — Satisfaca as exigencias.

Almeida & Irmão. — Idem.

Antonio Alves Meira Junior. — Idem.

Theodoro Duvivier. — Idem.

Alexandre José Rodrigues. — Idem.

Fernando Costa Filho. — Idem.

Roberto Carvalho. — Idem.

A. Rosenvald & Ribeiro. — Idem.

Francisco Costa. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Lucas Pinheiro. — Idem idem.

Alexandre Soares. — Idem idem.

Alfredo Silva Castro. — Idem idem.

Jorge José Astron. — Idem idem.

João Luiz Gonçalves. — Idem idem.

Manoel Soares. — Idem idem.

Antonio M. Silva. — Idem idem.

Manoel Oliveira Campos. — Sim, sob revalidação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos ns. 60 e 100 contra Rodrigues Azevedo & Comp. e Santos & Rodrigues

Os autos sob ns. 60, de fs. 2, e 100, de fs. 3, foram lavrados contra Rodrigues Azevedo & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 100, e Santos, & Rodrigues, estabelecidos á rua da Gamba n. 163, por infração dos arts. 60 e 80, letras a, n. II, e p n. IV, do regulamento.

mento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

A vista do que foi apurado, e attendendo aos fundamentos do alludido parecer, julgo subsistente o referido auto de fls. 2 e imponho aos mesmos autuados Rodrigues Azevedo & Comp. a multa de 1503, minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VIII e XX, do citado regulamento, ficando obrigado, outrossim, o socio Alfredo Rodrigues de Azevedo Gestal, em face do termo de deposito que assignou, a entregar o barril confiado á sua guarda, no prazo de tres dias, sob as penas da lei.—Intimem-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao dia 24 de novembro de 1917

Aos directores da sociedade Globo:

N. 712 — Communicando ter resolvido o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, approvar o plano do seguro actuarial «Apolices Liberaes» apresentado com a petição de 6 do mesmo mez.

— Aos directores da Caixa Geral das Famílias:

N. 713 — Communicando ter resolvido o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de outubro, approvar a tabella apresentada para a base de operações de seguros contra accidentes de trabalho.

— Ao delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 714 — Declarando, em resposta ao officio de 8 de setembro, que não ha mais formalidade a cumprir pela companhia Polotense com relação a reforma feita em seus estatutos.

Dia 27

Aos representantes da companhia de seguros Hansa, Aacheuer, Albingia, Mannheim, Preussische e Nord-Deutsche:

Ns. 715/720 — Communicando que estão designados, conforme autorização do Sr. ministro da Fazenda, os Srs. Drs. Lafayette C. Rodrigues Pereira, José Henrique de Sá Leitão, Aristoteles Vergue Guimarães, Antonio Felix Bulhões Natal, Leopoldo Coelho de Gouveia e Adriano dos Reis Quartim para o fim de fiscalizar de modo especial e permanente as operações dessas companhias de accordo com o decreto n. 12.711, de 13 do corrente e as instruções transmittidas aos mesmos funcionarios.

Aos fiscoes designados nos officios acima mencionados:

Ns. 721/726 — Dando conhecimento da designação para a fiscalização especial junto ás companhias allemãs de seguros e recommendando a mais sin cera obediencia ás «Instruções Provisorias», organizadas de accordo com as ordens verbaes do Sr. ministro da Fazenda, e as quaes em anexo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 727 — Communicando, em obediencia ao aviso desse ministerio n. 163, e em conformidade com as instruções verbaes, ter designado por portaria de hoje os funcionarios desta Inspectoria para a fiscalização especial e permanente das companhias de seguros allemãs, que funcionam na Republica, enquanto durar o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha, tudo de accordo com o decreto n. 12.711, de 13 do corrente.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 728 — Submettendo á approvação ás «Instruções Provisorias», constantes por cópia em anexo, para a fiscalização especial e

permanente sobre as companhias de seguros allemãs.

Dia 29

Ao director representante da Companhia Brasileira do Seguros:

N. 729 — Tendo recebido o vosso officio de 27 do corrente, dando explicações e esclarecimentos sobre o annuncio que fez objecto do vosso officio n. 701, de 21 do corrente mez, e verificando que nenhum proposito malevolo houve da parte dessa companhia, que se apressou em modificar o alludido annuncio, dou por terminado e satisfatoriamente explicado o incidente.

Dia 30

Ao representante da «Mannheimer rungs Gesellschaft»:

N. 730 — Communicando ter designado o Dr. Antonio Victor Moreira Brandão, em substituição do Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal que não aceitou a nomeação, para o fim de fiscalizar de modo especial e permanente as operações dessa companhia no Brasil.

— Ao Dr. Antonio Victor Moreira Brandão:

N. 731 — Dando conhecimento da designação feita para a fiscalização especial junto á «Mannheimer» e recommendando a mais sincera obediencia ás Instruções Provisorias, organizadas de accordo com as ordens do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 732 — Communicando, em additamento ao officio n. 727, ter designado o Dr. Antonio Victor Moreira Brandão para a fiscalização especial e permanente da companhia «Mannheimer», por haver o Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal recusado de maneira irretractavel a sua designação.

— Ao delegado regional na 4ª circumscripção:

N. 733 — Recommendando prestar esclarecimentos a respeito do annuncio junto, em que a sociedade «A Previdente Bahiana» faz chamada de quotas para contribuição de um peculio.

Requerimento despachado

Hostilio Cesar de Souza Araujo.—Junte a procuração.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.146, 2.147 e 2.148 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de fornecimentos feitos pela firma Nordskog & Comp.

N. 2.149 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, pedindo o fornecimento de material destinado á impressão do *Boletim Postal*.

N. 2.150 — Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury, communicando, em resposta ao officio datado de 27 deste mez, que o 1º escriptuario Silvino Elvidio Carneiro da Cunha acha-se servindo no Estado de Santa Catharina.

N. 2.151 — Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que os funcionarios Oscar Peckolt e Antonio Leite Ribeiro compareceram á repartição durante todo o mez do novembro.

N. 2.152 — Idem, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A, B e C desta repartição, relativo ao mez do novembro.

Requerimentos despachados

Valentina Pereira dos Santos.— Sim, em termos.

Olegario Loreto Bahia.— Idem.

José Paulo de Moraes Junior.— Idem.

Telesphoro Apollinario de Freitas.— Idem, Hernane José Nunes.— Informe a Secção de Artes.

Afonso Moreira Octaviano.— Idem.

Raul Lindgren.— Idem.

Angelo Soares de Proença Rosa.— Sim.

Deolinda da Silva.— Idem.

Candido Barreto Pereira Pinto.— Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.512 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, assim de que providencias sobre o seu pagamento, o incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.330, na importancia de 2:389\$330, de que são credores Wilson, Sons & Comp.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.510 — Recommendo-vos que mandeis elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o escrevente de 1ª classe Fernando Marques Filho, que, por ter sido nomeado zelador da Biblioteca e Museu de Marinha, deixa o lugar de escrevente junto ao meu Gabinete.

Faço salientar que durante os cinco annos e seis mezes de sua actividade neste Gabinete foi sempre digna de nota a sua solicitude no cumprimento das arduas tarefas que lhe forem impostas, além do seu proceder devotado e leal que o tornou sempre alvo da admiração e estima de todos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.511 — O 2º tenente commissario, reformado, Raul Nielsen, allegando ter sido intimado judicialmente ao pagamento de alcances verificados nas contas relativas ao perío em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, solicitou, em requerimento que me foi dirigido, permissão para effectual-os mediante descontos mensaes em seu soldo, afim de fazer cessar a execução que lhe está sendo movida em virtude da sentença desse tribunal.

Julgando que fallece competencia a este ministerio para resolver o assumpto, tenho a honra de submettel-o á apreciação do tribunal a que presidis, juntando, para esclarecimento, a inclusa cópia do officio n. 502 — 3ª secção — de 14 do corrente, em que a Directoria Geral de Contabilidade presta informações a respeito.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 4.508 — Não tendo o Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução legislativa que abre o credito de 1:375\$496 para pagamento de gratificações ao capitão de corveta Arthur Thompson, e a que se referiu vosso officio n. 492, de 29 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, na forma da Constituição, os respectivos autographos.

N. 4.509 — Não tendo o Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a rever a reforma do capitão de fragata João Clemente Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do *Marquez de Olinda*, a que se referiu o vosso officio n. 490, de 29 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, na forma da Constituição, os respectivos autographos.

—Sr. 1º tenente Olivar Cunha:

N. 4.514 — Tendo resolvido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, designar-vos para exercerdes o cargo de instructor militar da Reserva Naval no Estado do Rio Grande do Sul, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Americo Hemminger. — Indeferido. (Off. 66, cruzador Bahia.)

Graciliano Ferreira de Araujo, enfermeiro naval de 1ª classe. — Indeferido. (Consultor juridico, n. 1.143.)

João Genuino Leite, fiel de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Consultor juridico, n. 1.144.)

José Caetano de Souza, fiel de 1ª classe. — Aguarde oportunidade. (Consultor juridico, n. 1.141.)

João Ennes Vianna Zacharias. — Indeferido.

José Alves Dias. — Indeferido.

Arthur Gonçalves Fernandes. — Compareça na Directoria do Expediente. (Off. 449, Escola Naval.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Compareça na Directoria do Expediente.

Raul Maia. — Não convém. (Off. 399, Depósito Naval.)

F. Passos & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente. (Off. 402, Depósito Naval.)

Mervyn Vaughan. — Não convém. (Off. 401, Depósito Naval.)

Rodolpho Pimenta Velloso. — Não convém. (Off. 503, Arsenal da Marinha do Rio.)

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do mez findo foram nomeados inspectores do 4º e 5º districtos de artilharia de costa, respectivamente, os tenentes-coroneis da arma de artilharia Luiz José Pimenta e Paulino da Rocha Freytag.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 5:131\$967 a Dona Corina Marcelina da Fontoura Jardim (aviso n. 1.353);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 450\$ a Cunha, Freitas & Comp. (aviso n. 1.352).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que é nomeado ajudante de ordens do ministro da Guerra o 1º tenente da arma de cavallaria Belfort Americo de Mattos.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, convenientemente informado, o processo de divida de exercicio findo do que são credores Amaral, Southland & Comp. Limited (aviso n. 1.355).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso o credito ds 212\$, para pagamento ao Dr. Emilio Ilorta e Roldão do Oliveira (aviso n. 1.354);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 70\$ a Araujo Santos & Comp. (aviso n. 1.336);

De 3:803\$ ao 1º tenente João Candido Pereira de Castro Junior (aviso n. 1.357);

De 704\$520 ao voluntario da patria Pedro Baptista de Toledo (aviso n. 1.359).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, enviando papeis relativos á divida de que é credora Sebastiana de Mello Pedrosa, para que se proceda de accordo com a informacão da Directoria de Contabilidade da Guerra annexa aos ditos papeis.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os devidos fins, cópia dos decretos de 7 e 14 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que se ser suspensa a Sociedade de Tiro n. 130, com sede em Cajazeiras, até que se normalize a sua situação.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez o chefe da 3ª divisão do mesmo departamento, do major reformado Albino Solon Ribeiro para servir interinamente como auxiliar da dita divisão, em substituição do 2º tenente Lincoln da Rocha Marinho.

Declarando:

Que é dispensado o 1º tenente Manoel Correa de Arruda, a pedido, do logar de subsecretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Que é exonerado o coronel Ivo do Prado Monte Pires da Franca do logar de chefe do serviço de estado maior junto ao commando da 3ª região militar;

Que são transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Marius Teixeira Netto do 1º regimento para o 41º batalhão de caçadores e Oscar Apocalypse deste batalhão, para aquelle regimento.

Mandando publicar em boletim do Exercito:

O mappa de artilharia de costa, com o effectivo normal de 1918, organizado na Repartição do Estado Maior do Exercito, mappa que ora é approvado;

Que em 16 do corrente, sob n. 22, foi assignado o decreto em que o governo do Estado de Matto Grosso aceita as bases propostas pela União para que a força publica do mesmo Estado seja considerada auxiliar do Exercito de primeira linha;

Que, tendo sido concedida ao capitão Álvaro Cesar da Cunha Lima a exoneração que pediu do cargo de ajudante de ordens do ministro da Guerra, agradecem-se ao dito official os bons serviços que, com lealdade, prestou no desempenho das funções de mesmo cargo, durante os muitos annos em que serviu junto ao ministro.

Nomeando auxiliares da 6ª divisão do Departamento da Guerra os capitães médicos Drs. Manoel de Marsilac Motta e Carlos Eugenio Guimarães.

Ministerio da Guerra — N. 891—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro aos commandantes de regiões que, para o proximo periodo do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, deverão as unidades dessa arma enviar, além dos sargentos de que trata o regulamento, cabos com o concurso para sargento na razão de um por companhia e estado menor.

Esses cabos, que deverão satisfazer todas as condições de ordem technica e moral, estabelecidas no regulamento para os sargentos, reverterão ás suas unidades logo que estejam habilitados com o curso, e só depois de promovidos a 3ºs sargentos poderão ser nomeados instructores para as collectividades de que trata o regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 893—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Mandac publicar em boletim do Exercito, dando sciencia por telegrammas aos commandantes das regiões militares, que se devem ter ajudante de ordens os officiaes generaes ou coroneis exercendo commissão a estes inherente, pelo que deverão reconhecer immediatamente ás unidades a que pertencem todos os officiaes que desempenharem aquella função junto a autoridades que não estejam nas condições acima.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Aniceto Marcelino Ferreira, addido ao contingente do 55º batalhão, em Lorena, pediu transferir sua residência para Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em caracter provisório, de accordo com o art. 5º das instrucções approvadas por portaria de 19 de outubro do corrente anno, Adraldo Tourinho Junqueira Ayres para o logar de engenheiro residente da 1ª Residencia da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — A. Torres de Lyra.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 29 do mez findo foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil:

1ª Divisão:

A 1º escripturario, por antiguidade, o 2º Athero Ignacio dos Reis;

A 2º escripturario, por merecimento, o 3º Guilherme de Mello Howard;

A 3º escripturario, por merecimento, o 4º Arthur Morão do Couto Lima;

A 4º escripturario, por merecimento, o amanuense Fernando Brandão da Costa;

A amanuense, por merecimento, o auxiliar de escripta Pedro da Silva Moreira.

2ª Divisão:

A agente de 3ª classe, por merecimento, Luiz Manoel Bastos;

A agente de 4ª classe, por merecimento, o conferente de 2º Francisco Lima de Oquellas;

A conferente de 1ª classe, por antiguidade, o de 2º Antonio da Rocha Machado;

A conferente de 2ª classe, por antiguidade, os de 3º Tranquillino Pimenta de Oliveira e Hermenegildo dos Santos, e por merecimento, Nelson Duarte da Silva e Arthur Borges de Mello.

3ª Divisão:

A 3º escripturario, por merecimento, o 4º Narciso Pereira da Silva.

A 4º escripturario, por merecimento, o amanuense Alberto Donadio Blois;

A amanuense, por merecimento, Eurico Gurgel do Amaral Valente;

A telegraphista de 3ª classe, por merecimento, o de 2ª Theodoro Augusto de Alcinda;

A conductor de trem de 3ª classe, por merecimento, Oscar Coelho de Souza;

A bagageiro de 1ª classe, por antiguidade, o de 2º Felisberto Guimarães;

A bagageiro de 2ª classe, por antiguidade, o de 3º Lino José de Paiva.

Sexta divisão:

A 1º escripturario, por merecimento, o 2º Frederico Fonseca;

A 2º escripturario, por merecimento, o 3º Permino de Oliveira Bueno;

A 3º escripturario, por merecimento, o 4º José Francisco da Arruda Camara;

A 4º escripturario, por merecimento, o amanuense José Ribeiro da Veiga;

A amanuense, por merecimento, a auxiliar de escripta Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.

Por portarias da mesma data foram promovidos:

A conferentes de 3ª classe os praticantes de conferentes Affonso Honorato de Azeredo, José Muniz Machado, Adamastor Augusto Lopes, Orlando Pereira de Castro;

A telegraphista de 4ª classe o praticante Victor Pio Pedro;

A conductor de trem de 4ª classe o praticante Octavio Julio de Medeiros;

A bagageiro de 3ª classe o praticante Alvaro Nilo Ferreira.

Expediente de 29 de novembro de 1917

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 866, de 9 de julho do corrente anno, referente ao accordo existente entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e The Leopoldina Railway Company, Limited, para a construcção das linhas definitivas desta ultima, entre Jockey Club e a margem esquerda do canal do Mangue, cabem-me declarar-vos que, não se achando ainda approvadas os projectos segundo os quaes deverão ser construidas, definitivamente, a estação terminal da Leopoldina Railway, e a linha de accesso, de que trata o referido accordo, não seria opportuna, por parte deste ministerio, a iniciativa de qualquer providencia, no sentido da solicitação constante do vosso citado officio (aviso n. 100).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. n. 132, da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.166, de 11 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Coelho de Freitas, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 598).

Requerimentos despachados

Eduardo José Ferreira, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua transferencia para continuo da mesma repartição.—Indeferido.

Companhia Pernambucana de Navegação, proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco.—Compareça, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto de 28 do corrente, que autoriza a prorrogação, por um anno, do prazo a que se refere a cl. V do contrato celebrado em virtude do decreto numero 12.216, de 27 de setembro de 1916.

Empresa de Navegação Mosqueiro e Soure.—Compareça, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto de 28 do corrente, que concede regalías de paquete aos vapores de sua propriedade, denominados Soure e Mosqueiro.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 29 de novembro de 1917

Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 39:2735677, para o augmento do açude particular «Chrysanthemo» que em sua propriedade agricola e pastoril do mesmo nome, commarca e municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, pretende fazer, á sua custa, o Dr. Manoel Moreira da Rocha, para merecer o premio a que se refere o art. 46 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916 (aviso n. 323).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo referente ao aforamento do terreno do marinhão sito á rua Dois de Julho, no districto da Penha, na capital do Estado da Bahia, requerido pelo Dr. Arthur Pereira França (aviso n. 326).

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — N. 138 — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes — Para que possa resolver sobre varios pedidos de cessão de material fluctuante feitos pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e a que alludis nos vossos officios ns. 469 de 25 de outubro e 517 de 20 do corrente mez, o Sr. ministro determina não só que remettaos a lista do material que a mesma leve ordem de dispor e, bem assim, informéis o que julgardes conveniente sobre o assumpto, afim de que, de accordo com a clausula XX do contracto feito com aquella companhia, possa o Governo deliberar em definitivo. Saude e fraternidade. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 265:2945.75, em que importam os inclusos documentos de materiaes fornecidos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 5:315894, para reforço da caução, nos termos da clausula XIV do respectivo contracto, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro de 5 % ao anno, papel, ao par, emittidas em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.840).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 265:6335981, de trabalhos executados, no periodo de 31 de agosto a 31 de outubro do corrente anno, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 5:3125661, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do decreto numero 8.271, de 26 de outubro de 1910, e sen-

do o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro de 5 % ao anno, papel, ao par, emittidas em virtude do decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 3.841).

Em additamento ao aviso n. 2.729, de 18 de agosto do corrente anno, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa conta, na importancia de Frs. 913.747.58, dos trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco, no porto de Recife, durante o mez de julho (aviso numero 3.842).

Em additamento ao aviso n. 3.048, de 18 de setembro ultimo, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa conta, na importancia de Frs. 886.441.48, dos trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 3.843).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp. a quantia de dollars 6.693.70, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despeza, que ao cambio de 35838 por dollar importa em 25:3458, deverá ser escripturaria na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.844).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de novembro de 1917

Foi mandado averbar a declaração de familia do Oswaldo Francisco da Silva, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Emilia de Azambuja Marek, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã viuva do finado contribuinte Antonio Alves de Azambuja, chefe da fiscalização do porto do Rio Grande do Sul.—Provo que o contribuinte não deixou outras irmãs, solteiras ou viúvas, nem sobrinhos menores, ou sobrinhas solteiras, filhos de irmãs fallecidas do mesmo.

Amelia Peganha de Oliveira, irmã do fallecido ajudante do engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil Guilherme Peganha de Oliveira, pedindo os favores do montepio.—Satisfaca o de paella desta directoria, que exigiu a apresentação da certidão do nascimento de Oliva Correa e prove desde quando estava separada do seu marido a mulher do contribuinte.

Josina de Oliveira Rocha Leite, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio.—Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de novembro de 1917

Agradeceu-se ao presidente de Estado do Rio Grande do Sul a offerta feita, com o seu officio de 5 do corrente, de um exemplar da mensagem que dirigiu á Assembléa dos Representantes do Estado, na 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura, em 29 de setembro ultimo (aviso n. 28).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de novembro de 1917

Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de João Carlos Alves Bittencourt (aviso n. 944).

Oclarou-se á Directoria Geral dos Correios, em solução a seu officio n. 98, de 12 de setembro ultimo, referente á aposentadoria

que solicitou D. Venancia Joaquina Alves da Silva, agente postal de Realengo, que á vista dos pareceres, fica sustado o respectivo processo, pois, como afirma o Sr. consultor geral da Republica, qualquer procedimento deve ser adiado até solução final do processo crime que deve ser instaurado contra a requerente (aviso n. 942).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

[Directoria Geral de Agricultura]

Primeira secção

Por portarias de 30 do mez findo:

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pharmaceutico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, Ricardino de Azevedo Rangel.

Foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Florentino Avidos.

Foi tornada sem effeito a portaria de 21 de novembro do anno proximo findo, pela qual foi suspenso, por trinta dias, o interprete da Directoria do Serviço de Povoamento, Arthur Kistermann Ferreira.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Escada, Raimundo Ewerton da Silva.

Foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao guarda-manobra da secção de astronomia e geodesia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Gastão Monteiro de Carvalho.

Foi tornada sem effeito a portaria de 21 do mez findo que nomeou o escriptuario da Estação Geral de Experimentação de Coroaá, Augusto Ferreira de Abreu, para exercer o cargo de administrador do nucleo colonial Cruz Machado, sendo, por igual acto de 30 designado o referido funcionario para exercer, em commissão, o alludido cargo.

Por acto de 28 de novembro ultimo foi exonerado, a pedido, Fidelis Reis do cargo de inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica.

Expediente de 26 de novembro de 1917

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o inspector agricola Alberto de Moraes Aguiar, para ter exercicio no Estado do Paraná (aviso n. 495 A).

Dia 29

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, afim de que seja providenciado dentro das ordens em vigor, vos transmitto o pedido de quinze saccos de sementes de capim Jaraguá e quinze ditos de gordura roxo, feito pela agricultora Maria Angelica de Barros Franco, residente na Estação de Limeira, Estado de S. Paulo (officio n. 2.368).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Para que seja providenciado dentro das ordens estabelecidas, de ordem do Sr. ministro vos transmitto o pedido do agricultor Sebastião Monnerat Lutterbach, residente em Cordeiro, constante da relação seguinte:

Dez mudas de laranja da Bahia, cinco ditas de lima, cinco ditas de manga espada, cinco ditas «Augusta», cinco ditas «Carlota», cinco ditas de jaca, cinco ditas de abio, cinco ditas de laranja amarello ou bacurabú, cinco ditas de laranja lima, seis ditas de laranja natal, 30 cocos da Bahia, (mudas), cinco ditas de cambuhy da India, tres ditas de carambola, tres ditas «Eugenia especiosa», tres ditas de jambolano, tres ditas de mangustão da Africa, cinco ditas de romã de Granada, tres de uvaia, seis ditas de louro, cinco videiras diversas, sementes de aboboras variadas e hortaliças e 10 saccos de sementes de capim «Sudam» (officio n. 2.367).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 1.819 A, de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou os termos da circular expedida aos inspectores desse Serviço e zeladores de nucleos colonias, concitando os colonos a terem um movimento patriótico (officio n. 2.368).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.887, de 22 do corrente, no qual transmittistes o pedido do zelador do nucleo colonial Itatiaia, para vir a esta capital, afim de tratar de assumpto urgente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autoriza a vinda do referido funcionario (officio n. 2.339).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, desse serviço José Alvares Costa, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida por portaria de 24 de outubro proximo findo (officio n. 2.370).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, do Serviço de Povoamento, José Alvares Costa, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida por portaria de 24 de outubro proximo findo (officio n. 2.371).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, do Serviço do Povoamento, nesse Estado, José Alvares Costa, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida por portaria de 24 de outubro proximo findo (officio n. 2.372).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso de 23 do corrente, foi designado o preposto do Serviço de Povoamento no porto de Recife, Alarico Lins Beserra Cavalcanti, para servir na Estação Geral de Experimentação de Escada, nesse Estado (officio numero 2.373).

Sr. director do Serviço Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o ajudante de agrostologia, addido, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Alberto de Moraes Aguiar, para exercer o cargo de inspector agricola, desse serviço.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 2.374).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foi no-

meado o ajudante de agrostologia, addido, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Alberto de Moraes Aguiar, para exercer o cargo de inspector agricola, sendo, por aviso da mesma data, designado para ter exercicio no Estado do Paraná (officio n. 2.373).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o ajudante de agrostologia, addido, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Alberto de Moraes Aguiar, para exercer o cargo de inspector agricola, sendo por aviso da mesma data designado para ter exercicio no Estado do Paraná (officio n. 2.376).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o ajudante de agrostologia, addido, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Alberto de Moraes Aguiar, para exercer o cargo de inspector agricola, sendo, por aviso da mesma data, designado para ter exercicio nesse Estado (officio n. 2.377).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1917

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de cópias da traducção para o francez de dous decretos reais do Governo da Suecia relativos á prorrogação do prazo de prioridade para patentes de invenção;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte a offerta que fez de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso Legislativo daquelle Estado, por occasião da abertura da 2ª Sessão da 9ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1917

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, para assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de uma escada portatil provida de um dispositivo de funcionamento automatico destinado a facilitar os trabalhos de pintura, lavagem de paredes e outros fins, para que pediu privilegio Selmon Breitman, e emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 27

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná que o Sr. ministro, attendendo ao exposto no officio n. 201, de 9 do corrente, resolveu autorizar o mesmo director a transferir para o inicio do proximo anno lectivo os exames dos cursos e officinas daquelle escola.

Requisitou-se do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe do ida e volta, entre a estação daquelle cidade e a da Luz, em S. Paulo, para o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, Dr. Claudino Pereira da Fonseca Netto.

Dia 29

Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos envolveros que contem os relatórios das

invenções de «um novo systema de immuni-
sacão do cereaes e aparelho para esse fim»
é «um novo processo de extracção e de beno-
ficiamento do chlorureto de sodio», para que
pediram privilegio, respectivamente, Paulo
Lacombe e Mozart Janot, devendo o alludido
funcionario emitir opportunamente parecer
a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1917

Pelo Sr. director geral:

C. Buschmann, pedindo guias para paga-
mento de annuidades das patentes ns. 9.460,
2.469 e 8.347. — Deferido.

Theophilo Henriques do Sant'Anna, pe-
dindo guia para pagamento da 2ª annuidade
da patente n. 9.038. — Deferido.

Leclerc & C., pedindo guia para pagamento
das 2ª e 3ª annuidades da patente n. 9.036.
— Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão do inteiro
teor da carta-patente n. 6.433, devendo na
mesma constar a annotação da transferencia
dos direitos dessa patente á firma Leite & Pe-
ganha. — Deferido.

Selmon Breitman, por seu procurador Oscar
Costa, pedindo privilegio para «uma escada
portatil provida de um dispositivo de funcio-
namento automatico destinado a facilitar os
trabalhos de pintura, lavagens de paredes e
outros fins. — Compareça nesta directoria ge-
ral no proximo dia 8 de dezembro, ás 13 horas,
afim de assistir á abertura do envoltório.

Humberto Macera, por seus procuradores
Leclerc & C., pedindo privilegio para «um
novo envoltorio protector para recipientes
de vidro e semelhante». — Preste esclareci-
mentos.

J. P. dos Santos & Comp., por seus pro-
curadores Leclerc & C., pedindo restituição
dos documentos que instruíram a sua pe-
tição, de 5 de setembro de 1917, em que so-
licitaram transferencia, para seu nome, dos
direitos da invenção privilegiada pela patente
n. 7.493. — Deferido.

Dia 27

Carlos Schwerin, pedindo guias para paga-
mento da 3ª annuidade das patentes ns. 8.787
e 8.660. — Deferido.

Dia 28

Leclerc & C., pedindo se lhes declare, por
certidão, qual a ultima annuidade paga da
carta-patente n. 6.433, em que data teve
logar esse pagamento, si a referida patente
fez prova de uso effectivo e em que data fez o
ultimo. — Deferido.

Arthur José de Andrade, pedindo seja re-
gistrada a transferencia, para seu nome, dos
direitos conferidos pela patente n. 9.613 á
firma Andrade Brandão & Comp. — A vista
das informações, indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 28 de novembro foram con-
cedidos a Antonio Alexandre da Cruz, escri-
ptuario da Escola de Aprendizizes Artifices do
Estado do Pará, seis mezes de licença, para
tratamento de sua saúde, na forma da lei,
em prorogação da que lhe foi concedida por
acto de 24 de abril do corrente anno.

— Por outra de 30 de novembro foi admit-
tido Luiz Edmundo Malisek para exercer o
cargo de adjunto do professor do curso de de-
senho da Escola de Aprendizizes Artifices do
Estado do Espirito Santo, de accordo com o
regulamento approved pelo decreto n. 9.670,
de 25 de outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1917

Agradeceu-se ao presidente do Lloyd Bra-
sileiro a offerta de um exemplar impresso da
organização do ensino profissional para a Ma-
rinha Mercante.

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em
resposta ao seu aviso n. 102, de 31 de agosto
ultimo, relativo á inauguração da Camara de
Commercio Italo-Brasileira, em Genova, que
este ministerio, por intermedio do Serviço de
Informações, levou o facto ao conhecimento
não só dos presidentes e governadores dos Es-
tados como tambem dos presidentes das asso-
ciações commerciaes do paiz.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em
resposta ao seu aviso n. 120, de 29 de setem-
bro ultimo, em que solicita a remessa da le-
gislação e regulamentação vigentes sobre con-
stituição e organização das instituições agri-
colas e industriaes existentes no Brasil, que
foram dadas providencias no sentido de ser
satisfeito o pedido.

Ao Ministerio das Relações Exteriores que,
por intermedio do Serviço de Informações,
foram remittidos ao consul geral do Brasil em
Liverpool, de accordo com o seu pedido, tres
barricas e 10 pacotes de matto do Paraná,
para propaganda.

Transmittiram-se ao Ministerio das Rela-
ções Exteriores, por cópia, os officios dos go-
vernadores dos Estados do Amazonas, Rio
Grande do Norte, Goyaz e Ceará, sobre os
Depositos Francos de Cadiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao director geral de Esta-
tística, para os devidos fins, que Edison Guie-
des, porteiro-continuo da Escola de Aprendi-
zes Artifices do Estado do Amazonas, tomou
posse e assumiu o exercicio do referido cargo
em 4 de outubro do corrente anno.

Dia 28

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro
Nacional que, por portaria de 24 deste mez,
foram concedidos a Mercedes Cesar da Silva,
auxiliar apuradora da Directoria Geral de Es-
tatística, dous mezes de licença para trata-
mento de saúde, na forma da lei.

Identica communicação foi feita ao director
geral de Estatística, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro
Nacional que, por portaria de 24 deste mez,
foram concedidos a Protasio Pinheiro Ma-
chado, auxiliar do Serviço de Informações, no-
venta dias de licença, para tratamento de sua
saúde, na forma da lei, em prorogação da
que lhe foi concedida em 19 de maio do cor-
rente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao di-
rector daquelle Serviço, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Rio Grande do Norte que, por por-
taria de 24 deste mez, foi concedido a Vir-
gilio Vieira de Mello, porteiro-continuo da
Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Es-
tado, um anno de licença, em prorogação,
com metade do ordenado e para tratamento
de saúde, nos termos do decreto legislativo
n. 3.397, de 23 do mesmo mez.

A respectiva portaria foi enviada ao di-
rector daquelle escola, para os devidos fins.

Dia 29

Communicou-se:

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Maranhão que, por portaria de 28
deste mez, foi exonerado, a pedido, José Bar-
reto Costa Rodrigues do cargo de director da

Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Es-
tado.

Identica communicação foi feita ao escriptu-
rario daquelle escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Pará que, por portaria de 28 deste
mez, foram concedidos a Antonio Alexandre
da Cruz, escriptuario da Escola de Aprendi-
zes Artifices do mesmo Estado, seis mezes de
licença, para tratamento de sua saúde na
forma da lei, em prorogação da que lhe foi
concedida em 24 de abril do corrente anno.

Identica communicação foi feita ao dire-
ctor daquelle escola, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de novembro de 1917

Sr. Dr. Maurilio Graccho Cardoso:

Concedendo a exonerção que pedistes do
cargo de meu secretario, cumprio o dever de
agradecer-vos os bons serviços que, com leal-
dade, intelligencia e delicacção inextinguíveis,
prestastes no desempenho do mesmo cargo,
desde o inicio de minha administração até a
presente data (aviso n. 2.927).

— Sr. Cyro Cordeiro do Farias:

Concedendo a exonerção que pedistes do
cargo de auxiliar de meu gabinete, agradeço-
vos os bons serviços que prestastes no desem-
penho do allu lido cargo (aviso n. 2.928).

— Sr. João Louzada:

Concedendo a exonerção que pedistes do
cargo de auxiliar de meu gabinete, agradeço-
vos os bons e leaes serviços que prestastes
no desempenho do referido cargo (aviso nu-
mero 2.929).

— Sr. Mario Alves:

Concedendo a exonerção que pedistes do
cargo de official de meu gabinete, agradeço
os bons e leaes serviços que prestastes no
desempenho do mesmo cargo (aviso n. 2.930).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

*Despachos do Sr. presidente em 29 da
mez findo*

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Avisos:

N. 2.581, de 10 do corrente, pagamento de
62\$, a diversos, de diarias, em outubro ul-
timo;

N. 2.844, de 16 idem, idem de 17\$500 a
Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., de forneci-
mentos no corrente anno;

N. 2.847, idem, idem, de 99\$500 a Craskley
& Comp., idem idem;

N. 2.849, idem, idem de 96\$400 a J. L.
Costa & Comp., idem idem;

N. 2.862, de 20 idem, idem de 40\$, da fo-
lha de diarias a diversos, em outubro ul-
timo;

N. 2.863, idem, idem de 22\$, idem do pes-
soal diarista do nucleo colonial Iatiaya, em
setembro ultimo;

N. 2.867, idem, idem de 99\$ a J. L. Cos-
ta & Comp., de fornecimentos no corrente
anno;

N. 2.870, idem, idem de 82\$500 a Villas
Boas & Comp., idem idem;

N. 2.871, idem, idem de 1.000\$ a Lucas
& Comp., idem idem;

N. 2.872, idem, idem de 78\$ ao Lloyd Bra-
sileiro, de passagens idem, idem;

N. 2.877, idem, idem de 23\$ a Imprensa
Inglesa, de fornecimentos, idem idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.613, de 6 de outubro proximo findo, pagamento de \$049\$800 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Idem, da Casa da moeda n. 2.417, de 24 idem de 1:34\$500 idem, idem.

Idem, do Laboratorio Nacional de Analyses n. 533, de 26 idem, idem de 92\$678 a Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem, da Delegacia Fiscal no Pará n. 36, de 28 de abril ultimo, idem de 900\$ a Joaquim Philadelpho Fernandes de ajuda do custo.

Idem, idem, de Minas Geraes n. 137, de 18 do julho ultimo, idem de 1:00\$ a Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, idem, idem.

Idem, idem de S. Paulo n. 509, de 6 de setembro ultimo, idem de 800\$ a Luiz Pereira Monteiro, idem, idem.

Telegramma da Delegacia Fiscal na Bahia n. 31.409, de 18 de julho ultimo, idem de 300\$ a diversos, idem, idem.

Exercícios findos:

De 266\$120 a Company Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

De 323\$ a Eustaquio Muniz Telles do Meneses;

De 544\$838 a Hans Hoelton.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.286, de 20 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Epaminandas Ottoni, de ajuda de custo;

N. 4.291, idem, idem de 214\$500 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens no corrente anno;

N. 4.043, de 26 de outubro ultimo, idem de 288\$0 a Elias de Castro, de fornecimentos idem, idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.001, de 31 de outubro ultimo, idem de 50\$ a Olympio Fernandes de Aguiar, de despesas effectuadas pelo mesmo, em setembro ultimo;

N. 4.213, de 10 do corrente, idem de 400\$ a José Jo Vasconcellos Mendonça Filho, idem, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.390, de 23 de outubro ultimo, para pagamento de 2:781\$ a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.635, de 20 do corrente, idem de 73\$200 a Eickhoff Carneiro Leão & Comp., idem, idem;

N. 3.672, de 8 idem, idem de 706\$490, idem, idem;

N. 3.681, de 9 idem, idem de 197\$700 a casa Louzinger, idem, idem;

N. 3.685, idem, idem de 1:450\$ a J. P. da Cunha Pinto, idem;

N. 3.734, de 13 idem, idem de 1:578\$ a Arthur Cesar de Andrade Junior, idem, idem;

N. 3.742, de 14 idem, idem de 140\$ a José Portos, de diarias em outubro ultimo;

N. 3.766, de 20 idem, idem de 1:080\$911 a Richard Wichello & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 30 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.837, de 16 do corrente, pagamento de 76\$890 a F. R. Moreira & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Superintendencia da Fazenda da Santa Cruz n. 48, de 12 do corrente, pagamento de 85\$40 a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal em Alagoas n. 51, de 23 de março ultimo, idem de 150\$ a Wilson Backher Suston de Araujo, de ajuda do custo.

Telegramma idem idem no Maranhão numero 7.409, de 14 do junho ultimo idem de 400\$ a Marcos Martins Trinta, idem idem, requerimento de Alfredo Maximiano Tavares idem de 900\$ idem, idem;

Idem de Caetano do Lamare Garcia idem de 800\$ idem, idem;

Idem de Joaquim Silverio de Azeredo Pimentel idem de 2.511\$732 de direito recolhido em duplicata;

Idem de Ricardo Clementino Freire de Melo idem de 6:00\$ de ajuda do custo;

Idem de Silva Santos & Comp. idem de 520\$ de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem, idem idem de 870\$ idem, idem. Exercícios findos:

Pagamentos de : 95745 a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

220\$ a Manoel Bredrendo dos Reis Lisboa ; 114\$800 a Estrada do Ferro do Paraná;

62\$ a idem, idem idem;

590\$100 a Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

4:351\$330 a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.212 de 12 do corrente, pagamento de 5:113\$760 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.213 idem, idem de 6:631\$360 idem, idem, idem;

N. 4.215 idem, idem de 36:830\$880 idem, idem, idem ;

N. 4.218 de 16 idem, idem de 4:307\$460 idem, idem;

N. 4.239, idem idem de 22:170\$480 idem, idem, idem;

N. 4.278 de 20 idem, idem de 6:000\$ a diversos, de gratificações por serviços prestados no corrente anno;

N. 4.289 idem, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 269, de 24 do corrente, pagamento de 4:083\$910 a diversos, de gratificação por substituição em outubro ultimo,

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.692, de 13 de agosto ultimo, pagamento de 111\$ a Antonio J. Rei, de fornecimento no corrente anno;

N. 3.626, de 6 do corrente, pagamento de 22:739\$616, a Companhia da Estrada do Ferro do Tocantins, de juros do 1º semestre do corrente anno ;

N. 3.643, de 7 idem, idem de 60\$ a J. S. Costa & Comp., de fornecimento, idem, idem;

N. 3.736, de 13 idem, idem de 1:428\$860, a diversos, idem, idem ;

N. 3.737, idem, idem, idem de 2:134\$183, idem, idem.

é paciente Manoel Pereira de Oliveira, recorrente e Assistencia Judiciaria, representada pelo Dr Theodoro de Magalhães, e recorrida a 3ª Camera da Corte de Appellação, e,

Considerando que o fundamento do pedido é a nullidade do processo crime, no qual foi proferido o despacho de pronuncia que determinou a prisão do paciente, porquanto pelo mesmo facto, que constituiu o objecto desse processo, já foi o referido paciente processado e absolvido pela Justiça de Portugal; mas,

Considerando que o art. 4º doCodigo Penal determina expressamente que a lei penal é applicavel a todos os individuos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro praticarem factos criminosos e puniveis;

Considerando que, assim preceitua lo, o nossoCodigo Penal seguiu a corrente das legislações dos povos cultos, consagrando principios comtilerados axiomáticos;

Considerando que o paciente, subdito portu-guez, tendo delinquido nesta Capital, e tendo sido instaurado contra elle o respectivo processo criminal, fugiu para o seu paiz, procurando assim escapar á acção repressiva da Justiça brasileira ;

Considerando que seria offensivo da soberania nacional que um estrangeiro, delinquido no nosso paiz, ponha de lado a nossa justiça, e recorra á fuga como meio de se fazer julgar pela justiça do seu paiz de origem, contando com a benevolencia possivel entre compatriotas, se tratando de crime praticado em paiz alheio; ou então com as difficuldades processuaes oriundas da distancia, e que tornam mais difficil reunir os elementos de convicção ;

Considerando que o art. 2º n. 11 da lei numero 2.416, de 28 do junho de 1914, invocada na discussão do presente habeas-corpus, nem expressamente, nem implicitamente, derogou a sup.acitada disposição do art. 4º doCodigo Penal, não tendo outro intuito sinão o de salvaguardar a dignidade do Poder Judiciario Brasileiro não consentindo que os seus julgados sejam revistos por tribunal estrangeiro ;

Considerando que basta a ementa da citada lei n. 2.416, para mostrar que ella se occupou exclusivamente do instituto da extradicação, regulando o processo e julgamento de nacionaes e estrangeiros, que, fora do paiz, perpetrarem algum dos crimes mencionados na mesma lei;

Considerando que não ha nos autos prova alguma de que a legislação portugueza contenha realmente disposições identicas ás da nossa; e, nestas condições, deve-se julgar como se não existisse a referida identidade, não sendo licito ao julgador supprir, pelas suas proprias pesquisas, a deficiência da prova.

«*Quanto si allega in giudizio l'esistenza di una legge straniera, doutrina Mancini, è necessario addurre la prova, come si prova l'esistenza di un fatto qualunque; e l'obbligo ne incombe alla parte, che ha bisogno di invocare e di fatto invoca a sostegno del suo asserto l'esistenza di questa legge*».

«*Se allo attore spetta l'onere della prova, ensina Enrico La Loggia, e se la legge straniera è un fatto qualunque, discende che il giudice deve decidere secundum allegata e probata, e, nel caso di insufficienza di prova, deve rigettare definitivamente la domanda, né può supplire con la sua personale conoscenza, né di ufficio procedere a quelle investigazioni alle quali è chiamato invece espressamente dallo legge austriaca e germanica*».

Considerando que, ainda mesmo que houvesse a alludida identidade do preceitos legais, não seria admissivel que se invocasse, em favor do julgado estrangeiro, o principio internacional da reciprocidade de facto ou diplomatica, porque, quanto á primeira, os principios de direito internacional não podem alterar o direito publico do paiz, nem modificar a competencia dos seus poderes politicos ; e,

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal
JURISPRUDENCIA****HABEAS-CORPUS**

As disposições doCodigo Penal são applicaveis a todos os individuos, sem distincção de nacionalidade, que delinqüirem no territorio brasileiro.

O art. 2º, n. 11 da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1914, nem expressamente, nem implicitamente derogou o disposição do art. 4º doCodigo Penal.

N. 4.057.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da habeas-corpus em que

quanto á segunda, não existe, sobre o assumpto, tratado algum entre o Brasil e Portugal;

Considerando, finalmente, que não são applicaveis ao caso occorrente os principios do *non bis in idem* e da *res judicata*, porquanto, não se trata do julgados da justiça do mesmo paiz, e as sentenças estrangeiras, em materia criminal, são exclusivamente territoriaes, não produzindo effeitos juridicos, fóra do paiz em que são proferidas:

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida que denegou a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1916.—M. Martinho, V. P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o acórdão.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido. Um portuguez residente no Brasil, processado e absolvido em Portugal, por crime commettido aqui contra portuguez, voltando espontaneamente ao Brasil, pôde ser processado, pronunciado e preso pelo mesmo crime?

A lei penal em Portugal é applicavel, não havendo tratado em contrario, aos crimes commettidos por portuguezes em paiz estrangeiro contra a segurança interior o exterior do Estado, de falsificação de sellos publicos, de moedas portuguezas, de papeis de credito publico ou de notas do banco nacional, de companhias ou estabelecimentos legalmente autorizados para a emissão das mesmas notas, não tendo sido julgados os criminosos no paiz onde delinquiram; aos estrangeiros que commetterem qualquer destes crimes, uma vez que compareçam em territorio portuguez, ou se possa obter a entrega delles; e a qualquer outro crime ou delicto commettido por portuguez em paiz estrangeiro, verificando-se os seguintes requisitos:

- a) sendo o criminoso um delinquente encontrado em Portugal;
- b) sendo o facto qualificado de crime ou delicto também pela legislação do paiz onde foi praticado;
- c) não tendo o criminoso ou delinquente sido julgado no paiz em que commetteu o crime ou delicto (Novo Código Penal Portuguez, art. 53).

Ora, desde que o paciente foi preso em Portugal; desde que o facto por elle praticado no Brasil é considerado crime tanto lá como aqui (Código Penal Portuguez, art. 453, combinado com o 421; Código Penal Brasileiro, art. 331 combinado com o 330); desde que elle não foi julgado no Brasil, paiz em que commetteu o crime; é evidente que a Justiça Portugueza não se afastou das suas normas legais, nem offendeu a soberania do Brasil. A parte offendida fez-se representar em Portugal na formação e julgamento do processo instaurado contra o paciente. A lei penal é applicavel a todos os individuos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro, praticarem factos criminosos e puniveis. E' o que dispõe o nosso Código Penal no art. 4º, corroborando assim o principio geral do que a lei penal é antes do tudo territorial.

E' também applicavel a lei penal, determina o art. 5º, ao nacional ou estrangeiro que regressar ao Brasil, espontaneamente ou por extradicação, tendo commettido fóra do paiz os crimes previstos nos Capítulos I e II do Título I, Livro II, Capítulos I e II do Título VI, os de homicidio e roubo em fronteiras e não tendo sido punido no lugar onde delinquir, salvas as disposições dos tratados. E' a affirmacão também do principio geralmente accetado da ultra territorialidade da lei penal. A acção puni-

tiva da nação só vai até os limites do seu territorio, mas pelo principio da nacionalidade deve punir também os seus nacionaes quando commetterem crimes fóra do seu territorio.

O Brasil até o Código Criminal de 1839 só punia os crimes praticados além do seu territorio quando attentavam contra as suas instituições, a existencia e organização politicas, segurança interna e externa e no caso de pirataria, segundo os arts. 69, 70, 71, 73, 78 e 82. Por uma convenção promulgada pelo decreto n. 1707, de 29 de dezembro de 1855, o Brasil reservou-se o direito de punir os crimes de moeda falsa e falsificação de titulos do credito praticados em Portugal.

O nosso Código Penal de 1890, no citado art. 5º, refere-se unicamente aos crimes contra a existencia politica da nação, sua fortuna e credito, praticados fóra do Brasil por brasileiro ou estrangeiro, mas a lei n. 2.615, de 4 de agosto de 1875, permitia não só a punição destes crimes, quando os criminosos voltassem ao Brasil, espontaneamente ou por extradicação, como também os de falsidade, estellionato, perjurio ou outro qualquer infamizavel, desde que houvesse queixa ou denuncia e a lei do paiz estrangeiro punisse o mesmo crime. Si então não existisse essa lei, a exaggeração do principio da territorialidade da lei penal iria até a impunidade do brasileiro que regressasse ao Brasil sem ter sido punido no estrangeiro pela pratica destes ultimos crimes.

O Brasil e Portugal pótem, por conseguinte, punir os seus nacionaes que fóra dos seus respectivos territorios não tenham sido punidos por crimes commettidos contra a existencia politica e credito delles, assim como os outros crimes.

Segundo a lei n. 2.615, de 4 de agosto de 1875, art. 8º, não só não se imporá pena alguma, mas nem mesmo terá logar o processo e julgamento determinados por esta lei contra individuos que em paiz estrangeiro já tiverem sido absolvidos, punidos ou perdoados pelo mesmo crime.

O respectivo regulamento n. 6.934, de 8 de junho de 1878, art. 22, dispõe: não serão processados e novamente julgados, si provarem que pelo mesmo crime foram absolvidos, punidos ou perdoados em paiz estrangeiro. Si o réo já tiver sido julgado e absolvido, já dizia Pimenta Bueno, antes da citada lei, ou houver cumprido pena quando condemnado, ou tiver sido perdoado, ou quando o seu crime estiver prescripto, não deverá ser de novo processado.

A lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, determina no § 2º do art. 14 que não terão logar o processo e julgamento pelos crimes referidos no mesmo art. 14 si os criminosos já houverem sido, no estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o crime e pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favoravel, e o mesmo determina no art. 2º, n. II.

O *Code d'Instruction Criminelle* de França também dispõe em termos formaes no § 3º do art. 5º (modificado pela lei de 27 de junho de 1866) que *aucune poursuite n'a lieu si l'inculpé prouve qu'il a été jugé définitivement à l'étranger*.

Diz um commentario a este artigo—*Jugement étranger a donc dans ce cas autorité de la chose jugée puisqu'il élève un obstacle absolu à la seconde poursuite*.

Si o criminoso foi processado em paiz estrangeiro, mas não ainda julgado, nada impede, accrescenta outro commentario, que elle seja processado e julgado pela justiça franceza.

Basta, por conseguinte, a exhibição da sentença portugueza, como fez o paciente; embora ella seja de absolvição, para libertal-o do

novo julgamento no Brasil. As sentenças penaes estrangeiras não produzem effeitos fóra dos respectivos territorios, mas o que a lei determina, a justiça exige, a solidariedade das nações na repressão dos crimes reclama, e que o criminoso nunca fique impune no lugar onde delinquir ou no lugar para onde fugiu.

Beccaria diz que um crime não deve ser punido sinão no paiz em que foi commettido, por que é lá unicamente, e não em outro lugar, que os homens são forçados a reparar, pelo exemplo da pena, os funestos effeitos, que pôde produzir o exemplo do crime.

A Inglaterra e os Estados Unidos seguem esta regra, mas isso não impede que as outras nações adoptem norma opposta, consignando-as em suas leis.

Quando se diz que a lei penal é territorial, observa um escriptor brasileiro, se diz isso no sentido do que não pôde ser applicada senão dentro do paiz, e não porque dentro d'elle não se possa applicar a contra os crimes perpetrados fóra do seu territorio.

Do exposto resulta a conagração legal do principio do *bis in idem* o do da coisa julgada nas relações internacionaes, sem offensa á soberania e independencia das nações, solidarias todas na repressão dos crimes. Por estes fundamentos concedia a ordem do *habeas-corpus*, por manifesta incompetencia do juiz da pronuncia. — Pedro Lessa, vencido. Como se vê dos documentos de fls: 3 a 10, o paciente foi processado e julgado em Lisboa pelo mesmo crime, por que ora está sendo processado nesta Capital, cumprindo notar que, no processo instaurado em Lisboa, figura como parte queixosa a mesma firma commercial que promoveu o inquerito que serviu de base ao novo processo, intentado nesta cidade (fls. 7 v., e fls. 10).

Podia a justiça portugueza julgar o paciente portuguez, que commetteu um delicto fóra do territorio portuguez em paiz estrangeiro? Si o art. 4º do Código Penal declara applicavel a lei penal a todos os individuos, sem distincção de nacionalidades, que em territorio brasileiro praticarem factos criminosos e puniveis, e em seguida determina o que entende o legislador por territorio brasileiro; a lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, no art. 14, permite expressamente que seja processado e julgado no Brasil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra brasileiro, e ao qual commina a lei brasileira pena de prisão de dous annos no minimo. Havendo no direito portuguez disposição analogá, como reputar inerte, ou nulla, essa disposição? A disposição do artigo 53, n. 5, letras a), b) e c), do Código Penal Portuguez autoriza expressamente o processo e julgamento realizados em Portugal, em que foi réo o paciente, e queixosa a firma já citada. Si a nossa lei de 1911, facultando identico procedimento, nos impede de julgar nullo o que fez a justiça portugueza, por outro lado a pratica das nações cultas e os principios do direito penal ainda nos levam á mesma conclusão, como se pôde ver, entre outros, em Garraud, *Précis de Droit Criminel*, 98, ed. de 1885, e em Mansini, *Trattato di Diritto Penale Italiano*, vol. I, ns. 165 e seguintes. — Pedro Mibielli, vencido, do accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' incabivel o remedio do habeas-corpus, quando ainda pendente de decisão o recurso ordinario de appellação.

N. 4.257.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que o paciente Raul Augusto de Freitas Guimarães, recorrente Rita de Cassia Freitas,

recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e foi interposto do accordam do mesmo Tribunal a fls. 7, que denegou a ordem de *habeas-corpus*, accordam: negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, se tratando de condenação proferida por um Tribunal competente, e contra a qual foi interposto o recurso ordinário da apelação, que ainda pende de decisão do Tribunal de Justiça, é inteiramente incabível o remédio de *habeas-corpus*. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de maio de 1917 — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

É perfeitamente legal o constrangimento de que se queixa o paciente, ilegalmente eleito intendente municipal, porquanto, como determina a legislação do antigo regime, que continua em vigor, ex vi do art. 83 da Constituição Federal, as funções municipais são incompatíveis com o serviço militar.

N. 4.267. — Vistos, relata los o dissenso estes autos de petição originária de *habeas-corpus*, em que é paciente o 2º tenente engenheiro-machinista, Luiz Tirelli, e impetrante o Dr. João Maximiano de Figueiredo, e tem por objecto assegurar ao mesmo paciente o direito de exercer plenamente, livre de coacção de qualquer espécie, as funções inhereentes ao cargo electivo de Intendente Municipal da Capital do Estado do Amazonas, e,

Considerando que o caso é realmente de *habeas-corpus* originário porque se trata de um acto do ministro da Marinha, donegatorio da licença para o exercício do referido cargo electivo (lei n. 221, de 23 de novembro de 1894, artigo 23);

Considerando que o paciente, tendo obtido permissão para, durante quatro annos, empregar a sua actividade na *marinha mercante e industrias correlativas*, pretende empregar essa actividade em funções completamente differentes, sem a menor ligação com os serviços peculiares da marinha; e, nestas condições, nada mais natural do que ser cassada uma permissão cujos intuitos o paciente pretendeu desvirtuar;

Considerando que illegal foi a eleição do paciente, porquanto, as funções municipais são incompatíveis com o serviço militar, como expressamente determina a legislação do antigo regime, que continua em vigor; *ex vi* do artigo 83 da Constituição Federal;

Considerando que é jurisprudencia mansa e pacifica do Supremo Tribunal Federal que os militares de terra e mar podem ser eleitos, *sem licença* dos seus superiores hierarchicos, sómente para os cargos de deputados e senadores, da União ou dos Estados, *por haver lei expressa nesse sentido*, o que se não verifica na hypothese dos cargos municipais, havendo, ao contrario, lei expressa que prohibe a eleição dos militares para taes cargos;

Considerando, finalmente, que o accordão n. 3.666, do Supremo Tribunal Federal, de 11 de novembro de 1914, invocado pelo impetrante, absolutamente não o favorece, porquanto, o caso não é identico ao destes autos. Na hypothese daquelle accordão, se tratava de um militar que havia sido nomeado prefeito municipal, mediante licença prévia do Ministro da Guerra e que entrou em exercício do cargo com sciencia e consentimento do referido ministro;

Nestes autos, o paciente, se aproveitando de uma permissão para se entregar ao serviço da marinha mercante ou industrias correlativas, se fez eleger illegalmente para um cargo municipal, sem proceder licença de seu superior hierarchico, que, aliás, não poderia ser concedida;

Accordão negar a solicitada ordem de *habeas-corpus*, porquanto, o paciente não está soffrendo, nem está ameaçado de soffrer, um constrangimento illegal.

Custas *ex-causa*,
Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Ao Estado compete o poder de organizar os seus municipios, sem outra limitação a não ser a de assegurar-lhes a autonomia nos negocios do seu peculiar interesse.

Não é contraria a autonomia dos municipios a instituição de recurso das deliberações dos seus órgãos relativas á verificação de poderes.

Uma vez que a lei organica municipal define a camara o conjunto dos órgãos da administração municipal, nos casos de prorrogação de mandato por ella previstos, entende-se tambem prorrogação o mandato do prefeito, cujo direito ás funções é assim liquido e certo.

N. 4.289. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Dr. Raul Fernandes requer ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Joaquim Mariano da Costa, allegando que este se acha privado do exercer o mandato de Prefeito do Municipio de Taquaritinga, prorrogado em virtude do disposto no art. 2º da lei n. 1.103, de 26 de novembro de 1917, por haver o Tribunal, equivocando-se na interpretação das leis do Estado de S. Paulo, concedido garantias para o exercício do mesmo cargo a Silverio Calderazzo, eleito pelos vereadores da Camara anterior, e eliminariamente;

Considerando que o caso é do pedido originário ao Tribunal, porque a situação de constrangimento, em que se acha o paciente, resulta da decisão sua que nenhum outro juiz ou tribunal poderá revogar; *c de meritis*,

Considerando que, conforme se verifica do art. 1º da citada lei n. 1.103, por Camara entende o legislador o conjunto das órgãos da administração Municipal, pois a diz, composta de vereadores eleitos por suffragio directo e de prefeitos e sub-prefeitos eleitos pela maioria dos vereadores, sendo o prefeito um dos vereadores, e, assim,

Considerando que a prorrogação do mandato da Camara anterior nas hypotheseas previstas pelos §§ 1º e 2º do art. 2º da lei n. 1.103 comprehende o mandato do prefeito, porque o que a lei com essa providencia teve em vista foi prover o municipio de uma administração provisoria com todos os seus órgãos até que a nova administração se constituísse legitimamente;

Considerando, portanto, que o acto dos vereadores de mandato prorrogado do municipio de Taquaritinga, elegendo um novo prefeito, foi contrario á lei organica municipal;

Considerando que as deliberações e actos das Camaras Municipaes contrarios ás leis do Estado (e a lei organica municipal é) poderão ser annullados pelo Senado, e, no intervallo das sessões legislativas, suspensas em sua execução pelo presidente do Estado (Constituição do Estado art. 2º);

Considerando que o recurso da eleição de prefeitos ou sub-prefeitos para o Tribunal de Justiça só sendo admissivel, nos termos do art. 22 da Lei Organica, quando ocorrer infracção das leis e regulamentos electorales, não é possível senão nos municipios onde a eleição se faz por suffragio directo, que é o unico regulado pelas leis e regulamentos electorales, não tendo cabimento nas em que ella é feita pelos proprios vereadores e constitue uma das suas funções ordinarias;

Considerando que assim o decidiu no accordão junto por certidão a fls. 17 o Superior Tribunal de Justiça do Estado, órgão autorizado de consulta sobre a interpretação das leis estaduais, segundo dispõe o § 2º III do art. 59 da Constituição Federal;

Considerando, pois, que são procedentes as allegações do impetrante — o Supremo Tribunal Federal, conhecendo do pedido, dá-lhe provimento para cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida a Silverio Calderazzo por accordão n. 4.272, de 23 de maio ultimo, e conceder a ordem impetrada em favor do Dr. Joaquim Mariano da Costa afim de que este, livre de qualquer constrangimento, continue a exercer as funções de prefeito de Taquaritinga por ter si-lo o seu mandato prorrogado em virtude da lei, e ser conforme a Constituição e leis do Estado de S. Paulo a resolução constante de fls. 22. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator, designado para o accordão. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro, vencido.

Nequei o ordem de *habeas-corpus*, porquanto, a situação juridica do paciente absolutamente não é liquida, certa e incontestavel. Ao contrario, como demonstrei á sociedade, quando justifiquei o meu voto como relator, liquida, certa e incontestavel é a situação juridica do outro prefeito, vereador Silverio Calderazzo, muito legitimamente eleito pelos seus pares, ao passo que o paciente neste processo foi na realidade nomeado pelo presidente do Estado. — Godofredo Cunha, vencido, porque, de accordão com os votos proferidos em casos analogos ou semelhantes, penso que o Tribunal não tem absolutamente competencia para modificar, alterar nem confirmar actos e deliberações dos poderes locais, por meio de *habeas-corpus*. — Sebastião de Lacerda, vencido, pelos fundamentos aduzidos no accordão n. 4.272, de 23 de maio ultimo, de que fui relator. — Pedro Lessa, vencido. Em face do art. 68 da Constituição Federal, que garante a autoridade do municipio, em tudo o que respeita ao seu peculiar interesse, não se póle a intervenção do Poder executivo, ou do Legislativo do Estado na formação dos poderes municipais, ainda que sob a forma de recurso, que foi o que se fez na especie dos autos. Só lenho admitido com o meu voto o recurso para o Poder Judiciario, porque este, julgando pelo allegado e provado e com as garantias processuaes, em vez de constituir uma ameaça á autonomia do municipio, é pelo contrario uma segurança offerecida á vontade deste, manifestada pelas eleições.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O conflicto de jurisdição não substitue a excepção de incompetencia e muito menos póda ser admittido para obstar o julgamento desta já devidamente opposta e processada.

N. 389. — Vistos o relatados estes autos do conflicto de jurisdição susciado por José Martins de Faria, inventariante do espólio de José Antonio Loureiro entre o Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro e o Dr.

juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Niterói e.

Considerando que «só ha conflicto positivo de jurisdicção quando duas autoridades se julgam competentes para conhecer de uma mesma causa, de modo que a intervenção de uma prejudique os effeitos da acção da outra» (Acc. de 30 de abril de 1902—Direito, Vol. 88, pags. 588 590);

Considerando que na especie não se verifica esta condição, pois que nem o juiz federal se pretende competente para o inventario que está sendo processado no juizo local, nem este para processar e julgar a acção possessoria proposta perante aquelle contra o espólio;

Considerando que não é o conflicto o meio regular de solver a questão da competência suscitada com fundamento no art. 63 da Constituição, tanto mais quando já foi, em tempo habil e nos respectivos autos, opposta a excepção declinatoria (fls.):

Accordam em julgar improcedente o conflicto e condemnar o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator para o accordo.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sempre que ha diversidade de residencia das partes, é competente a Justiça Federal para conhecer da especie, «ex-ri» do art. 60 letra D da Constituição Federal.

N. 2.223.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Davidson Pullen & Comp. e outros, e agravados D. Maria Victoria Migliora Dalle e outros, e foi interposto do despacho do juiz a quo a fls. 61, rejeitando a excepção de incompetencia opposta a fls. 12;

Accordam em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, porquanto, havendo diversidade de residencias das partes, é competente a Justiça Federal para conhecer da especie, «ex-ri» do art. 60, let. d da Constituição Federal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto na execução está sendo observada a disposição legal, que a agravante cita como lei offendida.

N. 2.243.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Federal o agravado L. Cavalcanti de Albuquerque, e foi interposto do despacho do juiz a quo que julgou improcedentes os embargos a fls. 72;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento porquanto a execução está sendo feita de inteiro accordo com a sentença executada, sendo assim observado o artigo 503, parte 3ª, da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que a agravante citou como lei offendida. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda,

—Godofredo Cunha.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dá-se provimento ao agravo, para reformar o despacho agravado que rejeitou a excepção «declinatoria fori», porquanto, não tendo a União interesse principal e directo na causa, é manifesta a incompetencia da Justiça Federal para conhecer da especie.

N. 2.233.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição em que é agravante a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est-Brésilien e agravados D. Anna Thoreza da Silva e seus filhos, tendo sido o recurso interposto do despacho a fls. 33, no qual o juiz a quo rejeitou a excepção declinatoria fori, opposta a fls. 30;

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, julgar procedente a referida excepção, porquanto, a Justiça Federal não tem competencia para conhecer da causa; e assim julgam, não porque tivessem sido violadas as disposições legais impertinentemente citadas pelo agravante, e que absolutamente não regem a especie, e sim unicamente porque, sendo o objecto da causa uma indemnização que terá de ser paga exclusivamente pela arrendataria, a União não tem interesse principal e directo na causa, e assim se não verifica a hypothese prevista no art. 58, n. 8, parte I, da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, disposição legal na qual se fundou o despacho agravado. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os actos de inspector da Alfandega, no exercicio das funções e attribuições de seu officio ou emprego, não podem ser obstados por interdictos possessorios.

N. 2.268.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante J. Soares & Comp. e agravada a Fazenda Nacional, accordam negar provimento, porque, tendo o inspector da Alfandega de Manaus determinado a apprehensão da borracha consignada ao agravante, por suspeita de contrabando, assim como a cobrança do imposto sobre a parte da borracha boliviana, por considerá-la nacionalizada, exerceu attribuições do seu officio ou emprego publico, as quaes não podem ser obstadas por interdictos possessorios, tanto mais quanto os recurrentes tem, quer no processo de contrabando, quer no processo executivo, os meios normaes ou regulares de defender-se.

Custas pelos agravantes. Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—João Mendes, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Despacho agravado do juiz federal no Amazonas.

Indeferio a petição inicial com fundamento na jurisprudencia manisa e pacifica do Egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual os interdictos possessorios, em qualquer de

suas formas, não são admissiveis para o effeito de suspender ou anular actos da administração publica (ASTOLPHO DE RESENDE—Ações Possessorias, capitulo decimo—OCTAVIO KELLY, Manual de Jurisprudencia n. 1.203; Accordão n. 1.933, agravo de petição, no Diario Official, de 17 de outubro de 1915; u. 2.060, de 29 de junho do anno passado, no Diario Official de 10 de novembro de 1916.—Dê-se sciencia deste despacho ao Dr. procurador da Republica.—Manaus, 15 de maio de 1917.—Cunha Mello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto o despacho agravado muito bem applicou as disposições legais que regem a especie dos autos.

N. 2.280.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Paschoal Segreto e são agravados Oscar A. do Nascimento & Comp., e foi interposto do despacho a fls. 63 v., que, deferindo o requerimento dos R. a fls. 58, os absolven da instancia, e

Considerando que o art. 67, letra f) da 3ª parte da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, preceitua que teria lugar a absolvição da instancia si o autor não juntar com a petição inicial o documento em que a acção se funda;

Considerando que os R. R. requereram a absolvição da instancia quando tiveram vista para a contestação, tendo assim observado a disposição do art. 196, da mesma 3ª parte da Consolidação;

Considerando que o A. fundou o seu pedido na affirmacão de ter sido prorogado, em virtude de accordo expresso das partes, o contracto de sublocação; mas, provendo apenas a existencia do referido contracto, não tendo apresentado prova alguma do pretendido accordo expresso das partes para a prorrogação do mesmo contracto;

Considerando que o documento a fls. 62, é um acto unilateral, pelo qual o sublocador communicou ao sublocatario a elevação do aluguel e dos termos desta communicação não pôde absolutamente concluir que, antes ou depois della, as partes tenham expressamente concordado na prorrogação do contracto;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado que applicou muito bem as disposições legais que regem a hypothese dos autos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

Despacho agravado.

Vistos, etc.

O autor funda a sua intenção na existencia de uma prorrogação por mais dois annos do contracto de sublocação junto a fls. 7, consequente a um accordo expresso das partes (pet. fls. 2, item 7º). Mas não exhibiu documento comprobatorio dessa prorrogação, como era obrigado a faz-lo nos termos do art. 16, parte 3ª, do dec. n. 3.084, não supprindo dito doc. o que juntou a fls. 62, do accordo com o art. 69. Deiro, por isso, o requerimento dos RR. a fls. 58, e os absolvo da instancia nos termos do art. 67, letra f) cit. dec. parte 3ª, condemnado o A. nas custas. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 27 de julho de 1917.—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O prazo para offerecimento de embargo só começa a correr depois da publicação do accórdão, ainda que antes della tenha a parte pelido vista.

Tendo sido interposta appellação para o Supremo Tribunal da sentença que julgou a penhora, não é lícito ao juiz seccional attender a um requisitório do juiz local que posteriormente decretou a fallência do executado e entregou-lhe os bens penhorados, pondo assim termo à mesma execução.

N. 1.445.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo, em que é agravante A. J. P. Barcellos, liquidatário da fallência de L. Oberlaender & Comp., e é agravado o Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro, etc.:

Joaquim de Faria Coelho intentou no Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro uma acção executiva para cobrar do D. Anna Martins da Silva a nota promissoria de fls., na importância de 300 \$5. Fez-se a penhora, que, afinal, despraza los os embargos da executada, foi julgada procedente. Da sentença foi interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal.

A esse tempo era no juiz local decretada a fallência da firma L. Oberlaender & Comp., de que fazia parte a devedora executada.

Attendendo ao pelido do liquidatário da massa, que é o agravante, o juiz da fallência deprecou ao Juiz Federal a entrega da somma penhorada naquelle execução. Este pelos motivos constantes do despacho de fls. 10, recusou cumprimento ao precatório, agravando então o liquidatário para o Supremo Tribunal Federal, que pelo accórdão de 29 v., lhe negou provimento ao recurso.

Embargado esse accórdão foi reformado pelo de fls. 51.

Vio por seu turno com embargos o credor exequente, embargos de que o Tribunal não conheceu, de accórdão com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, pelo fundamento unico de terem sido apresentados fóra do prazo legal — Accórdão de fls. 79.

A esta decisão é que se oppõem os presentes embargos de fls. 84, impugnados a fls. 94 e sustentados a fls. 109.

Isto posto:

Considerando que o prazo para o offerecimento dos embargos não podia começar a correr antes da publicação do accórdão embargado, que só se fez a 18 de janeiro (certidão de fls. 52), pouco importando que, autenticando-se a esta formalidade, houvesse o embargante pelido vista em 9 de novembro do anno anterior, época em que nem sequer tinha sido ainda lavrado o accórdão e que, portanto, só a 28 daquelle mez expirou o dito prazo:

Accordam em conhecer dos embargos e dar-lhe provimento para, reformando o accórdão embargado, conhecer dos embargos offerecidos a fls. 56, e, conhecer dos embargos, em dar-lhes também provimento para reformar o accórdão de fls. 51 e restabelecer o de fls. 29 v. que confirmou o despacho agravado: porquanto — 1º, o agravante não tinha qualidade para, intervenido nesse processo em que não era parte, interpor o agravo a que aquelle accórdão deu provimento; 2º, o caso, como bem accentuou o juiz em sua sustentação de fls. 25, não é de agravo, porém de conflicto de jurisdição; 3º, o juiz federal já não podia, attendendo ao requisitório do juiz local, entregar-lhe a importância penhorada e pôr termo a execução, uma vez que pela interposição da appellação, já recebida,

o conhecimento da causa fóra deferido ao Supremo Tribunal.

Assim decidindo, condemnam o agravante embargado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Pedro Lessa. — E. Lins. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A competência do Supremo Tribunal Federal, como tribunal de recurso é restricta ao julgamento das questões resolvidas pelos juizes ou tribunaes federaes mencionadas no art. 60, e pelas justicas locais nos casos de que tratam os arts. 59 e 61 da Constituição.

N. 2.253.— (Sobre embargos) Vistos o relatados os autos, etc.:

Accordam em desprezar os embargos para confirmar o accórdão embargado por seus fundamentos. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal, pos. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido.

Accórdão embargado.

N. 2.265.— Vistos o relatados estes autos de agravo interposto com fundamento no art. 2º do decreto n. 2.283, de 3 de agosto de 1909, pela Nestlé and Condensed Milk Company do despacho da Junta Commercial do Districto que admitiu o deposito ou archivamento da marca registrada sob n. 4.833 no Bureau International de Borne por Paganini Villano & Comp., industrias estabelecidas no Reino da Italia e,

Considerando preliminarmente que a competência do Supr. mo Tribunal Federal, como tribunal de recurso é restricta ao julgamento das questões resolvidas pelos juizes ou tribunaes federaes enumeradas no art. 60 e pelas justicas locais nos casos do art. 59, n. 1º, e art. 61 da Constituição (Const. art. 53, n. II);

Considerando que não se trata na especie de acção ou litigio por ventura sujeito a exame e decisão das justias da União ou dos Estados, mas do acto genuinamente administrativo, que a propria lei confiou a autoridade administrativa, quaes sejam as juntas communs reaes, que isto pertencem ao organismo judiciario federal ou local;

Considerando que assim, quer se tenha em vista a natureza do acto recorrido, quer a da autoridade que o praticou, o recurso instituido por decreto de 1909 é evidentemente exorbitante a disposição constitucional;

Que tanto menos pôdo o Supremo Tribunal aceitar esta nova attribuição que o converte em Tribunal administrativo, quando é certo que o deposito ou archivamento das marcas estrangeiras está sujeito nos termos da lei de 1914 em vigor a anulação por meio de acção proposta perante os juizes inferiores (lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1914, art. 34, lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1906, art. 5º);

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accórdão. — Leoni Ramos. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Sebastião de

Lacerda, vencido. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44)

Não são admissiveis embargos ao accórdão que não julga a questão principal, limitando-se a ordenar o processo da acção intentada.

N. 2.283.— Apresentados em mesa estes autos de agravo, interposto pela Companhia Electricidade e Lavoura, com fundamento no art. 4º do regimento do Tribunal, do despacho de fls. 113, que lhe deu-gou vista para oppor embargos ao accórdão de fls. 107 v., por não constituir elle a decisão final a que se refere o art. 3º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902: resolveu negar-lhe provimento attenta a sua manifesta improcedencia, porquanto, o alludido accórdão nada decidiu sobre a questão principal, nem converteu a acção de despejo em interdicto possessório, tendo-se limitado a ordenar que na acção intentada pela inicial de fls. 2 se observassem as regras do processo do interdicto possessório, na ausencia de lei que lhe prescrevesse um determinado rito processual; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator, sem voto. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha, vencido. A decisão que em grão de agravo annulla no curso da causa o processado, por impropiamente de acção, equivale á que, pela mesma razão, o annulla afinal. São ambas finaes e, como taes, embargaveis.

Accresce que o proprio advogado do banco agravado é o primeiro a reconhecer que o despacho em questão não é um interlocutorio simples, mas, um interlocutorio mixto, que por isso ao facto, e, de qual, por consequente, só podia caber appellação (fls. 97 pr.). — E. Lins. — Canuto Saraiva.

CARTA TESTEMUNHABEL

Nega-se provimento á carta testemunhavel interposta na decisão do juiz local que negou o recurso extraordinario, desde que da mesma resulta evidente não ser caso deste recurso.

N. 2.258.— Vistos o relatados estes autos de carta testemunhavel, interposta pelo Banco do Brasil do despacho do desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, que lhe indeferiu o recurso extraordinario requerido, com fundamento no art. 9 da Constituição, n. 3, § 1º, lettra a, do accórdão, que, ao firmando a sentença de primeira instancia, deixou de reconhecer, a preferencia de credito do testemunhante sobre o de Eduardo de Araujo & Comp., na execução por estes movida contra Luiz Felipe Freire de Aguiar e sua mulher.

Considerando que dos documentos offerecidos pelo requerente não consta que no caso se houvesse discutido a validade ou applicação de qualquer tratado ou lei federal e muito menos que a guma decisão tivesse sido proferida que directa ou indirectamente puzesse em risco a vigencia ou efficacia de semelhantes leis ou trata los; que as leis invocadas na acção pelo recorrente foram reconhecidas, interpretadas e applicadas, pela sentença de que elle pretende recorrer e da que só discorda na apreciação dos factos e

das provas; que assim se torna evidente que o caso não é do recurso extraordinário, nos termos da disposição constitucional invocada: **Accordam em negar provimento á carta testemunhavel e condemnar o recorrente nas custas.**

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1917.—**André Cavalcanti, V. P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.**

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porque, não sendo caso de damno irreparavel, o juiz a quo procedeu muito bem não admitindo o agravo interposto sob o alludido fundamento.

N. 2.272.— Vistos, relatados e discutidos estes autos do carta-testemunhavel em que o supplicante René Signoural de Pointis e são supplicantes Ferreira Machado & Comp.:

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, porquanto, o despacho em questão não causou ao supplicante damno irreparavel e assim muito bem procedeu o juiz a quo não admitindo um agravo interposto sob o alludido fundamento.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917.—**André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal.**

Despacho recorrido.

Verificando-se que esta segunda avaliação provém apenas do facto de terem os autos em que a avaliação anterior foi feita, subido para o Supremo Tribunal Federal, em grão de apelação, sem que contra a mesma fosse arguida qualquer impugnação ou vicio—desiro o requerido a fls. 143, o nomeio avaliadores, por parte dos exequentes, o Dr. João Manhães Barreto, por parte dos executados que compraram á audiência de fls. 116 o Dr. Abelardo Póvoa de Brito, e á revelia dos demais executados o Sr. Eluário Victorino.

Nithoroy, 18 de junho de 1917.—**Martins Rodrigues.**

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' valido em face da Constituição Federal o acto do governo de um Estado, que, de accordo com as respectivas Constituição e leis, recusa o pagamento de remunerações accumuladas, ain'a que a accumulacão se dá de cargos de magistratura com o de chefe de Policia.

N. 993.—Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso extraordinário, interposto pelos magistrados Drs. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Luiz de Albuquerque Maranhão e Estanislau Cardoso da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado do Paraná de fls. 63, confirmatoria da sentença de folhas 42, que julgou valido o acto do respectivo governo, mandando pagar aos recorrentes quando exerceram em commissão o cargo de chefe de Policia, os vencimentos de um só dos cargos, o não, como pretendiam, os do desembargadores e juizes de direito e os de chefe de Policia accumulados. acto que arguiram do contrario aos arts. 57, § 1º, e 63 da Constituição Federal e

Considerando que a Constituição do Estado do Paraná no seu art. 133 reproduz o disposto n. art. 73 da Constituição Federal, que veda as accumulacões remuneradas, e que o art. 9º da Reforma Constitucional, permitindo aos magistrados estaduais o exercicio do cargo de chefe de Policia, reaffirmou a prohibição de accumulacões remuneradas feita no art. 133;

Considerando que a lei do Estado n. 228, de 17 de dezembro de 1896, regulamentando o art. 133 da Constituição, estatue no paragrafo unico do art. 3º: «Quando o ordenado do funcionario (vitalicio ou não), chamado ao exercicio do chefe de policia, reunido á gratificação deste cargo, perfizer vencimentos inferiores aos de chefe de policia, terá elle os vencimentos marcados em lei a este funcionario»;

Considerando que o pagamento de vencimentos feito aos recorrentes em conformidade com os preceitos legais acima citados, em vez de importar na redução dos mesmos vencimentos, importou em augmento, sendo assim inteiramente descabida a invocação do art. 57, § 1º da Constituição Federal feita pelos recorrentes; e, portanto,

Considerando que o acto do governo do Estado arguido de nullo pelos recorrentes, longe de contrariar, ajusta-se perfeitamente, com as leis do Estado em que elle se funda, aos principios estabelecidos na Constituição Federal, pertinentes á especie:

Accordam, conhecendo do recurso com fundamento na letra b, § 1º, III do art. 59 da Constituição, negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que bem julgou a questão constitucional controvertida nos autos; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917.—**André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.**

APPELLAÇÃO CIVIL

O agente fiscal dos impostos de consumo que, ao tempo da revogação do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contava mais de 10 annos de effectivo exercicio, tem direito a não ser demittido sendo quanto incurso em qualquer das faltas mencionadas no art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

N. 2.345.—Vistos, expostos e relatados estes autos do appellação civil, interposta pelo juiz federal na secção do Estado da Bahia, ex-officio, e pela Fazenda Nacional, da sentença de fls. 19, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado Blandino Alves da Silva contra a 2ª appellante para annullar por illegal o acto do ministro da Fazenda de 6 de fevereiro de 1914, que o demittiu do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo, quando contava mais de 10 annos de effectivo exercicio, e não podia, sem incorrer em falta das especificadas em lei, ser demittido, nos termos do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, remissivo do art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho do mesmo anno; e,

Considerando que ao tempo em que foi revogada a disposição da lei em que fundou o A. appellado o seu direito á indemnizabilidade já elle o havia adquirido por contar mais de 10 annos de effectivo exercicio, segundo se verifica da certidão de fls. 6; **accordam negar provimento ás appellações, confirmam lo assim, como confirmam, a sentença appellada por ser conforme o direito e a**

prova dos autos; o como não é liquido o pedido na acção, mandar que os juros da mora só se contem da liquidacão do mesmo pedido.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1917.—**André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.**

Sentença do juiz federal na secção da Bahia

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, intentada por Blandino Alves da Silva contra a Fazenda Nacional:

Allega o autor que tendo sido nomeado agente fiscal dos impostos de consumo por acto de 9 de novembro de 1898, exercera esse logar nas 3ª, 4ª e 7ª circumscripções deste Estado, sem nota que desabone a sua conducta ou prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo, até a data de 6 do fevereiro de 1914, quando foi exonerado por acto do ministro da Fazenda, contando mais de dez annos de effectivo exercicio;—que sendo illegal esse acto, por ser contrario ao disposto no art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, de referencia ao art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho do mesmo anno, que garante em taes condições a sua indemnizabilidade,—pede, por isso, que seja restaurado o seu direito como empregado da União, condemnando-se a ré a lhe pagar a gratificação annua de um conto e seiscentos mil réis e mais a porcentagem deduzida da renda de todos os impostos de consumo arrecadada em todo o Estado em conformidade com o estabelecido pelo art. 66 do Regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a contar do dia 6 de fevereiro de 1914, data de sua demissão, até o dia em que for reintegrado no seu emprego, e mais ainda os juros da mora, contando se-lhe tambem, o tempo correspondente para todos os effectos, e custas.

Feita a citação requerida, e contestada a causa por negação, foi posta em prova, sem que alguma prova mais fosse da la, arrazando afinal as partes, o autor á fls. 14, tratando mais desenvolvimento o que vem do luzido em sua petição inicial,—e a ré a fls. 16, allegando que a questão que se debate não é nova, por terem sido já decididos casos semelhantes pelo Supremo Tribunal Federal;—que, no seu parecer o funcionario que completa 10 annos de serviço tem apenas uma *spes-juris* e não um direito adquirido que possa invocar contra a administração;—que assim seja qual for o tempo do seu exercicio, o governo póe demittir-lo, usau lo da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 5 da Constituição Federal;—que exceptuados os funcionarios vitalicios e os que teem um tempo determinado de exercicio, todos os outros são demissiveis *ad-nutum*;—que o governo não praticou um acto illegal demittindo o autor do cargo do fiscal do imposto de consumo, devendo, por isso, ser julgada improcedente a acção.

O que tudo visto e devidamente examinado: Considerando que pela certidão exhibida á fls. 6, passada em devida fórma pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, se verifica que o autor tendo sido nomeado, por acto de 9 de novembro de 1898, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção, entrando em exercicio nesse mesmo mez, ali servira até 30 de abril de 1899, por ter sido transferido para a 4ª circumscripção, onde exercera igual cargo até

31 de maio de 1908, sendo então transferido para a 7ª circumscrição, onde permaneceu até 6 de fevereiro de 1914, quando fora exonerado, tendo estado assim em effectivo exercicio mais de 12 annos;

Considerando que de um modo incontestado se acha comprovado tambem pela certidão do fls. 78, que o autor durante esse longo periodo não fora accusado de qualquer falta de exaçoção no cumprimento dos seus deveres ou de qualquer acto que o incompatibilizasse com a continuação no exercicio do cargo;

Considerando, nro a lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, reformando o Thesouro Federal e dando outras providencias, estabeleceu no seu art. 24 que — «Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, chefe do gabinete e o procurador geral da Fazenda Publica, serão nomeados em commissão, respeitadas as direitas adquiridas. Os demais funcionarios do quadro, quando contarem mais de dez annos de effectivo exercicio não poderão ser demittidos, salvo, havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo».

Dispositivo esse que ficou extensivo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo, ex-vi do que expressa e terminantemente estatue o art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Considerando que, de accordo com o estabelecido de um modo claro e inilludivel, o Poder Executivo só poderá demittir o agente fiscal dos impostos de consumo que contar mais de dez annos de effectivo exercicio quando for apurado contra o mesmo em processo administrativo qualquer dos factos ou circumstancias especificadas, para que a demissão se faça legamente.

A lei estabelece assim uma modalidade entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad nutum*, como bem fez notar o accordo do Supremo Tribunal Federal de 23 de abril ultimo, e a razão de ser desse dispositivo regulador da especie está justamente no empenho de se deixar ao abrigo das mutações politicas o funcionario fiscal probo e diligente que ha um decennio tenha dado prova de ser um cumpridor z.ello dos seus deveres;

Considerando que a nomeação estabeleceu entre o poder publico e o funcionario um verdadeiro contracto, cujas clausulas são fixadas pelas leis e regulamentos respectivos, obrigando assim umas e outras, tanto a este quanto aquelle.

Considerando que o acto do ministro da Fazenda de 6 de fevereiro de 1914, que sem declaração do motivo demittiu o autor, que não foi sujeito a processo administrativo por onde de qualquer forma fosse apurada alguma falta que houvesse commettido, constando antes não existir na respectiva repartição «nota alguma que o desabone» durante esse longo periodo de cerca de 13 annos de effectivo exercicio, transgreuiu a disposição clara e terminante do artigo 49 da lei n. 2.083, de 30 de dezembro de 1909, remissivo ao artigo 24 da lei n. 2.083, de 30 de junho do mesmo anno, violando os direitos que tal dispositivo assegura.

Nestes termos:

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o referido acto por illegal, assegurar ao mesmo autor as vantagens do emprego, como se effectivamente o exercesse, condemnando a ré na forma do pedido e nas custas.

De accordo com o disposto no artigo 7º do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, — appello para o Supremo Tribunal Federal.

Bahia, 10 de novembro de 1913. — Paulo Martins Fontes.

APPELAÇÃO CIVEL

As companhias de transportes não respondem por danos resultantes de acidente occorrido exclusivamente por imprudencia do passageiro.

N. 1.931. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, Carlos Alberto de Oliva Marinho; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense — interposta da sentença de fls. 150, pela qual o juiz federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para de ella haver indemnização por danos resultantes de um accidente de que fora victima, quando passava de um banco para outro no bond de propriedade da appellada e em que se transportava para a sua residencia;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando a sentença appellada por seus fundamentos rigo osamnte conformes a direito e a prova dos autos, da qual se verifica que o accidente soffrido pelo appellante foi devido exclusivamente a um acto de imprudencia por elle praticado, não havendo concorrido para tal accidente a mais leve culpa da appellada; pag's as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido. Está provado que houve culpa da parte da companhia, á qual incumbia prevenir o passageiro do perigo a que se expunha. Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Carlos Alberto de Oliva Marinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, propõe contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, com sede nesta Capital, a presente acção ordinaria para que seja condemnada a lhe pagar a quantia de 100.000\$, juros da mora e custas, pelos prejuizos, perdas e danos soffridos em consequencia do desastre de que foi victima no dia 28 de janeiro de 1917, quando viajava em um carro electrico da ré em Nitheroy. Contestando, allega a ré que semelhante desastre foi devido exclusivamente á imprudencia do autor, sem a mais leve culpa sua ou dos seus prepostos, e que não pôde assim deixar de ser julgada improcedente a acção.

E, visos o devitamento examinadas as razões e provas produzidas por ambas as partes:

Considerando que o autor viajava no referido dia 28 de janeiro de 1917 em um carro electrico da ré quando, ao passar este sob um pavilhão de festejos publicos, procurou pelo lado externo, sem mantal-o parar ou prevenir ao menos o conductor, mudar do pontultimo banco, onde já se achava sentado, para um outro na frente afim de ir ter com um passageiro conhecido, batendo em uma couceira do pinho que sustentava no centro o mesmo pavilhão e o fez cahir violentamente no chão;

Considerando que tanto esse pavilhão como o seu supporto foram levantados e mantidos por terceiros, com assentimento das autoridades policiaes e municipaes, sem a mais leve interferencia ou cooperação da ré, o que não nega de mo lo algum o autor, que apenas a responsabiliza pelo simples facto de trafegar o carro com a barra movel erguida do lado da entre-via, por onde sahira para trocar do banco;

Considerando que a clausula 9ª do contracto da ré com o Governo do Estado do Rio de Ja-

neiro estabelecea de facto a obrigação de terem seus carros electricos «do lado da entre-via uma barra movel que impeça o embarque e desembarque do passageiros por esse lado (fls. 16 v.)», mas não é menos verdadeiro tambem que na occasião estava unicamente prompta a linha electrica por onde trafegava o carro em que ia o autor, como elle proprio reconhece no seu depoimento, e, por consequencia, sem os riscos que procurava evitar da passagem em sentido opposto de outros carros electricos, não podia semelhante clausula se tornar ainda obrigatoria para a ré;

Considerando que, além disso, o desastre não se deu por occasião do embarque ou desembarque do autor ou por outro carro por ventura transitando na antiga linha parallela de tracção animal, foi pura e exclusivamente devido a um acontecimento que não podia ser previsto ou removido pela ré, á imprudencia do autor em passar no carro em movimento pelo lado de fora sem observar e examinar o caminho, os tropeços que são communissimos ao longo das linhas de carris urbanos, duplas ou singelas, quer de um como do outro lado, por mais estreitas ou largas as ruas;

Considerando que, não tendo assim concorrido directa ou indirectamente facto ou inacção da ré ou seus prepostos para o desastre succedido ao autor, nem ao menos pôde este ser attribuido a uma falta commum de que ella dovesse supportar em certa medida as consequencias;

Julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1910. — Raul de Souza Martins.

APPELAÇÃO CIVEL

Destinando-se a acção de manutenção á defesa da posse contra uma turbacção actual e o interdicto prohibitorio a preservacão de uma turbacção futura, e diversificando os respectivos processos, não pôde ser validamente substituido este interdicto por aquelle.

N. 2.019. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação — appellante, Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy, — interposta da sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 132, que annullou por incabivel a acção proposta pelo appellante contra a appellada;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos.

Custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio.

Pede o autor, o engenheiro Roberto Pereira Soares, contra a Prefeitura Municipal desta cidade, pela presente acção de manutenção de posse, que lhe seja garantida a posse mansa e pacifica de todo o material concernente ao serviço funerario de Nitheroy, de cujo serviço é elle autor o contractante, conforme consta do respectivo contracto assignado com o representante do executivo municipal em 13 de junho de 1905.

Impropria, porém, senão para fallar com mais acerto de expressão, viciosa foi a denominação dada pelo autor á acção que intentou, porquanto, é facto que o que teve elle em vista foi simplesmente impedir que a grava-

ameaça que diz lhe ter feito a ré de turbar a posse em que se acha do dito material—entra-se em caminho de execução.

Não era, portanto, em vista do seu proprio petitorio, e do mandado cancelado pelo Dr. Juiz Federal, perante quem foi proposta a acção, caso para manutenção de posse, e sim para o interdicto prohibitorio usado pelos Romanos, remédio indicado pelos mostrás, e sancionada pelo nosso direito positivo quando se trata não da turbação já realizada, mas sim de ameaça do turbação de posse. Ord. L. 3ª, Tit. 78, § 5º. CORREA TELLES, *Doutrina das Acções*—Not. 1 ao § 190, RAMALHO, *Praxe Brasileira Consolidação das Leis Federaes*—artigo 413, etc.

A manutenção da posse e o interdicto prohibitorio ou acção de embargos á primeira, acções possessórias ambas—não obstante, o seu curso processual é diverso.

A acção de manutenção processa-se sempre summariamente, não assim os interdictos prohibitorios que, pelo comparecimento do réo em juizo, outra póde ser a sua forma, pres-tabeleci-la em lei. (RUBAS, *Consolidação das Leis do Processo Civil*, art. 772: Das Causas de Preceito Comminatorio ou de Embargos á primeira). Se, porém, o réo comparecer na audiência ou dentro do termo assignado pelo vista dos autos para embargos, ser-lhe-á ella concedida, e, resolvido o preceito em simples citação, se processarão os embargos ordinariamente ou summariamente, segundo a natureza da questão que estiver em litigio.

Idem—*Consolidação das Leis Federaes*, art. 413 e seguinte.

RAMALHO—*Praxe Brasileira*... e estes embargos são uma vez da lei contestação da acção, e como tal devem ser recebidos directamente para o effeito de ser logo a causa declarada em prova, *si f r de sua natura summaria*. (O que não é, incontestavelmente, o nosso caso).

PEREIRA E SILVA—*Primeiras Linhas sobre o Processo civil* anotações da T. de FREITAS: A replica só tem lugar nas causas ordinarias, nunca nas summarias a não tornarem-se ordinarias, o que acontece muitas vezes. A assignação de dez dias é summaria, mas, se os embargos se recebem, torna-se ordinaria e tem replica e treplica. O mesmo succede nas acções de notificação ou de embargos á primeira, quando estes se recebem.

MORAES CARVALHO—*Praxe*—not. 208 «As acções de assignação de dez dias, de preceito comminatorio, que não respeitam a posse dentro de anno e dia, torna-n-se ordinarias e tem replica e treplica quando os embargos são recebidos». Além dos outros AA. Tem por fim, porém, estas ultimas citações, com os competentes gryphos, patentear que, na espécie, quando mesmo ao juiz fosse permitido desprezar a denominação erronea do feito, para encará-lo como um interdicto prohibitorio propriamente, não poderia julgar o merecimento deste pela inobservancia de sua forma processual, que deveria ter sido a ordinaria.

E é esta a pratica que tem sido até hoje communmente observada.

E nem podia ser de outra maneira. Si é certo que hoje, differentemente de outros tempos, não mais se permite aos bons julgadores deixarem-se influenciar pelo rigorismo das expressões, pelas pequenas exterioridades formalisticas rigorosamente observadas pelos nossos antepassados—não menos certo é também que ao juiz, cujo principal escopo no correr de um pleito deve ser sempre o seu calmo, o seu justiceiro, o seu mais desimpedido julgamento, não menos certo é que, muito embora a intenção que tivessem as partes, não pôde elle deixar de attender á impropriedade dos termos empregados quando estes combinados com a marcha

seguida no processo, dão como resultado a impropriedade da manifestação da acção.

A não ser assim, seria deixar campar a confusão, a mutilação da ordem, da forma essencial do juizo que, por ser de direito publico e não do interesse privado das partes, antanho, como hoje, como sempre, jámais poderá deixar de ser attendida.

Resalta, portanto, em summula, que, na presente causa, era intenção do A. um simples mandado prohibitorio que lhe prevenisse do turbação futura a posse em que diz-se achar o material concernente ao serviço funerario de Niecheroy, mas não foi isso o que pediu e não foi isso o que se processou.

Nestes termos, is o é, pela impropriedade da acção, julgo nullo todo o processado.

E pague o autor as custas.

Niecheroy, 13 de novembro de 1908. — Octavio Martins Rodrigues.

APPELAÇÃO CIVEL

São de desprezar os embargos de materia já discutida apreciada e resolvida no accordão embargado.

N. 1.893.— Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é embargante o Dr. Pedro Botelho da Cunha o embargado, Alberto Anlay;

Constando que ao accordão a fls. 193, confirmativo da jurilica senença a fls. 162, oppoz Botelho da Cunha os embargos de nulidade e infangentes do julgado a fls. 203, impugnados a fls. 207 e sustentados a fls. 211, os quaes só versam sobre materia já discutida, apreciada e jurilicamente resolvida pelas decições proferidas nesta causa:

Accordam rejital-os para que subsista o accordão embargado (*), que está de accordo com a lei e as provas dos autos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P.: Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lucena. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro M. bielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado, de 20 de janeiro de 1913, já foi publicado. N. da S. do T.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO BENETARIO GUIMARÃES

Expediente de 19 a 17 de novembro de 1917. Justificação

Justificante, Dr. Pedro T. Petronilho. — Vistos etc: Julgo por sentença a presente justificação referida pelo Dr. Pedro P. Petronilho para que produza os effeitos legais. Se em os autos entregues ao supplicante independentemente de trasallo, pagas as custas.

Justificante, D. Magdalena Anastacio do Mendonça. — Idem.

Justificante, D. Emilia Noronha da Motta. — Vista ao Dr. procurador da Republica. Idem.

Habeas-corpus

Impetrante, bacharel Alberto Beaumont; pacientes, Henri Marcello Villemon, Renee Thibout ou Chieban e Adolpho Staier.

Vistos etc., estes autos de habeas-corpus impetrado pelo bacharel Alberto Beaumont em favor de Henri Marcello e outros. — Julgo concedido o pedido em face da informação de fls. 4.

Impetrante, bacharel Odhemar de Mello; paciente, Giacomo D. Nubila. — Vio todo o expediente nem o requerido de fls. exhibido prova que illida a affirmação de fls. 4, não ha o que deferir.

Impetrante, Manoel de Oliveira Lima; paciente, Solmen Altman. — Idem.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Supplicante, José da Silva Oliveira; supplicatos, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e a União Federal. — Deiro o requerido a fls. 26.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Virgilio da Silva Paiva e Florino Mignon. — Vistos, etc. Julgo perempta a acção criminal contra Virgilio da Silva Paiva pelo facto que lhe é attribuido a fls. 33 conforme refere o Dr. procurador criminal.

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, Francisco R. Santos Lima. — Idem.

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, Machado Bastos & Comp. — Idem.

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, Manoel J. Corrêa. — Idem.

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, Lauveto Larrange. — Idem.

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, Honorio José da Costa. — Idem.

Prestação de contas

Autora, D. Olinda Otília Machado Dias; réo, Manoel Henrique da Almeida. — Recebidos os embargos de fls. 11, prosiga-se.

Justificante, D. Francisca Peixoto Monteiro. — Idem.

Justificante, D. Maria Conceição Monteiro. — Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Pires Machado. — Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio C. Vacillotes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gregorio Gomes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco José Dantas Amorim. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel D. Moraes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, coronel Horacio José Lemos. — Idem.

Ação ordinaria

Autores, George Galfier e José Keller; réos, União Federal e Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Indefiro a 2ª parte da petição de fls. 102 e sobre a opposição de fls. 99 digam os autores.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Pereira de Lima Filho.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal, contra Francisco Pereira de Lima Filho:

O Dr. procurador criminal denuncia a fl. 43, Francisco Pereira de Lima Filho pelo facto de ter, com o intuito de alistar-se como eleitor, apresentado ao Dr. juiz da 1ª Vara Civil, instruído a petição de fl. 7, o documento de fl. 8, reputa lo falso pelo Ministerio Publico. O accusado defende-se a fl. 71, susentando a legitimidade do documento e a improcedencia da accusação. Isto posto:

E attendendo a que o titulo de fls. 8 não se reveste da forma de certidão ou attestado, no referido art. 26 do Cod. Pen., mas da do documento de outra natureza, cuja utilização para o mesmo offeito, previsto no art. 133 da lei n. 1.260, de 1904, deixou de ser con-

siderado punível pela lei n. 3.208, de 1916, que a especie não alludiu entre os crimes eleitoraes (art. 48); ao revogar a primeira (art. 68); attendendo a que assim restau- rado o art. 256 do Cod. Pen. á sua letra, deficiente ou não deve subordinar-se o jul- gador por força do preceito contido na 2ª alinea do mesmo codigo :

Por estes fundamentos deixo de pronunciar o denunciado. P. e I. Districto Federal, 9 de outubro de 1917. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, o coronel Alberico Dias de Moraes, João Paulino de Carvalho e Damazio de Oliveira.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção crime intentada pela Justiça Federal contra João Paulino de Carvalho e outros:

O Dr. procurador criminal denuncia João Paulino de Carvalho, coronel Alberico Dias de Moraes e o tabellião Damazio de Oliveira, os dous primeiros como incurso no art. 256 do Codigo Penal e o ultimo no art. 208 § 4º, combinado com o art. 210 do mesmo Codigo por terem: — o 1º apresentado ao Dr. juiz da 4ª Vara Cível a petição de fls. 5, instruida com os falsos documentos de fls. 7, 10 e 11; — o 2º fornecido estes documentos e o 3º authenticado as firmas com impericia tecnica e negligencia no officio. Allega a de- fesa a incompetencia da Justiça Federal para conhecer da especie pelo facto do decreto nú- mero n. 9.263 de 1911 em seu art. 133 § 2º n. 10 ter committido ao Judiciario local o julgamento dos crimes de falsidade sem ex- cluir a especie definida no art. 256 citado. Não procede a arguição em face do preceito, que lhe é superior, consagrado no art. 60 da Constituição Federal. Dizem ainda os accusa- dos: O primeiro que agiu sem dolo; que estava apto para ser alistado; que o facto narrado pela denuncia não constitue a figura do crime, que se lhe imputa; o 2º, que do depoimento prestado na policia não se deve concluir a confissão de ter levado os documentos ao ta- bellião; que este funcionario contestou a affirmação dos peritos quanto á referencia do sua intervenção nos reconhecimentos; o 3º, que as firmas reconhecidas por semelhança parece-me, de facto, com as verdadeiras exis- tentes em seu cartorio; que a forma de reco- nhecimento do que fez uso é por todos sa- bido não exige excepcional attenção, mas é ordinaria e vulgar nos actos do carto- rio. Isto posto: E attendendo a que os do- cumentos reputados falsos não se revestem da forma de «certidão ou attestado» refe- rida no art. 256 do Codigo Penal, mas, da dos de outra natureza, cuja utilização para o mesmo effeito, prevista, aliás, no art. 133 da lei n. 1.269 de 1904, deixou de ser consi- derada punível pela lei n. 3.208 de 1916, que excluiu a especie das figuras penaes que con- signou (art. 48), preceito que, por força do disposto no art. 3º a do Codigo Penal, não pôde deixar de alcançar o facto attribuido aos dous primeiros denunciados; attendendo a que assim restaurada a disposição do artigo 256 do Codigo, á sua letra, deficiente ou não, deve subordinar-se o julgador, porquanto «a interpretação extensiva por analogia ou par- tidade não é admissivel para qualificar crime ou applicar-lhes penas» (art. 1º, 2ª parte);

Attendendo a que tendo sido deslocado para a justiça federal o conhecimento do acto do terceiro denunciado, pela unica circumstancia de interessar á existencia de um crime poli- tico, provado pelos elementos apensados no processo, que tal infracção penal não se carac- terizou, cessa a competencia deste juizo para julgar o delicto connexo (arg. do art. 12 § 8º da lei n. 221 de 1894). Por estes fundamentos

deixo de pronunciar os accusados. P. o I. Districto Federal, 29 de setembro de 1917. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Carlos de Corqueira Pinto; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo Dr. Carlos de Corqueira Pinto contra a União Federal: Allega o autor: — Que tendo descoberto um processo especial para o preparo da borracha sem defumação, ajustou com o Governo Fe- deral a venda do invento, lavrando-se o termo em 11 de junho de 1913; que, posteriormente, deliberaram as partes effectuar o contracto de 2 de julho de 1913, em virtude do qual o autor estabelecerá na cidade de Belém, Es- tado do Pará, um laboratorio para o prepa- rado de ingredientes do sua invenção e mais installações previstas na clausula I letras a e b, obrigando-se o Governo, por sua vez, a pa- gar a importancia de 6.000:000\$ após o re- gistro do contracto pelo Tribunal de Contas, igual importancia quando o beneficiamento attingisse a 1.000 toneladas do producto o dahi em diante 100 réis por kilograma de borracha preparada até o limite de 1.300:000\$; — que dando execução ao contra- cto, o autor adquiriu na Europa a mate- ria prima necessaria, montou o laboratorio, preparou o stock de ingredientes e deu in- struções aos seringueiros; que o Governo, en- tretanto, não cumpriu o ajuste pois: a) só- mente pagou-lhe a primeira prestação em 4 de novembro de 1913; b) deixou de satisfa- zer a segunda, apesar do autor, por vezes re- clamar-a; que o inadimplemento por parte da ré, quanto ás obrigações assumidas, trouxe para o autor prejuizos por lucros cessantes e danos emergentes estimados em dous mil contos de réis.

Defendendo-se a União Federal alleja: que a despeito de não estarem inteira- mente cumpridas as obrigações referi- das nas letras a e b da clausula citada, conseguiu o autor receber a importancia da primeira prestação; que seria evidente libe- ralidade solver a segunda antes de satisfazer o contractante as exigencias alli estabelecidas; que tendo sido instituido o arbitramento para solução das dividas restantes da execução do contracto não poderia o autor vir a juizo transgredindo essa clausula. E em reconven- ção diz: que tendo pago ao autor a importan- cia de seiscentos contos de réis como compen- sação das obrigações contidas na clausula I, verifica-se que o recorrido não se desobrigou do encargo de fazer as installações descriptas na clausula em questão, nem satisfaz o disposto na letra c, e, assim, deve ser condemnado a restituir-lhe aquella somma com juros da mora e custas. Isto posto: E attendendo a que improcede a preliminar da defesa acerca da competencia do juizo arbitral, porquanto, não tendo havido a nomeação dos arbitros, a clausula do compromisso vale apenas como promessa — Decr. n. 3084 de 1908, parte III art. 174;

De meritis:

Attendendo a que o autor, pela clausula primeira do contracto de fls. 190, assumiu, entre outras, a obrigação de «montar na Ci- dade de Belém, dentro do prazo de doze mezes a contar do registro no Tribunal de Contas, um laboratorio para o preparo de in- gredientes do sua invenção seringueira li- quida Lactina e Comchina, armazens da exp- dição, depósito, trapiches, escriptorios e outras dependencias necessarias ao fabrico, acondi- cionamento e venda dos mesmos ingredientes» mais «a fazer propaganda o ensino dos pro- cessos privilegiados por meio de conferencias, publicações e manipulação no laboratorio»

e ainda — «a fornecer nos tres primeiros annos da duração do contracto a quantidade de in- gredientes necessaria ao preparo de dez kilo- grammos de borracha» (a e h);

Attendendo a que da prova colhida se apu- ra, que no desempenho dos deveres a que se obrigara, o autor montou o laboratorio, ar- mazem de expedição e deposito exigidos pela clausula I, deixou de installar os trapiches pela circumstancia de não o permitir a con- cessão explorada pela Companhia Port of Pará — (fls. 151) — o que conduza a que se tenha por não escripta a condição que o exigia, dado o caracter de impossibilidade com que se apresenta;

Attendendo, porém, a que esse litigante não demonstrou que houvesse emprehen- dido a realização do acto de propagan- da effectiva do processo de seu invento, mediante conferencias, na forma da divul- gação expressamente consignada na clausu- la I c, e, ainda, que tivesse satisfeito a obri- gação constante da mesma clausula — letra h; — quanto ao fornecimento de ingredientes destinados a serem distribuidos ou utilizados pelo Ministerio da Agricultura.

Ao contrario do que afirma o autor (fls. 204), não consta do contracto qualquer expressão que faça defender esse fornecimento de re- quisição da ré, a cuja disposição deveria o autor, desde logo, collocar tacs ingredientes;

Attendendo a que em se tratando de obrigação reciproca, não tendo o autor demonstrado haver dado integral e exacto cumprimento á parte do contracto que lhe dizia respeito, não pôde exigir da ré o implemento delle: (Ord. L. IV Título 67 § 3º: C. Civ. Conl. art. 873; Carr. de Obrig. 3.630; Cod. Civ. Bras. art. 1.092). Quanto á reconvenção: Atten- dendo a que o contracto de fls. 19 v., de- terminando que o pagamento da 1ª presta- ção representava uma compensação das obrigações contidas na clausula 1ª aliás em grandes partes cumpridas, desde que a res- cisão apenas teria cabimento na hypothese da clausula VIII, não verificada, é evidente que á recunvinde, além do direito de reter a importancia da 2ª prestação, outro não assiste sinão o de reclamar a indemnisa- ção resultante do mora na execução do con- tracto, e não a restituição integral da im- portancia paga por força da clausula II a, uma vez que este effeito não foi previsto, no estipulado entre os pactantes: Por es- tes fundamentos julgo improcedente a acção e a reconvenção e condemnno autor e ré, respectivamente, nas custas. P. o R. inti- madas as partes. Na forma da lei appello ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 5 de novembro de 1917. — Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequente, Domingos de Azevedo Souza; executada, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados os artigos de liquidação offerecidos por Domingos de Azevedo Souza contra a União Federal, e

Attendendo a que não obstante serem in- contestaveis os prejuizos e danos soffridos pelo exequente e reconhecidos pela sentença liquidada, falham nos autos elementos se- guros para a intimação de alguns delles: Apenas o laudo de fls. 46 v, e seguintes re- ferencias de testemunhas conseguem pro- val-as em relação ao valor das perdas veri- ficadas nas morcadorias e á privação do gozo dos alugueis;

Attendendo a que, de facto, a avaria cau- sada aos generos e moveis constantes da rela- ção de fls. 59 a 61 v. está razoavelmente fixada em 3:558\$830 (fls. 57 e 58), e tendo sido obtida a licença para o reparo dos pro-

dios somente em 8 de maio de 1910 deviam as obras estar concluidas no 4º prédio em 23 desse mez e no 2º a 15, ut previsto dos peritos (fls. 51 v. 52), e dado que a expolção do *habite-se* si tivesse retardado pelo máximo prazo legal, é evidente que a real da do que se viu o exequente privá-lo, aliás não exagerada, não pôde exco ler a da locação, respectivamente por dous mezes e por um mez e vinte e tres dias, ou se a a importância do seiscientos e sessenta e cinco mil réis;

Atendendo a que em relação aos lucros cessantes attribuídos à paralyzação do commercio, não basta a prova testemunhavel para que se os tenha attingindo á quantia reclamada, e quanto ao preço das obras não satisfaz a exhibição do recibo de fls. 133;

Por estes fundamentos julgo em parte provados os artigos de fls. 5 e liquida a importância de quatro contos duzentos e vinte e tres mil trezentos e cincoenta réis, para que sobre a mesma corra a execução.

Custas na proporção. P. e l.

Distrito Federal, 9 de novembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autores, D. Carlos de Figueiredo Rimer e outros; réo, commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa.

Vistos e examina los estes autos de acção ordinária intentada pelo Dr. Carlos de Figueiredo Rimer e outros contra o commendador Francisco Casemiro Alberto da Costa;

E attendendo a que o excepciente não conseguiu provar a materia allegada nos artigos de fl. 28;

Attendendo a que os exceptos com os documentos que juntaram á impugnação de fls. 52 demonstraram a improcedencia da arguição do réo;

Receito a excepção e condemno o excepciente nas custas, mandando que seja assignado novo prazo para contestação. l.

Distrito Federal, 12 de novembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autor, Dr. Octavio Mendes; ré, Casa Arens.

Vistos e examina los estes autos de acção ordinária intentada pelo Dr. Octavio Mendes contra a Casa Arens, sociedade anonyma.

E attendendo a que nos artigos de fl. 17 não se contexta a residencia do excepto no Estado de S. Paulo; attendendo a que a excepciente é estabelecida nesta Capital onde tem sua sede; attendendo a que, assim, é manifesta a competencia da justiça federal para conhecer da espécie.—Receito a excepção de fl. 17 e condemno a excepciente nas custas. Prosiga-se nos termos da lei. l. Distrito Federal, 12 de novembro de 1917.—Octavio Kelly.

Executivo hypothecario

Autor, bacharel Thomaz Gomes Viegas; réos, José Machado Coelho e Arminda da Silva Coelho.

Vistos e examinados estes autos de acção executiva hypothecaria intentada pelo bacharel Thomaz Gomes Viegas contra José Machado Coelho e sua mulher.—Julgo procedente a acção subistente a penhora de fls. 26, em face do exhibido documento de divida e de nenhuma defesa offerecida no prazo assignado aos réos. Prosiga-se nos ultteriores termos de lei. Distrito Federal, 9 de novembro de 1917.—Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autor, o Dr. Thomaz de Figueiredo Rocha; réo, o Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos;

Sentença—Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinária intentada pelo

Dr. Thomaz de Figueiredo Rocha contra o Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos;

Allega o autor, residente no estado de Minas Geraes, que celebrou com o réo um contracto de honorarios na importancia de 4:3503 pela incumbencia de uma cobrança de honorarios medicos estimados em 43:3005; que por conta dos ajustados honorarios pagou ao réo a quantia de 2:4768 e dependem custas no valor de 513.430; que iniciada a acção foi pelo juiz mandado proceder a uma nova louvação o que esta, por irregularidades, teve de ser repetida não proseguindo o feitor: que assim, deve ser o réo obrigado a restituir os honorarios perecibiles e a responder pelas perdas o damnos provenientes de sua falta de diligencia e erro tecnico;

Contestando oppoz a dôfesa á fls. 21 nada dever ao autor: que a primeira louvação fracassou por não ter o autor indicado nomes de peritos idoneos em numero sufficiente para se incumbirem do alistamento; que em relação á segunda louvação deixou ella de ultimarse por ter o jury entendido não dever ser nomeado o terceiro perito na mesma audiencia, e quanto á terceira louvação por ter o autor deixado de fornecer o dinheiro necessario para fazer face ao pagamento das custas, que já tinha o réo adeantado do seu bolso (fls. 25), e para cuja satisfação nada havia recebido até então; que assim o não proseguimento do feito de nenhum modo pôde ser imputado ao réo.

E considerando que está provado ter o réo se incumbido em 1903, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, da defesa dos interesses do autor e delle recebeu não a importancia a que se allude a fls. 2, mas apenas a de 1:0003 confessada a fl. 7;

Considerando que, o réo deu inicio a execução do mandado substabelecendo em profissional habil os poderes da procuração outorgada;

Considerando que o simples facto do réo ter recebido essa importancia por conta dos seus honorarios, não obrigava a fazer despezas judicias a sua custa, e desde que o autor não provou haver fornecido fundos sufficientes para esse fim, não deveria supprehender-se com a explicação dada pelo réo, acerca da paralyzação do feito, nem entender que esteja aquom da quantia recebida o despendio de actividade, até então desenvolvido por esse profissional;

Considerando que não basta para que se qualifique de imperito um adyogado a prova de ter sido indeferido um acto judicial, que haja provado, porquanto a infallibilidade dos julgados ainda não se converteu em axioma;

Considerando que a circumstancia de ter sido requerida a segunda louvação do modo por que mostram os autos não denota transigencia com a doutrina do despacho anterior, nem impericia ou ignorancia do advogado substabelecido que a promovera. Ainda quando procedessem as razões do despacho de fls., não admitindo a louvação como era pedida, ao juiz cumpria agir, de modo diverso, isto é, deferir a primeira parte do requerimento de audiencia, feita, aliás de accordo com o modo de ver do primitivo despacho e disposição processual tida como applicavel, e indeferir a segunda parte relativa á nomeação do terceiro perito;

Considerando que, entretanto, não é controversa a questão de forma que se pretende dirimida, com acerto pela decisão dada pois, que na Justiça Federal, onde as acções de honorarios se fundam no citado alvará de 22 de janeiro de 1810 e observam o mesmo rito, ó praxe corrente a nomeação do terceiro perito na audiencia de louvação dos demais, por melhor satisfazer ao principio de economia do

processo e assegurar mais efficaçmente o direito das partes pela maior discussão que se trava entre os technicos, adoptada com vantagem pelo regulamento n. 787 de 1830;

Considerando que a culpa quando allegada deve ser provada de modo conclusente para que alguém possa ser obrigado a reparar um damno; que no caso o autor nenhuma prova produziu, que pudesse ser tida como revelatoria de culpa por parte do réo, maxime quando o substabelecido, a quem encarregou de substituí-lo na audiência, não era pessoa inhabil, mas advogado e, como tal, presumidamente apto para o exercicio da profissão;

Julgo por estes fundamentos e pelo mais que se encontra nos autos improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 16 de novembro de 1917.

Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 30 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO; SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 271—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Dr. Julio Augusto da Silva Maya; supplicados, Dr. Jeronymo Caetano Robello e sua mulher.—Julgarão procedente a carta testemunhavel para que o Dr. juiz *aguo* faça escrever o agravo, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 4.029 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Manoel da Silva Almeida; aggravado, Germano Martins Castro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.032 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, José Ferreira da Silva Araujo; aggravados, Jacintho Corrêa & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.033 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Dias Almeida & Comp.; aggravado, Marcellino Tavares da Silva. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.035 — Relator, o Sr. desembargador Canuto Saraiva; aggravante, Arnaldo da Silva Trilha; aggravado, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.036 — Relator, o Sr. desembargador Canuto Saraiva; aggravantes, Guoies & Neves; aggravado, Antonio Maria dos Santos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.038 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Antonio Gonçalves Portugal; aggravado, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited. — Defam provimento em parte ao agravo para incluir na liquidação a importancia dos honorarios medicos, contra o voto do Sr. desembargador Canuto Saraiva que negára provimento.

N. 4.039 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Veridiano do Carvalho e Oliveira; aggravada, a Companhia Teritorial do Rio de Janeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.040 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Jeronymo de Almeida Reis; agravado, Theophilo Carmo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.042 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel José Bousquet Fernandes; agravado, Antonio de Araujo Seixas. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba); agravado, Dr. Isaac da Costa Mesquita. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.045 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; agravados, Alfredo Nunes & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.046 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Joaquim Puget; agravado, Julia Claudio de Souza Leite. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.052 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, José Maria Cabral e Victorino Pereira; agravado, Miguel Luiz Borges. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EM MESA

Carta testemunhar

N. 283.

Agravos de instrumento

N. 282.

Agravos de petição

N. 4.060, 4.062 e 4.064

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

N. 3.663, 3.812, 3.819, 3.903, 3.931, 3.958, 3.661 e 4.052.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Barbosa, Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Pedro Telles & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pedro Telles & Comp., para sciencia de que as contas prestadas por Barbosa, Albuquerque & Comp., liquidatario dessa fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e a apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revolta, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e dezete. E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme.) — José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, pertencentes a José da Silva Ferreira e penhorados por João de Souza Cardoso, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o abatimento de 10 % virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer o predio e respectivo terreno da rua Agostinho n. 66, avaliado em 6:000\$, e com o abatimento de 10 %, fica a avaliação reduzida a 5:400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, esquina da rua da Saudade (Friguezia do Engenho Novo) edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca de ripas tendo na fachada duas portas e uma janella. heirada saliente e coberta com telhas francezas, e pela rua da Saudade, tres janellas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forrados e assoalhados, cosinha cimentada e mais dependencias no puxado, tendo no quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 6m,90 por 10m,60, medindo o puxado 2m,80 por 6m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 20 metros por 22 metros de extensão confrontando pela linha lateral direita. A este terreno e predio que é de construção antiga damos o valor de 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — Tito Dias de Moraes — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido predio vai a praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito hypothecario, para solução da hypotheca, e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação que, sendo de 6:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 5:400\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados onde será elle vendido, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Seraphim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos Sequiera & Comp., foi adiada para o dia 3 de dezembro ás 14 horas, da no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 29 de dezembro de 1917. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido Luiz José Nunes, unico socio da firma Cazcaux & Comp., que foi estabelecida com industria e commercio de perfumarias á rua Maria Amalia n. 5, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou dello conhecimento tenham que por parte de Luiz José Nunes, unico socio da firma fallida Cazcaux & Comp., que foi estabelecida com industria e commercio de perfumarias á rua Maria Amalia n. 5, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Luiz José Nunes, unico socio da firma fallida Cazcaux & Comp., que, tendo feito concordata com os seus credores, já cumprida e julgada por sentença, como se vê da certidão junta, na qual lhe deram os mesmos plena e geral quitação, segundo certidão também junta, vem requerer a sua reabilitação, que pede, preenchidas as formalidades legais. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — Luiz José Nunes (estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Prosigas-se. Rio, 13 de novembro de 1917. — Ovidio Romeiro E, em virtude deste despacho, por este fica publicado pelo prazo de 30 dias o requerimento do supplicante para os fins constantes dos arts. 146, 147 e 148 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo do Paulo Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da oitava parte do predio sito á rua Felix da Cunha n. 30, penhorado por Jayme Baptista de Souza e João Pinto Ferreira Leite Filho nos autos de acção executiva ora em execução de sentença que por este Juizo contem, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital da 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tiverem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam e correm seus devidos e legais tramites uns autos de acção executiva, por nota promissoria, ora em execução de sentença entre partes como exequente Jayme Baptista de Souza e executado João Pinto Ferreira Leite Filho, e por parte do exequente Jayme Baptista de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Jayme Baptista de Souza na acção executiva que move a João Pinto Ferreira Leite Filho, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes de praça com o prazo da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1917. — Olegario Cesar de Moraes. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim, em termos. Rio, 6 de novembro de 1917. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, e a requerimento de Jayme Baptista de Souza,

procedemos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente a João Pinto Ferreira Leite Filho. Os referidos bens constam da oitava parte do predio o respectivo terreno á rua Felix da Cunha numero trinta, cujo imóvel examinamos e descrevemos na forma seguinte: Predio do sobrado com terreno ao lado e jardim na frente, dividido no alinhamento da rua por baldrame de pedra com gradil de ferro e portão, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados e tres janellas no primeiro e segundo pavimentos, sendo o predio do fôito de platibanda e coberto com telhas francezas. A entrada principal do predio é ao lado direito, com escadaria de cantaria e varanda ladrilhada, com alpendro para onde deitam duas portas, sendo todos os vãos guarnecidos de cantaria. O corpo principal do predio mede cinco metros e noventa centímetros de largura por dezenove metros de comprimento e é dividido da forma seguinte: Primeiro pavimento, duas salas, vestibulo da escada e dous quartos, tudo assalvado e forrado; segundo pavimento, quatro dormitorios, vestibulo da escada e latrina. O puxado existente no primeiro pavimento mede quatro metros e dez centímetros de largura por onze metros e sessenta centímetros de comprimento e é dividido em corredor, um quarto, latrina, banheiro, despensa e cozinha, devidamente ladrilhados. No quintal existe um telheiro de uma voz de tijolos, com tanque de lavagem e latrina. O respectivo terreno tem oito metros e quarenta centímetros de largura por cincoenta e tres metros e cincoenta centímetros de extensão e está fechada por todos os lados com muros de meiação. O predio, descripto é de construção de pedra, cal e tijolos e acha-se em boas condições de conservação, por isso, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis), sendo portanto de 3:750\$ (tres contos setecentos e cincoenta mil réis) o valor da oitava parte penhorada, da qual é depositario o proprio penhorado. Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecentos e dezete. João Ferreira Cavalcante, Delio Guarani de Barros. Estava legalmente sellado. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra bem e fielmente transcripta. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter lugar a praça no dia primeiro do mez de dezembro do corrente, logo após á audiencia deste juizo que terá lugar neste dia ás treze horas, pelo official de justiça que servir de porteiro dos auditorios, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens constantes do laudo de avaliação supra transcripto, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação, devendo quem os pretender arrematar comparecer na sede deste juizo, sito á rua do Rosario numero sessenta e seis, segundo andar, no dia e hora acima designados. E para os devidos fins passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de novembro de 1917. E eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o escrevi, subscrevo e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme ao original. O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia do Santo Antonio, afixou nesta data os editaes dos proclamas do

casamento dos contrahentes Alberto de Azevedo e D. Octavia Simpat, Victorino Dias do Pinho e D. Anna Cosma da Gama; Leopoldo Vargas Fagundes e D. Olga Pinto; Joaquim da Costa Santos Filho e D. Dolores Armas de Soza; Carlos do Almeida Pereira e D. Maria da Silva. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 30 de novembro de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis, penhorados a José Leonardo Pereira Reis, por José de Araújo Miranda, no executivo por aluguéis em que contem na forma abaixo

• O Dr. José Burlo de Figueiredo, juiz 1º suplente em exercício na Setima Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça virem, que no dia 1º de dezembro corrente, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na Estação do Engenho do Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der maior lance offerecer acima da avaliação de 30\$300, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burlo de Figueiredo, juiz supplente em exercício da 7ª Pretoria Cível, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Leonardo Pereira Reis, no executivo por aluguéis, que lhe move José de Araújo Miranda. Os citados bens acham-se em poder do depositario particular, Antonio Paz Vieira, residente na casinha n. 15, da Villa Fernandes, á rua de S. Christovão n. 313, o são os abaixo descriptos, que avaliamos da forma seguinte: uma mesa de pinho ordinaria, 5\$; uma mesa de peroba, pés torneados, 15\$; sete cadeiras de pão em mau estado, 7\$; uma mala vazia, pequena, 3\$. Total 30\$ (trinta mil réis. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917.) João Ferreira Cavalcante, Delio Guarani de Barros (Estava legalmente sellado) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar, sciante do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume o delle extrahidos trasla-lo o duas cópias para os fins do direito. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *José Burlo de Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem possa interessar que por sentença deste juizo de 13 do corrente mez foi João Cruz Junior condemnado ao pagamento da multa de duzentos mil réis na conformidade do art. 110, § 2º, do regulamento n. 10.821, de 18 de março de 1914, que reorganizou os serviços sanitarios deste Districto Federal. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — *José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto do arrendamento dos predios numeros cincoenta e seis e cincoenta e oito 1 Avenida São Paulo (Largo da Matriz), onde funciona a Agencia Postal de Araraquara, que faz Francisco Montoro á Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e dous dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezete na 1ª Secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Francisco Montoro, representado por seu procurador José Montoro e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado de Azambuja, E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor dos predios numeros cincoenta e seis e cincoenta e oito á Avenida São Paulo, os quaes se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus, que se acham contractados com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lho de arrendamento, como effectivamente lhe dá, os ditos predios pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e cincoenta mil réis, depois de vencidos, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a 31 de dezembro do mil novecentos e dezenove.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI. O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com os predios arrendados, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições,

assim convier aos interesses do Correio; ou, no caso contrario, em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel do casa», de credito distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal proporcional de doze mil e seiscentos réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado do accordo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro da lei numero dois mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal do Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pelo outorgado arrendatario, perante as mesmas testemunhas, que de facto contraheu receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre cinco estampilhas federaes, no valor total de doze mil e seiscentos réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, vinte e dois de novembro de mil novecentos e dezasse (assignado) Joaquim Prado de Azambuja. — Por procuração do José Montoro e duas testemunhas José Luiz China e Cyro de Toledo Ramos. Eu, Henrique de Macedo Martins, praticante de 1ª classe, extrahi a presente copia. Confer. — A. Padua Lopes, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem pela manhã, em audiencia previamente solicitada, o deputado Alvaro de Carvalho.

S. Ex., por motivo de ligeiro incommodo de saúde, a tarde não recebeu pessoa alguma, não se realizando assim a reunião do ministerio.

— Telegrammas transmittidos pelo Sr. Presidente da Republica aos Srs. Presidentes das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay:

«A S. Ex. Sr. Don Hipolito Irigoyen, Presidente da Republica Argentina. — Buenos Aires.—No momento em que Moreno deixa as aguas amigas do Brasil apresento a V. Ex. os agradecimentos mui sinceros do Governo e do povo brasileiro pela eloquente prova de confraternidade que recebemos do Governo e do povo argentino. Queira V. Ex. aceitar tambem meus votos muito cordeacs pela crescente prosperidade e gloria da grande Nação irmã e pela ventura pessoal de V. Ex. — Wenceslau Braz, Presidente do Brasil.»

«A S. Ex. Sr. Dr. Feliciano Viera, Presidente da Republica Oriental do Uruguay.—Montevideo.—Agradeço a V. Ex. em nome do Governo e do povo brasileiros a alta prova de amizade que acabamos de receber do Governo e do povo do Uruguay mandando a est. porto para as festas de 15 de novembro o cruzador Uruguay.»

Rogo a V. Ex. aceitar tambem os meus votos pessoas pela constante prosperidade da nobre Republica irmã e pela ventura pessoal

de V. Ex. — Wenceslau Braz, Presidente do Brasil.»

— Telegrammas dos Srs. Presidentes das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, em resposta ao Sr. Dr. Wenceslau Braz:

«A S. Ex. el Señor D. Wenceslau Braz, Presidente del Brasil.—Rio.—Al contestar el conceptuoso telegrama de V. E. me es muy grato expresar el reconocimiento del Pueblo y del Gobierno Argentinos por el alto significado que el Pueblo y Gobierno Brasileños han dado al envío de una de nuestras naves de guerra en homenaje a su gran aniversario bon los mejores sentimientos de confraternidad renuevo a mi vez mis más cordiales votos por la creciente prosperidad y gloria de la gran nación hermana y por la ventura personal de V. E. — Hipolito Irigoyen, Presidente de la Nación Argentina.»

«Exmo. Señor Don Wenceslau Braz, Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil.—Rio.—Me ha sido muy grato recibir el cordial mensaje de Vuestra Excelencia con motivo de la decision del Uruguay enviando un buque de sua escuadra, para que se asociara a las fiestas conmemorativas del 15 de noviembre y al proprio tiempo me cabe la satisfaccion de agradecer a Vuestra Excelencia la acogida fraternal que el Gobierno y Pueblo Brasileños han dispensado a los marinos uruguayos que han afirmado nuevamente la indestructible amistad que vincula nuestros pueblos. Con este motivo me complace en reiterar a Vuestra Excelencia las expresiones de mi más alta consideración. — Feliciano Viera, Presidente de la Republica Oriental del Uruguay.»

No Palacio do Cattete estiveram hontem, a tarde, os Srs. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina, que foi levar ao Sr. Presidente da Republica um exemplar dos Annaes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativos ao anno de 1917, e os professores J. Baptista da Costa e Araujo Vianna, afim do fazer entrega ao Chefe do Estado de uma medalha de ouro commemorativa do centenário da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. Presidente da Republica, por motivo da escolha do Sr. Dr. Pereira Lima para o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tem recebido telegrammas de felicitações de diversas associações, como de varios representantes do alto commercio, entre elles da Associação Commercial do Petropolis, Associação Commercial dos Varejistas de S. Paulo, Liga do Commercio do Rio de Janeiro, Centro dos Industriacs em Marcenaria do Rio de Janeiro, Centro do Commercio, Industria e Lavoura de Campos, Confederação Agraria Mineira e Partido Municipal de S. Paulo.

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados os seguintes telegrammas e officio:

Pelotas, 28 — Communico a V. Ex. a fundação da Cruz Vermelha Pelotense, rogando mandeis incorporal-a á Cruz Vermelha Brasileira hypotheca noma directoria, inteira solidariedade ao patriótico Governo da União. Cordeacs saudações. — Amelia Hartley Magalhães, presidente.

Secretaria do Gremio Civico em Cruz Alta, 20 de novembro de 1917 — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dignissimo Presidente da Republica — O Gremio Civico, fundado na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, em 1912, por velhos repen-

hicanos, vem, desde essa época, prestando homenagem ás datas gloriosas da nossa estrepitosa patria, cultuando com o maior carinho a memoria de nossos heróes, difundindo por todos os meios o espirito de civismo e intensificando a propaganda contra o analfabetismo, quer em comícios populares, quer criando escolas para as classes operarias e outras menos favorecidas da fortuna. Hontem, dia consagrado ao Pavilhão Nacional, o Gremio Civico levou a effeito sollemne e brilhante comemoração civica e patriótica, com assistencia de mais de duas mil pessoas, sendo pronunciados vibrantes discursos, terminando a grandiosa solemnidade por entro as mais vivas demonstrações de entusiasmo da população cruzaltense.

Aproveitando o ensejo enviamos a V. Ex. com a maior effusão de sentimentos, sinceras congratulações pela attitud nobre e elevada com que tem V. Ex. agido no melindroso momento que ora atravessa a nossa amada patria.

Com os protestos de nossa indefectivel solidariedade, subscrevemo-nos com elevada estima e apreço. — Casemiro José Ribeiro. — Varrissimo Lopes. — Sebastião de Oliveira. — João J. Ruiz. — Cincinato Dias.

O resultado dos exames de promoção realizados no dia 29 de novembro findo, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Solfejo — 1ª série — Aprovados: plenamente, grão oito, Noemia de Carvalho, Hilda do Amaral Rosa; grão sete, Ondina Rodrigues Duarte Rosa; grão seis, Joanna Perri; simples, mente, grão quatro, Maria de Lourdes Barbosa Pinto, Rosa Gama, Hilda Freitas-Americo Alexandro Pacheco, Conceição Dilleli; grão tres, Alzira Machado Cardoso. Inhabilitados, sete.

Solfejo — 2ª série — Aprovados: com distincção, grão 10, Heloisa Caribó da Rocha, Heloisa Menlonça Moscoso, João Marques Azevedo, Manoel Caldeira Ramos, Maria Celeste Ferreira Netto, Maria Dolores Vasconcellos Galvão, Maria Figueiró, Maximiliano Araujo Lins e Mauricio de Souza Mondego; plenamente, grão nove, Elvira Cotrim, Isidro Cardoso Sá, João Franklin Cunha Junior, Maria Zarifa Fonseca Shoucair e Nery Fontes Portugal; grão oito: Edith Cotrim, Elvira Garginho, Graziella Vasconcellos Galvão, Hermengarda Cropf de Carvalho, Hilda Marisson, Hilda da Silva Corrêa, Hilario Antonio Andrade, Leonilda de Annibale, Licinio Marisson, Rosina Leinhardt Peixoto, Theolino Leinhardt Peixoto e Thereza de Jusus Costa; grão sete, Domingos Fonseca Shoucair, Guido Vincenti, Ophelia de Oliveira, Vera de Mendonça Moscoso, Zilda Mattos; grão seis, Emilia de Annibale, Francisco de Paula Gomes, Isaura Nunes Ribeiro, Lucia Bittencourt Pinheiro, Mario Marques Camara, Olga Gondim Fabricio e Matilde Motta Teixeira; simplesmente, grão cinco, Esther de Salles Lago, José Felipe Paula Junior, Julietta Sergio Corrêa, Justino Greco, Maria Eugenia Castro Barbosa; grão quatro, João Porto Cruz.

Não compareceram quatro.

Teclado — 2º anno — Aprovadas: com distincção, grão 10, Arailda Neves de Almeida, plenamente, grão sete, Cecília Santos.

Piano — 1º anno — Aprovadas: plenamente, grão oito, Germana de Castro; simplesmente, grão cinco, Diva Figueiró.

Piano — 2º anno — Aprovadas com distincção, grão 10, Jaracy de Castro, Merolina da Camara Corrêa; plenamente, grão sete, Noemia Mantanos Coelho.

Não compareceu uma.

Piano — 3º anno — Approvadas: plenamento, grão novo, Maria Amelia da Cunha Vieira, Ruth Greenhaig de Oliveira; grão oito, Alida Correa Barr; grão sete, Mercedes Gondim, Maria Lina Lopes Vieira; grão seis, Carmen da Silva Xavier, Nathalina Vidal, Madeleine Jeanne Hicher.

Piano — 3º anno — Approvadas: com distincção, grão dez, Aida Fernandina Ferraz Paris, Iza Haguenauer, Lycinio Morisson, Orlinda Pinto Ferraz, Orlandina Consuelo Ramos e Nahyr Jeolás; plenamento, grão nove, Aracy Machado Cardoso, Nair do Oliveira Tare e Leopoldina Pires Soares; grão oito, Ignacia Alexandrina Cortes; grão seis, Olimira Oriz Patto.

Piano — 5º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Laura de Souza e Mello, Dilia Correa da Costa e Judith Vicitas; plenamento, grão nove, Marina Pinto Fernandes e Noemia Martins Pinto; grão oito, Virginia Monteiro; grão sete, Diva do Moura Ferreira e Inaya Martins; simplesmente, grão seis, Esther Haguenauer.

Piano — 6º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Hilda Martins do Amaral, Pinah Ferreira, Esther Leito e Hilda Castanheira; plenamento, grão nove, Maria Benovenuto Barbosa, Maria Arlinda de Almeida Maureira; grão oito, Alzira Gabriela; grão seis, Carlinda Tuiquintella e Clauderia Gomes Barreto; simplesmente, grão cinco, Albertina da Silveira; grão quatro, Léa Pins Ker.

Piano — 7º anno — Approvada: com distincção, grão 10, Virginia Ronchini; plenamento, grão oito, Maria Augusta Moreira.

Piano — 8º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Georgina Lardy Ferreira Machado, Olga Vicencia Teixeira, Laura Pires de Sá, Maria Lucilla Pinto de Almeida; plenamento, grão nove, Lucilla Teixeira e Martha Santos; grão oito, Inah Pinto de Almeida; grão sete, Daucacy Magno de Carvalho; grão seis, America Nunes Milagres.

Clarinete — 1º anno — Approvado plenamento: grão seis, Levo Malamuta.

Clarinete — 3º anno — Approvados plenamento: grão oito, Augusto Correa da Silva e Augusto Ferreira Braga.

Clarinete — 4º anno — Approvados com distincção, grão 10, Antão Soares e Deocleciano Ferreira da Natividade.

Clarinete — 2º anno — Approvado plenamento: grão sete, José Felipe de Paula Junior.

Cornetim — 1º anno — Approvado plenamento: grão oito, Gilberto de Araujo Souza. Não compareceram, tres.

Cornetim — 2º anno — Não compareceu um.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte do Appellação, Senadores, Deputados, Secretarias do Senado e Caixas e Illuminação Publica. Avulsa da Fazenda.

Resultado dos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro no dia 29 do corrente:

1º anno — Portuguez: aprovados plenamento: grão oito, Frederico Mendes de Moraes; grão sete, Djalma Pio dos Santos; grão seis, Benamin Cesar M. Sorcio, Antenor Fonseca Rangel Filho, Ary Brasil e Raymundo N. Costa Cruz; simplesmente, grão cinco, Ruy Guilton Pereira Mello; grão quatro, Edy Bittencourt Brizido, Fernando Gomes Ferraz, Mario Gonçalves Azevedo, Antonio Nobrega, Euzio Al-

buquerque Pimontel, Octavio Mesquita M. Pereira e Diderot Ayres de Miranda; grão tres Octavio Miranda Tinoco da Silva.

Reprovados, tres alumnos.

Franciez: aprovados com distincção, grão 10, José Diogo Brochado Rocha; com plenamento: grão oito, Carlos Trompowsky Taulois Junior e Cassyr Osorio Hyggins; grão sete, Angelo B. Amaral Bevilacqua, simplesmente, grão cinco, João Paz Gonçalves Pereira e Jorgefox S. Argollo Silvano; grão quatro, Hildebrando Lemos Silva, Ives Fonseca Silva e Eugenio Gonçalves Couto; grão tres, Gilberto C. Silva Muricy, Alberto Paixão Amaral, Oswaldo Moraes Carneiro, Alcides Carneiro C. Silva, Aloysio M. Moura Ferreira, Adalberto Barros Nunes e Gentil Duarte Diniz.

Reprovados, dous alumnos.

Inglez: aprovado com distincção, Mario C. Furtado Mendonça; plenamento grão 8, Armando Pego Amorim; grão 7, Gonçalo R. Teixeira Guimarães e Jurandy Monteiro Azevedo; grão 6, Jacy Costa Valladio, Mario Malta e José Octavio Costa Junior; simplesmente grão 5, Manoel Silva Moura, Victor do Souza, Raul Albuquerque, Osiris B. Coelho, e Joaquim I. Oliveira Paredes; grão 4, Manoel Luiz Sinões Lopes, Roberto Ferreira, José Gomes O. Guimarães, Holophernes Ferreira, José Maria B. Rohan Peixoto; grão 3, José Mario Nascimento Feitosa.

— Resultado dos exames realizados em 30 do corrente:

1º anno — Arithmetica: inhabilitados, 29 alumnos (em prova escrita).

2º anno — Algebra, inhabilitados em prova escripta, 10 alumnos.

— Realizam-se hoje, sabbado, 1 do corrente, os seguintes exames:

1ª série — Escriptos de geometria.

3º anno — Escriptos de physica.

1º anno — Portuguez, oral — Alumnos ns. 175, 261, 271, 291, 460, 474, 519, 526, 536, 541, 546, 570, 572, 609, 706, 727, 735 e 846.

2º anno — Franciez, oral — Alumnos ns. 2, 36, 38, 39, 41, 71, 146, 192, 208, 248, 263, 325, 444, 488, 525, 711, 823 e 831.

4º anno — Geometria, oral — Alumnos ns. 108, 244, 388, 444, 492, 652, 707, 714, 720, 731, 740, 765, 872 e 921.

4º anno — Historia natural, oral — Alumnos ns. 20, 33, 43, 57, 191, 232, 293, 382, 698, 775, 862, 891, 901 e 909.

Avisos — Os alumnos chamados em prova oral não entrarão em exames si não estiverem quites.

O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã na secretaria, devendo os alumnos chamados em turmas supplementares comparecer a esta mesma hora.

Os exames oraes começarão ás 10 horas e os escriptos ás 11 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 6ª loteria do plano 332, 273ª extracção do anno de 1917, realizada em 30 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f o art. 35, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

7.081..... 505000
2.091..... 505000
70.928..... 505000
43.673..... 1005000

83.703.....	1005000
30.457.....	505000
44.933.....	505000
37.777.....	505000
83.928.....	1:0005000
88.620.....	505000
1.337.....	505000
7.770.....	505000
36.093.....	1005000
95.638.....	2:0005000
9.317.....	505000
92.468.....	505000
28.865.....	1055000
9.767.....	505000
93.835.....	1055000
41.066.....	1005000
79.190.....	1005000
8.815.....	505000
31.270.....	2005000
26.796.....	505000
20.238.....	1005000
71.874.....	1005000
59.945.....	1:0005000
14.811.....	505000
15.773.....	1005000
76.671.....	505000
38.809.....	1005000
9.411.....	505000
61.223.....	1055000
5.087.....	505000
47.343.....	1005000
40.920.....	505000
83.547.....	1055000
23.650.....	2055000
36.437.....	505000
10.835.....	1005000
17.120.....	2005000
49.833.....	505000
82.808.....	505000
1.464.....	505000
72.878.....	505000
29.563.....	505000
35.292.....	2005000
77.846.....	505000
1.380.....	505000
78.936.....	505000
8.734.....	505000
20.876.....	505000
52.848.....	505000
89.304.....	505000
39.931.....	1005000
83.528.....	1005000
87.153.....	1055000
21.721.....	15:0005000
49.451.....	2005000
20.942.....	505000
69.099.....	505000
78.409.....	505000
76.502.....	1005000
93.426.....	505000
66.089.....	1005000
92.220.....	1:0005000
63.610.....	505000
66.390.....	505000

Approximações

22.723 a 22.725.....	1005000
95.637 a 95.639.....	505000

Dezenas

22.721 a 22.730.....	205000
95.631 a 95.640.....	105000

Centenas

22.701 a 22.800.....	35000
95.601 a 95.700.....	25000

Todos os numeros terminados em 4 teem 15000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice presidente.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Especificações	Visconde de Mauá	Itatiaya	Iraty	Tayó
Estados.....	Rio de Janeiro o Minas Geraes	Rio de Janeiro	Paraná	Paraná
Municípios.....	Rezende e Ayuruoca	Rezendo	Iraty	Ypiranga
Estradas de Ferro.....	Central do Brazil	Central do Brasil	S. Paulo-Rio Grande	S. Paulo-Rio Grande
Estações mais proximas das sédes e distancias respectivas.	Rezende..... 3½ ks.	Campo Bello.. 9 ks. Queluz..... 18 ks.	Iraty..... 18 ks.	Fernandes Pi- nheiro..... 55 ks.
Tempo gasto no percurso entre a estação e a sédo do nucleo.	6 horas]	4 h. 20 m.]	3 h. 30 m.]	4,5 dia]
Centros commerciaes mais próximos e distancias respectivas das sédes.	Rezende..... 3½ ks. Ayuruoca..... 8½ ks.	C. Bello..... 9 ks. Queluz..... 18 ks. Rezende..... 23 ks.	Iraty..... 18 ks. Ponta Grossa 162 ks.	Ypiranga 30 ks. Ponta Grossa. 54 ks.
Agencias postaes.....	Rezende	C. Bello]	Iraty	Ypiranga
Agencias telegraphicas.....	Rezende	C. Bello	Iraty	—
Area total das terras em 31—12—16.....	11.058 hect.	8.725 hect.	6.210 hect.	1.554 hect.
Altitude das sédes sobre o n/m.....	1.050 ms.	823 ms.]	790 ms.]	800 ms.]
Culturas existentes.....	Fructas e diverscs cereaes	Fructas, milho, mandioca, etc.	Trigo, centeio, milho, fogopyro, feijão, vinho, etc.	Trigo, feijão, milho, centeio, arroz, fumo, etc.
Temperatura média annual das sédes.....	18°	18°	18°	18°
População total em 31—12—1916.....	783 habitantes	152 habitantes	1.573 habitantes	637 habitantes
Principaes nacionalidades.....	Brasileiros, allemães, portuguezes e austriacos.	Brasileiros, portuguezes e hespanhóes	Austriacos, russos, allemães, holandezes e brasileiros.	Russos, brasileiros e allemães
Valores dos productos obtidos pelos colonos em 31—12—1916.	141:943\$000	58:666\$000	369:223\$800	93:191\$760
Datas de fundação dos nucleos.....	1—7—1903	3—7—1903	30—8—1908	13—6—1909
Decretos de emancipação.....	N. 12.031, de 31—5—1916]	N. 12.083, de 31—5—1916	N. 10.186, de 16—4—1913	N. 10.182, de 16—4—1913
Areas minimas e maximas dos lotes ruraes.....	23 a 50 hectas.]	23 a 43 hectas.]	5 a 29 hectas.]	15 a 33 hectas.]

Serviço de Povoamento — Nucleos Coloniaes federaes emancipados.

Itaparã	Vera-Guarany	Jesuino Marcondes	Afonso Penna	Ivaby	João Pinheiro
Paraná	Paraná	Paraná	Espirito Santo	Paraná	Minas Geraes
Prudentopolis	São Mathews	Prudentopolis	Linhares	Imbituva, Guarapuava e Ypiranga	Soto Lagoas
S. Paulo—Rio Grande	S. Paulo—Rio Grande	S. Paulo—Rio Grande	Victoria a Minas	S. Paulo—Rio Grande	Central do Brasil
• Iraty, 55 ks.	Paulo Frontin, 7 ks. S. Vicente, 49 ks.	Fernandes Pinheiro, 78 ks.	Baixo Guandú, 28 ks.	Fernandes Pinheiro, 66 ks.	Silva Xavier, 48 ks. Tabocas, 48 ks.
10 horas	Paulo Frontin, 45 m. S. Vicente, 3 h. 30 m.	2,5 dias	4 h. 30 m.	1,5 dia	1 h. 40 m. a 2 h. 30 m.
Prudentopolis, 37 hs.	Paulo Frontin 7 ks. Dorizon 48 ks. Rio Claro.... 48 ks. P. União. 30 ks. 224	Prudentopolis. 48 ks.	Baixo Guandú.. 28 ks. Victoria..... 229 ks.	Bom Jardim..... 8 ks. Ypiranga..... 34 ks. Imbituva..... 42 ks. Ponta Grossa.... 88 ks.	Sete Lagoas..... 30 ks. Curvello..... 68 ks.
Itaparã	Dorizon	Prudentopolis	Baixo Guandú	Ivaby	João Pinheiro
Prudentopolis	Paulo Frontin	Prudentopolis	Baixo Guandú	Ivaby	Silva Xavier
7.016 hect.	17.916 hect.	1.480 hect.	51.354 hect.	16.274 hect.	9.471 hect.
830 ms.	776 ms.	750 ms.	460 ms.	765 ms.	692 ms.
Batatas, milho, feijão, linho, centeio, aveia, etc.	Milho, feijão, batatas, fructas, trigo, etc.	Centeio, fagopyro, trigo, mandioca, milho, feijão, etc.	Café, canna de assucar, fumo, algodão, etc.	Trigo, feijão, milho, fumo, centeio, arroz, etc.	Algodão, milho, mandioca, feijão, etc.
48°	48°	48°	24°	48°	23°
1.392 habitantes	3.726 habitantes	331 habitantes	4.924 habitantes	3.768 habitantes	600 habitantes
Austriacos, russos e brasileiros	Austricos, russos e brasileiros	Austricos, russos e brasileiros	Brasileiros, allemães, italianos e hespanhoes	Austriacos, russos, brasileiros e allemães	Brasileiros, allemães e austriacos
752:693\$500	2.774:538\$700	177:860\$000	252:151\$300	1.068:239\$000	471:861\$350
26-8-1908	20-1-1909	15-7-1908	1-3-1908	10-12-1907	5-7-1908
N. 10.183, do 10-1-1913	N. 10.187, do 16-4-1913	N. 10.184, do 16-4-1913	N. 10.727, do 4-2-1914	N. 10.183, do 16-4-1913	N. 11.874, do 12-1-1916
12 a 15 hecets.	15 a 25 hecets.	15 a 50 hecets.	50 hecets.	8 a 45 hecets.	12 a 38 hecets.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de novembro de 1917.

Zona Norte— Bom esta manhã em Pernambuco e Aracaju e sombrio e incerto no Maranhão, Ceará Natal e Parahyba. Choveu hontem em S. Luiz, Fortaleza, Parahyba, Natal, Iguaçu, Goyanna e Recife e esta manhã em Jaboatão, Goyanna, Fortaleza e Guaramiranga. Não recebemos nosso serviço meteorologico dos Estados de Sergipe e Bahia. Zona Centro— Continúa incerto o tempo nesta região; choveu e trove ou hontem em toda a zona; esta manhã choveu em diversas localidades da E. do Rio e em Goyaz e S. J. Evangelista. A pressão subiu no R. de Janeiro e em parte de Minas; a temperatura baixou nestes dois Estados elevando-se em Goyaz. Zona Sul— Mantem-se bom o tempo no R. Grande, nos Estados de S. Paulo e Santa Catharina; melhorou de hontem para hoje o estado do tempo. Choveu hontem em varios pontos de S. Paulo e em Brusque. Em Santos e Paranaguá choveu esta manhã. A pressão baixou, elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem, 35°0 em Quixeramobim; a menor, 7°0 Lagos. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo ainda muito instavel á tarde e á noite; bom, porém, não firme, durante o dia. Temperatura, noite mais fria; em asceção durante o dia. Ventos normaes

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de novembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Ldo Maranhão....	760.2	23.5	-6.0	Calma	0	10	Espelhado.	T.	33.5	24.0	2.3	C. t. pm.
Barra do Corda....	58.1	27.0	0.0	N	1	7	—	I.	33.0	20.0	—	—
Fortaleza	57.8	23.0	-1.0	SE	3	10	—	M. c. (ch. mh.)	32.0	23.0	1.8	Ch. am.
Quixeramobim....	59.8	26.0	-3.0	E	2	10	—	I.	35.0	25.0	—	—
Natal	58.4	28.0	0.0	E	4	9	Vagas.	I.	29.0	25.0	0.5	Ch. pm.
Parahyba	59.4	28.0	1.0	SE	2	8	—	I.	28.0	23.0	0.6	C. pm.
Recife	59.2	30.0	4.0	E	2	1	Tranquillo.	B.	31.0	25.0	1.0	C. am.
Pão de Assucar(X)...	60.7	28.0	-1.0	SE	5	5	—	B.	30.3	22.8	—	—
Aracaju.....	56.9	25.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	18.0	27.8	—
Bahia (X).....	60.4	22.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	26.0	16.0	20.0	C. t. r. pm.
Cachoeira (X).....	59.0	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	20.5	17.8	C. r. t. pm.
Januária.....	58.8	24.0	2.0	E	4	7	—	B. (n. man.)	27.0	19.0	—	R. t. pm.
Caxambu	61.8	19.0	-3.0	Calma	0	8	—	B. (n. man.)	25.0	15.0	3.6	C. t. pm.
Goyaz.....	57.9	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	27.0	16.0	40.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	57.4	24.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	17.0	12.0	C. pm.
Cuyabá.....	56.4	26.0	0.5	N	2	10	—	I.	29.2	23.2	—	R. pm.
Corumbá.....	58.9	26.6	0.4	SW	1	4	—	B.	32.6	24.6	—	Ns. am. pm. t. pm.
Victoria.....	61.3	23.0	-4.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I. (ch. manhã.)	30.0	22.5	20.0	C. t. pm.
Capital Federal.....	61.5	22.6	-1.3	S	3	10	Peqs. vagas.	I. (c. de man.)	24.4	20.6	1.5	C. pm.
Campos.....	61.6	24.0	-2.0	S	4	10	—	I. (c. man.)	30.0	21.0	10.0	C. t. pm.
Piriburgu.....	59.7	20.0	-2.0	SE	3	8	—	I.	24.0	17.0	1.4	C. pm.
Petropolis.....	61.2	18.5	-5.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	22.5	16.5	8.1	Ch. am. pm. c. t. pm.
Rezende	61.3	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. ch. (ch. m.)	25.0	18.0	29.0	C. pm.
Cabo Frio.....	61.1	23.0	-2.0	SW	2	7	Chão.	I.	27.0	22.0	—	—
Theresopolis (X).....	61.8	18.0	-2.0	E	1	7	—	I.	23.0	16.0	—	—
S. Paulo.....	62.0	24.0	0.0	SE	1	5	Vagas.	I. (c. de manhã)	26.0	20.0	2.1	—
Santos.....	63.0	23.0	1.0	SE	1	8	Tranquillo.	U. (ch. manhã)	25.0	16.0	—	—
Paranaguá.....	63.2	22.0	1.0	N	3	4	Tranquillo.	B.	24.0	19.0	—	—
Curitiba (X).....	—	11.0	7.0	NNE	2	10	—	I.	23.0	7.0	—	—
Florianopolis.....	61.0	24.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	28.8	16.7	—	—
Lages.....	60.5	27.0	6.0	NNE	2	0	—	B.	34.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Porto Alegre.....	60.7	20.0	-1.0	NE	5	10	—	—	27.0	18.0	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente li nro; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, rlam azos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.4	26.0	20.8	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	1.6	25.8	20.3	Flamengo.....	4.0	23.2	20.6
Petropolis.....	1.6	26.0	20.1	Pão de Assucar (Alto).....	—	—	—
Horto Florestal (Estação fecunda)...	—	—	—	Copacabana (Forte).....	—	—	—
Lagda Rodrigo de Freitas.....	1.0	20.4	20.4	S. Januario.....	1.3	25.4	20.9
Jacarapaguá.....	—	—	—	Morro da Urca.....	0.0	22.0	20.4
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.7	25.0	20.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.8	23.0	18.3	88	Calma 0.0	10, Nb, Cu, St.
14 hs.....	55.6	24.7	17.1	75	S 11.2	1, Cu, Ci-Cu.
21 hs.....	56.6	23.3	17.3	82	S 1.7	*10, Sb, Cu, Cu.

Temperatura: maxima, 25,2 às 8 hs. 50 ms.; minima, 22,0 às 3 hs. 20 ms. Evaporação, 4,2/100. Chuva, 0m/0m. Insolação, 8 hs. 24 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	755.8	22.6	18.5	91	Calma 0.0	10, Cu, Nb, St-Cu.
14 hs.....	53.0	23.7	16.7	77	S 5.0	10, Nb, St-Cu.
21 hs.....	57.4	22.2	17.5	88	Calma 0.0	10, Nb.

Temperatura: maxima, 24,4 às 13 hs. 20 ms.; minima, 21,5 às 19 hs. 30 ms.; evaporação, 3,2/m8; chuva, 0m/m3. Insolação, 0 hs. 36 ms.

Chuvistou à tarde e à noite.

De 1913 a 30 de outubro do corrente anno, a Directoria do Serviço do Povoamento encaminhou desta Capital para o interior do paiz 17.146 indivíduos, que se distribuem da seguinte forma: 1915, 8.271; 1916, 4.032; 1917, 4.843.

Esses indivíduos eram das nacionalidades abaixo discriminadas: alemães, 182; austriacos, 54; argentinos, 15; brasileiros, 1.978; belgas, 11; francezes, 40; gregos, 29; hespanhoses, 1.437; italianos, 629; turco-arabes, 69; norte-americanos, 12; portuguezes, 2.358; russos, 177, e suissos, 29; diversas, 43.

Os trabalhadores tomaram os destinos seguintes:

Amazonas, 226; Pará, 107; Maranhão, 45; Piauí, 1; Ceará, 320; Rio Grande do Norte, 117; Paraíba, 91; Pernambuco, 308; Alagoas, 37; Sergipe, 75; Bahia, 144; Espírito Santo, 410; Rio de Janeiro, 1.971; S. Paulo, 9.413; Paraná, 321; Santa Catharina, 373; Rio Grande do Sul, 682; Minas Geraes, 2.631; Matto-Grosso, 137 e Goyaz, 11.

No mesmo periodo as Inspectorias do Serviço do Povoamento nos Estados encaminharam das respectivas capitais para os centros rurais: 8.325 trabalhadores, assim discriminados:

Minas Geraes, 125; S. Paulo, 3.831; Paraná, 892; Santa Catharina, 2.961 e Rio Grande do Sul, 516.

Total de trabalhadores internados, 25.471.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Souza.
Oficial do dia à Brigada, 2º tenente Saturnino.
Auxiliar do official, do dia à Brigada, sargento Polonia.
Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, 2º tenente honorario Toscano.
Dia à pharmacia, pharmaceutico Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião dentista Clodomir.

Promptidões:

No quartel-general; 2º tenente Joaquim dos Santos.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Vital.

Rendas:

No Andarahy, 1º tenente Madureira.

No Saudo, 2º tenente Martins.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Querino.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Lopes.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Barrão.

No 2º batalhão, 2º tenente Goytacazes.

No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.

No 4º batalhão, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira do Mello;

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega;

No quartel da Saude, capitão Cymbrão.

Uniforme, 4°.

Sepultaram-se no dia 29, 47 pessoas, sendo: nacionais, 38, estrangeiros, 9; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 21; gratis, 16.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	63:6655330
Em papel.....	67:3195018
Total.....	123:0135308
Renda arrecadada de 1 a 30 de novembro.....	3.809:5125342
Em igual periodo do 1916....	5.397:2045972
Diferença a maior em 1916.	1.787:6625630

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1917

RENDIMENTO DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1917

Receita ordinária — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	4.526.400\$303	4.399.287\$383	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	5.282\$056	4.321\$681	
Expediente dos generos livres.....		2\$ 00	
Idem das capatazias.....		4.892\$621	
Armazenagem.....		8.742\$003	
Taxa do estatistica.....			
Imposto de pharões.....	4.021\$460		
Imposto de doca.....			
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		960\$390	2.930.916\$093

Impostos de consumo:

Loanças e vidros.....	5.403\$715		
Discos.....	267\$400		
Fumo.....	439\$ 60		
Bebidas.....	16.735\$880		
Sul.....	81.208\$760		
Calçado.....	531\$000		
Perfumarias.....	41.260\$200		
Especialidades pharmaceuticas.....	19.888\$100		
Espartilhos.....	17\$ 90		
Con ervas.....	42.992\$830		
Cartas de jogar.....	2.342\$ 00		
Chapéus.....	3.890\$ 50		
Ferragens.....	979\$330		
Tecidos.....	97.731\$875		
Vinho estrangeiro.....	48.792\$300		
Papeis pintados.....	63\$990		
		332.614\$430	332.614\$430

Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....		12 \$940	123\$940
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....		9.093\$808	9.093\$808

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diário Official.....		19\$800	
Dita da Assistencia a Alienados.....		79 \$ 00	
Dita do Laboratorio Nacional de Analysos.....		6.87 \$000	7.867\$300

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		4.231\$099	
Indemnizações.....		174\$837	4.405\$936

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente o por infracção do regulamento.....	7.996\$142		
Renda da typographia o do «Boletim da Alfandega».....	14 \$100		
Expediente de 3 % das arromatações para consumo.....	1.74 \$380		
Marcação de animacs.....	25.00		
Desinfeccões.....	\$		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	2.621\$100		
Depositos transferidos á receita.....		12.391\$523	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		153.933\$567	
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:			
Decreto n. 8.905, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		189.631\$817	
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		22.836\$869	378.933\$803

Depositos:

Diversos.....	2.371\$360	88.007\$890	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	6.993\$765		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	5.444\$730	12.418\$183	
Idem para a Intendencia: Importação.....		2.632\$ 14	103.726\$949
Despesa a annular.....			

Mesa de Rendas de Macahê:

Saldo recolhido.....		10.824\$566	10.824\$566
	1.881.893\$683	1.927.52 \$ 91	3.8 9: 198.76

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	17\$300	(Em ouro.....	1.881.893\$683	
		(Em papel.....	1.927.52 \$ 91	
		Total geral.....	3.899.416\$776	

Segunda secção, 30 de novembro de 1917. — O chefe interino, Manoel de Castro Lins. — O 4º escripturario, Catão Corrêa da Camara.

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de novembro de 1917....	3.214.613\$684
Renda arrecadada em 30 de novembro de 1917....	490.843\$120
	3.405.456\$810
Em igual periodo de 1916...	2.546.103\$231

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 31/64	13 23/64
Sobre Paris.....	\$655	\$661
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$783
Sobre Portugal.....	—	2\$322
Sobre Nova York.....	—	3\$804
Lib. esterlina em moeda	—	20 930
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$836
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$912
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$760
Apolices geraes miudas.....	80\$570	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	834\$100
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	828\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	840\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1\$3\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	174\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	170\$000
Apolices da Prefeitura Bello Hori- zonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	166\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	89\$970
Companhia Terras e Colonização..	—	10\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	44\$500
Companhia Estradas de Ferro Fe- deraes Brasileiras (Rede Sul- Mineira).....	—	37\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/39 %....	—	40\$750
Companhia Estrada de Ferro e Mi- nas S. Jeronymo.....	—	58\$700
Companhia Brasil Industrial.....	—	183\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	428\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Synical do Rio de Janeiro, 39 de novembro de 1917. — A. Simonson, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.623

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 65, apresentam a marca acima consistente em um rotulo dividido em tres rectangulos, sendo que o primeiro e principal é guarnecido de filetes arabescos e ramagens, os quaes entrelaçados formam uma moldura, vendo-se no centro em um lago a figura de um cyano boiando e varios passaros esvoaçando. Na parte superior e inferior, se-

parados por filetes e ramos de oliveira, leem-se dizeres «Azeite doce extra-fino para salada». Nos dous rectangulos que ladeiam este, vê-se um sem dizeres e o outro repetindo os mesmos acima descriptos. A referida marca é usada no azeite doce do seu fabrico, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. — Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 5 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 2\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.625

Albano Vianna & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda ns. 116 e 118, apresentam a marca acima consistente em um pequeno rectangulo guarnecido de linhas finas, vendo-se no seu interior o desenho de uma penna de escrever onde se lê o nome característico «Pennafiel» acompanhado superior e inferiormente dos dizeres «Marca registrada». A referida marca é usada nos maços e macinhos de mortalias de palha do milho para cigarros de seu commercio, nacionaes e importadas do estrangeiro, assim como em papeis, fumos e cigarros do seu fabrico, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1917. — Albano Vianna & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 38 minutos do dia 6 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.628 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.640

J. D. Silva & Comp., proprietarios da casa The Financial Residency, sita nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 80, adoptam para distinguir os pianos automaticos de seu commercio (geralmente conhecidos pelos nomes de: Pianola, Pianista e Auto-piano) a marca acima, consistente da denominação caracteristica—Motopiano ou Moto-Piano (em um só palavra ou em duas ligadas por um hyphen) entre aspas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — J. D. Silva & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 3 minutos do dia 13 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.640 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.683

O abaixo assignado, pharmaceutico, estabelecido com o commercio de pharmacia e no

queno fabrico do seu preparado denominado «Pílulas do Arfer», nesta villa de Itaocara, Estado do Rio, apresenta para ser registrado o rotulo acima que servirá para distinguir aquelle seu preparado, constando a marca de um rotulo quadrado guarnecido de uma vinheta impressa em tinta preta, sobre papel verde, tendo os dizeres impressos em tinta vermelha e preta, podendo o mesmo rotulo mudar de tamanho e cores, quer quanto ao papel quer quanto aos dizeres, servindo unica e exclusivamente para collocar sobre o vidro o envoltorio que contiver o alludido preparado. Itaocara, 12 de outubro de 1917. — José Rodrigues de Oliveira (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 29 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.683 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

DISTRICTO MUNICIPAL DO METÉR

Relação dos eleitores do districto municipal do Meyer, organizada pelo juiz de direito da 4ª Vara Cível, desde 17 de novembro de 1916 a 20 de outubro de 1917

Antonio Herculano da Costa.
Antonio Americo do Valle.
Antonio da Franca Amaral Monteiro.
Aurelio Piquet de Carvalhosa.
Alberto Piquet de Carvalhosa.
Alfonso Francisco Lopes.
Alfonso Corrêa Gama.
Antonio Abreu Madeira.
Antonio Carlos Trindade.
Antonio Felix Martins.
Americo Gomes dos Santos.
Alvaro Ferreira Cotta.
Antonio Luiz Rodrigues (coronel).
Armando da Costa.
Alvaro Pereira Leite.
Alfredo Francisco da Silva.
Albino José da Costa.
Alberto Domingues de Oliveira.
Alfonso Tornaghi.
Alvaro Pinto Ferraz.
Alfredo Itataya de Mattos.
Alvaro Pereira da Rocha.
Antonio Freire do Brito Sanches Junior.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Avelino Caetano de Oliveira.
Alvaro Estanislão de Faria Junior.
Antenor Bravo dos Santos.
Arthur Cid Neves de Souza.
Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
Antonio Caetano de Oliveira.
Alvaro de Medeiros.
Antonio Leopoldino de Souza.
Antonio Barreiros.
Augusto de Castro Brown.
Alvaro Casimiro da Cunha.
Alberto Mendonça.
Abelardo Dowsley Cabral Vellozo.
Aristides Ferreira Cairo (Dr.).

Antonio Campineiro Rodrigues.
 Alvaro Gonçalves Mendes.
 Antonio Lopes de Azevedo.
 Agenor Gonzaga do Amaral.
 Adolpho José Vieira.
 Aristides Vieira Machado.
 Annibal de Cerqueira Lima Filho.
 Augusto Gonçalves.
 Ambrosio Cardoso.
 Alfredo Gomes dos Santos.
 Alvaro Ribeiro.
 Alberto Alexandre Maria de Costa.
 Alfredo de Queiroz Mascarenhas.
 Alberico Marques da Costa.
 Alcides de Siqueira Amazonas.
 Arthur de Azevedo Coimbra.
 Arlindo Maurity da Cunha Menezes.
 Aulo Celio de Cerqueira.
 Alvaro Alonso.
 Antonio Bizarro Junior.
 Aristoteles Viegas de Castro.
 Alvaro Pereira da Silva.
 Americo Luiz Cordeiro.
 Augusto de Noronha Feital (tenente).
 Antonio Guimarães da Silva Vairao.
 Aldemar Bastos Monteiro.
 Antenor Guimarães.
 Augusto Amaro da Silva.
 Arthur Victor de Araujo.
 Avelino Teixeira dos Santos.
 Atilio da Silva Reis.
 Augusto Ferreira Lima.
 Afonso Gomes Vieira.
 Annibal Carlos Teixeira de Castro.
 Alfredo Carlos Ribeiro.
 Arios Pimentel.
 Antonio Marioni.
 Aquilino Henriques Ferreira.
 Antonio Theophilo de Sá.
 Alipio Bernardino dos Santos.
 Avelino Ferraz de Araujo.
 Argemiro Mattos de Souza.
 Alvaro Valle da Silva Costa.
 Albert Christian Berg.
 Alipio Pereira de Araujo.
 Augusto Coutinho Jorão.
 Alfredo Marques dos Santos.
 Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
 Azamor Goulart de Oliveira.
 Alfredo Dutra da Silva.
 Alberto Figueiredo Pimentel 2º.
 Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
 Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
 Alvaro da Costa Bastos.
 Antonio Soares de Oliveira.
 Aristides Drumond Lemos.
 Antonio Coutinho da Silva.
 Arlindo de Castro Teixeira.
 Alvaro de Amorim Sartore.
 Arlindo Esteves Simões da Rocha.
 Antonio Martins Paz.
 Aristides José dos Santos.
 Aeylino Venturo da Fonseca.
 Alfredo Emilio Loredo.
 Agenor Afonso.
 Anardino Fleming de Almeida.
 Alvaro Ferreira de Faria.
 Ataliba dos Santos Werneck.
 Augusto Henrique Telles.
 Accacio João de Mattos.
 Alvaro Ferreira Flores.
 Avelino Bastos Paes Leme.
 Arthur Araujo Mendes (capitão).
 Arnaldo da Costa Braga.
 Alfredo Joaquim de Abreu.
 Augusto Alves de Campos Nelson.
 Augusto Vasques da Costa.
 Arthur Pereira da Matta.
 Alberto de Magalhães Couto.
 Arlindo dos Santos Silveira.
 Arthur Baptista de Oliveira (1º tenente).
 Alberto Olympio Brandão Filho.
 Antonio Pereira Prestes.
 Alfredo de Castro Almeida.
 Alcides de Oliveira França.
 Aristides Mendes de Oliveira.
 Antonio Rodrigues Lago.
 Antonio Leal Pereira.
 Arthur Ferreira Mamede.
 Arthur S. Paulo (tenente).
 Adolpho Machado Guercio.
 Antonio Luiz de Araujo Junior.
 Antonio de Oliveira Fontes.
 Amado Menna Barreto (tenente).
 Antonio Luiz de Araujo (capitão).
 Angelo Tavares (Dr.).
 Alexandre Ferreira.
 Augusto Cesar Garibaldi.
 Alfredo Carlos de Carvalho Netto.
 Arthur Augusto de Mariz Sarmiento.
 Augusto de Lima Perret.
 Adalberto Tanajura Vieira.
 Alfredo Gomes de Jesus (capitão).
 Angelo Manoel Gonçalves.
 Antonio Ferreira Lopes Junior.
 Arthur Barreto Leitão.
 Alvaro dos Santos Giamini.
 Adalberto Pereira.
 Alfredo José Gonçalves Ribeiro.
 Alberto Alvares Gomes Barroso.
 Aristides Brasil Ferreira Baptista.
 Americo Cesar Carriho.
 Alberto de Souza Araucos.
 Alvaro Gonçalves Leite.
 Authero Dias Lopes.
 Antonio Ferreira Franco.
 Antonio de Avellar Moleiros.
 Adalberto Gomes de Oliveira.
 Alvaro da Cunha Pedro.
 Absalão Henriques Mendes Ribeiro (capitão).
 Alcino da Silva Rocha.
 Antonio Henriques de Moraes Jardim.
 Alfredo Fernandes da Silva.
 Antonio Pereira Normandia.
 Adolpho Nobre da Silva.
 Alberto de Castro Ribeiro.
 Arthur Ernesto da Silva Chaves.
 Alfredo Ferreira Campello.
 Alvaro Francisco Gomes.
 Albino Alves das Virgens.
 Alfredo Pinheiro Porto.
 Agostinho Anthaso Carneiro da Fontoura.
 Armando Del Casillo.
 Antonio Queiroz Vieira Vaz.
 Aurelio Barbosa dos Santos.
 Augusto de Azevedo.
 Augusto Cratinguy.
 Abelardo Henrique Graça.
 Antenor Bernardes.
 Americo Ramos.
 Antonio Mendes Guimarães.
 Alfredo Nunes de Andrade.
 Alberto de Souza Carvalho.
 Angelo Policiano de Magalhães Câmara.
 Arthur Justino da Silva Chaves.
 Antonio José de Souza.
 Alberto Garcia Rozas.
 Alfredo da Silva Mesquita.
 Alfredo Rocha.
 Alvaro Daniel de Deus.
 Arlindo Noronha.
 Alfredo Piragibe.
 Antonio Gomes Carregal.
 Abel Coelho.
 Arnaldo da Silva Ramos.
 Alipio de Souza Abreu.
 Alberto Figueiredo Pimentel 3º.
 Aarão Lino Telles da Silva.
 Americo Guimarães.
 Antonio de Siqueira Cavalcanti.
 Alvaro Ramos dos Santos.
 Alvaro Ferreira Maira.
 Amaro Gomes.
 Alfredo Alvaro de Moura.
 Antonio de Souza Coelho.
 Amaro Jacomo de Araujo.
 Agenor Simões da Silva.
 Antonio Cardoso Pires Junior.
 Antonio Garcia.
 Antonio do Amaral Campos.
 Alberto Malagame.
 Americo Felix Soares de Aguiar.
 Americo Martins Paz.
 Ascanio de Castro.
 Antonio Diogenes de Souza.
 Augusto Gomes Cardoso.
 Angelo de Oliveira Marzotati.
 Antonio Caetano de Oliveira.
 Alvaro Amaral Brito Sanchez.
 Antonio Carneiro.
 Athanagildo Vieira Balto.
 Antonio de Paula Fleury.
 Araliba da Cunha.
 Amyrthas Coelho de Sampaio.
 Benildo Manoel dos Santos.
 Benedicto Arantes de Mendonça.
 Braz Valentim Dias.
 Bento José Maia.
 Benedicto Bento de Freitas Figueiredo.
 Benjamin dos Santos.
 Bellarmino da Silva Lima.
 Bento José Antunes.
 Bento da Silva.
 Braz Manoel de Carvalho.
 Balthazar Barreto Pereira Pinto.
 Bernardino Tino o Junior.
 Basilio de Oliveira.
 Benedicto Cabral da Gama Rangel.
 Bernardino Gomes Cardoso.
 Bento José do Abreu.
 Benjamin Concilio da Rocha.
 Casimiro Moreira dos Santos.
 Cloalio Evangelista de Souza.
 Carlos José Nogueira.
 Carlos Frederico Oldenburg.
 Christovão Theodoro Cabral.
 Christovão Alves Roland.
 Cicero Ferreira de Abreu.
 Custodio de Mello Cherriff.
 Cicero Goulart de Macedo.
 Cicero Pereira de Goes.
 Custodio Joaquim de Abreu.
 Carlos Rodrigues Vieira.
 Cicero de Souza Coutinho.
 Cicero Ignacio de Souza Moura.
 Carlos Henrique Naziazeno.
 Carlos Hilario de Oliveira.
 Carlos Rodrigues Pinheiro.
 Cimina o Asifogildo Teixeira de Carvalho.
 Cesar Montez.
 Carlos Alberto da Silva Pereira.
 Cesario Arbanjo de Oliveira.
 Carlos Piquet de Carvalho.
 Cesar Oscar de Carvalho.
 Caetano Joaquim Gonçalves.
 Casimiro dos Santos.
 Candido Correa Telles.
 Cypriano Gomes Neves.
 Carlos José Soares.
 Claudio Honor da Silva Guimarães.
 Claudio Theodoro de Macedo Paes Leme.
 Carlos Antonio dos Santos (major).
 Carlos Zenaide Vaz Pinto.
 Candi to Linhares.
 Carlos Mendes.
 Carlos Saint-Martin.
 Carlos da Conceição Pinheiro.
 Cesar Maurity da Cunha Menezes.
 Carlos Augusto Guimarães e Souza.
 Domício Fonseca Jorão.
 Diogo José Leite Guimarães.
 Damazio Januario de Souza.
 Damaso Antunes Marinho.
 Demetrio Pinto.
 Daniel Hollanta Cavalcanti.
 Domingos Borges Filho.
 David Joaquim Gomes.
 Diarite de Carvalho Motta.
 Daniel Ribeiro da Rocha.
 Domingos Luiz Gomes (filho).
 Dario Gaspar de Souza.
 Durvalino Simas da Silveira.

Decio Ferreira Bento de Oliveira,
Decesar Braga.
Delmiso Umbelino de Oliveira.
Delmiso Jacintho.
Demetrio Rodrigues de Macedo.
Dario João Nogueira.
Dermeval Coelho de Almeida.
Domingos de Lucas.
Domingos de Faria Torres.
Drago Telles Ribeiro.
Domingos Soares do Araujo Junior.
Epiphany Bastos Gomes.
Eugenio de Souza Jordão.
Eduardo Fulgencio dos Santos.
Eucherio Rodrigues.
Edgard Affonso Kuster.
Edgard Gomes de Carvalho.
Emilio de Araujo.
Elmar da Silveira Caldeira.
Eugenio Marrot.
Euclydes da Silveira.
Eduardo Gomes Teixeira Coelho.
Euclydes Vieira de Andrade.
Euclydes Dias Moreira.
Elmundo Barreto de Almeida Albuquerque.
Eurico da Silva Neves.
Euclydes Pinto Duarte.
Epitacio de Azevedo Monteiro.
Edgard Soares Machado.
Edgard de Gusmão Mello Rego.
Euclydes Dantas Nunes.
Ernesto Louvellino de Carvalho.
Ernesto de Oliveira Valença.
Ernesto Francisco da Silva Junior.
Euclydes Atalicio Rodrigues.
Emygdio Innocencio dos Reis.
Ernesto Olympio de Carvalho.
Eugenio Catão Mazza.
Elmundo da Silveira Callado.
Edgard Sampaio.
Edgard de Borborema.
Egilio Josué Gilraia.
Eugenio Paulo Pinheiro.
Edgard Lobo Viana.
Elmar da Joaquim Gonçalves.
Fortunato Pereira Leite.
Fortunato Erasmo Contardo.
Francisco José da Motta.
Frederico Rodrigues de Carvalho.
Francisco Nunes de Sá.
Francisco Olympio do Rosario.
Francisco dos Santos Silveira.
Francisco Paulo Tino de Cabral.
Francisco da Silva Caldas (atiles).
Francisco Antonio Teixeira Leite.
Francisco Garcia da Rosa Junior.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Pinto.
Francisco Barbosa Simões.
Francisco Teixeira do Castro.
Francisco Augusto de Andrade.
Francisco Pacheco de Medeiros.
Francisco Dias Lopes Junior.
Frederico Paulo Vieira.
Francisco Machado da Rosa.
Felisberto Guimarães.
Francisco da Silva Leite.
Florentino Arante de Mendonça.
Flavio do Amaral Vasconcellos.
Felix Martins Pereira do Sampaio.
Francisco Salvador Scardino.
Francisco Thomaz de Oliveira.
Frederico Rebello Leite.
Florindo Ribeiro.
Francisco Marianno Machado.
Francisco Muniz Ribeiro.
Francisco Mello (tenente).
Fernando Palhares.
Francisco José Teixeira Bastos.
Francisco Figueiredo de Albuquerque.
Francisco Antonio Marques da Silva.
Fernando José de Azevedo.
Gonzalo Fernandes da Silva.
Gastão Gonzaga de Bastos Gomes.

Gastão Barreiros.
Gustavo Adelino Ferrari.
Germano Emilio Rosa.
Gilberto Neves de Oliveira.
Gaspár da Silva Fraga.
Gregorio Marques da Silva.
Graccho Rangel de Azevedo Coutinho.
Gustavo José Teixeira.
Gastão de Mello Cordeiro Githy.
Gualter de Macedo Soares (Dr.).
Gastão Valentim Antunes.
Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco.
Gaston Dastrophino dos Passos Perdigo.
Gil José Teixeira.
Heitor Gomes Calaza.
Hilario Pechanha da Silva.
Heitor Drumond.
Hermes da Silva Medella.
Hermilio José Gonçalves.
Heitor de Souza Santos.
Henrique Paulo de Menezes Fazenda.
Heitor de Oliveira Cabral.
Henrique Teixeira dos Passos.
Hildebrando José Maia.
Honorio Domingos de Oliveira.
Heitor Vicente Peres.
Hilario Fernandes Nogueira (tenente).
Henrique Francisco Machado Paulmann.
Hernani de Souza Carvalho.
Heitor Figueira de Lemos.
Hildebrando Ferreira Leite.
Hugo Capeto da Camara.
Horacio dos Santos Lima.
Honorio de Mello Tavares.
Horacio Candido Moreira.
Hildamil Carlos Teixeira.
Humberto da Rocha Soares.
Humberto Pereira Ramos.
Heitor Lemos.
Henrique Ferreira de Almeida (capitão).
Herbert Romero.
Heraldo Pompêa de Vasconcellos.
Honorio José Lopes.
Henrique Constancio Cordeiro.
Humberto Munna.
Humberto Ribeiro Osorio.
Humberto Baselote.
Hedonzo Nunes Christianos.
Ignacio Pereira Borba.
Isauro de Azevedo Gonçalves.
Irineu Fortunato de Jesus.
José Machado Barbosa.
Joaquim Caetano de Oliveira.
José Cardoso Pereira Junior.
José Candido da Nobrega e Silva.
Julio Cardoso.
Joaquim Rodrigues de Bulhões.
José Theophilo dos Santos.
João Ferreira da Gama.
José Rodrigues Pedra.
José Dias Pereira Pinto.
João Luiz Pires Ferreira.
João Joaquim Pinto da Silva.
Jayme Vieira.
João de Souza Almeida.
João Pinto da Silva Valle.
José dos Santos.
João Apers de Souza.
João Gonçalves de Oliveira Medeiros.
Jorge Cunha.
Joaquim Curvello Cavalcante.
José Augusto Fernandes Prado.
João Francisco de Souza.
José de Souza Rocha.
João José Moreira.
Jorge Reis.
Joaquim dos Santos Maia.
Joviano Leopoldo Magalhães.
João Alvaro Batalha.
Jacintho Rezende.
José Felismino Alves.
Julio Thiers Perissé.
João Baptista da Silva Braga.
José Marques da Silveira Callado.

João Chrysostomo dos Reis.
José de Castro Brown.
Jesuino Machado Botelho.
José Sadock de Sá.
José Luiz do Nascimento Costa.
João Ecolastico Fagundes.
Jayme Gonçalves Nunes.
João da Rocha Lopes.
Julio Tanajura Guimarães.
José Leoncio de Moraes.
Julio Pereira da Costa.
Jeronymo de Oliveira Braga.
João Alberto de Souza Carvalho (Dr.).
João Blacke da Silva Brum.
José Augusto Monteiro Junior.
José Lopes Gabriel.
João Camillo Martins.
João Chrysostomo Monteiro.
José Innocencio Baptista Pereira.
Joaquim da Silveira Goulart.
Julio de Mattos.
João Dias dos Santos.
José Maria Perestrello Barros Carylhos.
(coronel).
João Christovão da Fonseca.
José Antonio de Barros.
José Tavares dos Santos.
José Vicente de Carvalho.
José Soares de Medeiros.
José Tuyuty Batalha.
João Antonio da Cruz.
Juracy Nazareth de Araujo.
José Diniz da Costa Maia.
Jacintho Lopes Quintas.
José Barbosa Furtado.
José Domingos Garçia.
João Domingos de Moura.
João Leopoldino de Azevedo.
João Amancio Mendes.
Joaquim Alexandre de Oliveira.
Julio Cesar de Souza da Silveira.
José Lascas Netto (coronel).
José Goyana Primo (2º tenente).
José da Motta Teixeira.
José Kahl.
José Pedro da Fonseca e Souza.
José Martins Pereira Sampaio.
João de Aquino Ribeiro.
João Francisco Alves.
José Rodrigues Villa Bella e Silva.
José Francisco da Silva Porto.
João Alfredo Amaral.
José Henrique Giraud.
Julio dos Anjos Peres.
João de Castro Guimarães.
José da Silva Duarte.
Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva.
João da Silva Rosas.
José Alexandre Cirne.
José do Brito Costa.
João José Baptista Junior.
Julio José Vicente.
José Tijuca Radoliffe.
José Ignacio da Fonseca.
Joaquim da Cunha Bastos.
Joaquim José Rodrigues.
Julio Azevedo Leal de Souza.
João Silveira da Silva Damasc.
José Francisco da Fonseca.
José Ignacio da Silva Filho.
João Francisco Pimentel Filho.
Jayme Ferreira Mendes.
José Ignacio de Souza.
José Leite Pacheco.
João Antonio de Araujo Costa.
José Bernardino da Silva Braga.
José Rabello Leite Sobrinho.
Joaquim Thiego Pires.
João de Campos.
João de Castro Lima e Silva.
José Franco do Medeiros.
Julio Marques.
Joaquim José Palhares Malafaia.
José Ramos da Fonseca (almirante).

José Joaquim de Paiva.
 João da Silveira Rodrigues Filho.
 João Pereira Ramos.
 Joaquim Eneas dos Reis.
 Joviniano de Souza Val.
 João do Rego Mattoso.
 Julio Cesar de Barros (Dr.).
 José Fernandes de Mattos.
 Julio Gomes de Rezende.
 João Gonçalves Guerra.
 José Pedroso de Lima.
 José Gaudino de Faria.
 Jorge Bihel.
 Joaquim Gonçalves Quintanilha.
 José Antonio Gonçalves Junior.
 João Fernandes.
 João José do Araujo Filho.
 João Ignacio de Jesus.
 João Colbert Perissé (Dr.).
 Joaquim do Assis Ribeiro (Dr.).
 José Brito de Souza.
 Jorge da Trindade Lopes.
 Julio Jacintho Rodrigues.
 Julio da Silva Rocha.
 Joaquim Januario Rebello de Mattos.
 José Luiz de Oliveira.
 José Francisco d'Arruda Camarg.
 José Manoel Fernandes Filho.
 João Petronilho Fernandes.
 João José da Silva.
 João Rosas.
 João Militão Henrique Soares.
 José Francisco Machado.
 João Gonçalves Barreiros.
 Jacy Cubeiro dos Santos.
 João Chrispim.
 José Antunes da Cunha Guimarães.
 Joaquim da Fouseca Martins.
 Julio Ignacio de Araujo.
 Joaquim Campello de Moraes.
 José Conrado Hanszmann.
 João Quadros Bittencourt.
 Jorge Gomes da Silva.
 Luiz Fragueiro Romero.
 Lino Barbosa de Almeida.
 Luiz da Costa Pinheiro.
 Luiz Antonio Alonso (tenente).
 Luiz Pereira da Rocha.
 Lincoln Alexandre da Cruz.
 Luiz Deonato.
 Luiz Andrade de Araujo.
 Luiz da Silva Condeiro.
 Luiz Vieira de Paula Arcas.
 Luiz Gastão Alves.
 Luiz Petit Marinho Falcão.
 Luiz Antonio de Carvalho Chaves (tenente).
 Luiz Nunes Rodrigues.
 Leoncio de Souza Marinho.
 Luiz da Silveira Dutra.
 Leonel José de Souza.
 Lourival da Fonseca.
 Leopoldo Augusto da Silva.
 Luiz Felipe Soló.
 Luiz de Souza Pereira Guimarães.
 Luiz Madureira Barbosa.
 Luiz Gonzaga Borges Filho.
 Leoncio Goulart Vianna de Lima.
 Luiz Paiva do Amaral.
 Luiz José Pereira.
 Luiz Duarte.
 Luiz Camillo Morizó.
 Leonilio Arnulpho Drasso.
 Luiz Baptista Heleno.
 Luiz Felipe Torteroli.
 Luiz da Silva Balthazar Brites.
 Ludovico Danadé.
 Livio Augusto do Nascimento.
 Leonidio Fonseca.
 Leopoldo Viriato de Freitas (capitão).
 Leocadio Vieira Filho.
 Luiz Borges de Freitas.
 Luiz de Moraes Sarmiento.
 Luiz Braz Lopes.
 Luiz Irineu de Souza.

Lindolpho Gastão de Figueiredo.
 Lauro Garcia Fernandes de Sá.
 Lybio Vieira de Rezende.
 Lauro de Rezende.
 Laudelino José Lima de Moraes.
 Luiz da Silva Pereira Bastos.
 Manoel Goulart de Oliveira.
 Mauricio Zacharias Martins Moscoso.
 Manoel Antonio Corrêa.
 Manoel Pereira Coppa.
 Marcos de Mello Simões.
 Manoel Aires de Souza.
 Manoel do Patrocinio Carneiro da Cunha.
 Miguel de Andrade Silva.
 Manoel Borges de Aguiar Costa.
 Manoel Lopes de Araujo.
 Manoel Jacintho Rodrigues Filho.
 Manoel Jorge Henrique Junior.
 Manoel de Mello Prudente.
 Manoel Pereira Bittencourt.
 Manoel Menes da Costa.
 Mario Guerra.
 Manoel Gomes dos Santos.
 Manoel Vieira Bayão.
 Moyses dos Passos.
 Manoel Francisco Cardão.
 Marcellino Silveira Mello.
 Mario Roberto de Castro e Silva.
 Manoel Rodrigues dos Reis.
 Manoel da Silva Balthazar Brites.
 Marcos da Costa Brito.
 Mario Hermogenes da Silveira Xavier.
 Maximiliano Sully Perissé.
 Manoel José Servulo de Faria.
 Mario do Valle Miranda e Silva.
 Manoel Paulo da Silva.
 Manoel da Silva Pinho.
 Mario de Castro Lopes.
 Manoel Ferreira de Almeida.
 Messias Gomes de Oliveira.
 Manoel Figueiredo Monteiro.
 Mario Piragibe. (Dr.)
 Mario da Silva.
 Miguel Pinto Sampaio.
 Manoel Fernandes Laranjeira.
 Manoel Nunes de Oliveira.
 Mario Regazoli de Figueiredo.
 Marcos Magno de Castro.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Martins da Rocha.
 Manoel Gonçalves Curvello Filho.
 Mario Monteiro.
 Manoel Coelho Lage.
 Mario Rebello de Mendonça.
 Miguel Bonczio Cortez.
 Manoel do Rego Magalhães Filho.
 Modesto Narciso de Araujo.
 Melchiodos Monteiro.
 Manoel Carlos de Barros.
 Mario José Vieira.
 Mario da Silveira Martins.
 Mario Julio dos Santos.
 Manoel Felix Vieira da Silva.
 Mario Ernesto de Souza.
 Manoel Vicente de Mello Junior.
 Manoel João Lopes.
 Manoel Joaquim Alves.
 Marcos Moreira de Araripe Macedo.
 Miguel Lopes Guimarães Junior.
 Mario Bastos.
 Manoel Lima Torres.
 Marcos Gastão Freire.
 Maximiliano Baldessarini Sobrinho.
 Nestor Antenor de Paula Arcas.
 Narciso de Silva Moreira.
 Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.
 Nicenor de Mattos Vieira.
 Norivaldo Alves da Silva.
 Nelson Abercambrie dos Passos Perdigão.
 Narciso Xavier de Barros.
 Newton Sadoek de Sá.
 Norberto da Matta Teixeira.
 Olympio de Oliveira Neves.
 Oldemar Costa.

Ollemar de Oliveira Torres.
 Oscar Luiz de Carvalho.
 Oscar Theodoro Cabral.
 Olegario Pedro Ribeiro.
 Otto Alexandre Guilherme Preziger.
 Oscar da Silva Modella.
 Olindo Pereira Ribeiro.
 Octavio da Silva Balthazar Brites.
 Oscar José de Paiva.
 Oswaldo de Aguiar.
 Oscar Sampaio.
 Oscar Bravo dos Santos.
 Oscar Antonio de Azevedo.
 Oscar Rodrigues.
 Oscar Coelho Ferreira.
 Oscar de Siqueira Amazonas.
 Octacilio Martins Paz.
 Octavio Babo.
 Oscar Maia.
 Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
 Octavio Gonçalves Pinto.
 Octacilio Casimiro da Cunha.
 Oldemar do Couto Caire.
 Oscar Thomaz de Oliveira.
 Octavio Vianna Peixoto.
 Othoniel de Ulhôa Reis.
 Octavio José Ribeiro.
 Oscar Joaquim do Nascimento.
 Othelo Alcantara Gomes.
 Octaviano Oscar da Silva Brum.
 Octavio Ferreira de Souza.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Octavio Viriato de Souza.
 Olympio Sampaio.
 Olavo Guimarães.
 Oscar Borges.
 Otto Gomes Pereira.
 Olegario da Silva.
 Olympio Theodoro Soares.
 Orestes Fanklim Xavier de Brito.
 Oscar Massena de Andrade.
 Octavio Lobo Vianna.
 Olindo Lavra da Silva Pinto.
 Orval Barroso de Souza Neves.
 Olegario de Amorim Paes Leme.
 Osorio Mello da Costa.
 Octacilio Faria.
 Octavio Guimarães.
 Pedro Rodrigues de Carvalho.
 Pedro Luiz Cardoso Guimarães.
 Pedro Lino Brasil.
 Pedro Affonso Tinoco Cabral.
 Polybio Cesar Ribeiro.
 Pedro Gomes de Oliveira.
 Paulo Blusa.
 Paulino Adolpho de Rezende.
 Pedro José dos Santos.
 Pedro Marcello Borges.
 Pedrillo Possolo Nabuco de Freitas.
 Peregrino Alves da Cruz.
 Pedro Francisco Borges.
 Pedro de Souza Mangueira.
 Paulo da Costa Braga.
 Pedro de Araujo Rangel Junior.
 Pedro Jayme de Alencar Araripe Sobrinho.
 Paulino Florentino de Araujo.
 Pauzo Prates Ennes.
 Procopio de Oliveira Machado.
 Paulo Francisco dos Santos.
 Paulino Gomes de Freitas.
 Pedro Pereira da Silva.
 Paulo Affonso de Faria.
 Paulo Ferreira das Chagas.
 Pedro Silva.
 Paschoal Gama.
 Pedro de Alcantara.
 Perciliano do Carvalho.
 Quirino de Castro.
 Ruy-Eduardo da Costa Cunha.
 Ramiro Augusto de Oliveira.
 Raul Moreira Neves.
 Raul Pereira Dias.
 Raul Aderne.
 Rogerio Paulo da Cruz Braga.

Rubem Noronha Gitahy.
 Romualdo José de Freitas.
 Raul de Paula Lopes.
 Rosalvo de Andrade.
 Rubem Tavares.
 Raulino Fernandes Faria Machado.
 Raul Alvares de Abreu.
 Renato Theodoro da Silva.
 Raul Lourenço da Silva.
 Raul Athos de Vasconcellos.
 Rinalto Martins da Silva.
 Rorolpho Fernandes Machado.
 Reginaldo Jacintho de Almeida.
 Rorolpho Masset.
 Raymundo Abranches Batalha.
 Sylvio Sayão Guimarães.
 Sebastião Florambel da Conceição.
 Sebastião Alves de Magalhães.
 Sebastião de Souza.
 Sebastião Victorino de Souza.
 Salvador Chrispim.
 Sebastião Pereira Mendes.
 Sylvio da Silva Modella.
 Sylvestre Gonçalves de Andrade.
 Sebastião Estanislão de Asencção.
 Sulpicio Rodrigues Vieira.
 Sylvio Leandro dos Santos.
 Saint-Clair de Azevedo e Silva.
 Salomão Vieira.
 Sallusta Benício da Silva Castilho.
 Synesio Valerio dos Santos.
 Sergio Corrêa de Sá.
 Seraphim da Silva Bathazar Brites.
 Sebastião da Rocha Baptista.
 Sylvestre de Souza Pereira.
 Tancredo Armelino Moreira.
 Theophilo de Almeida.
 Torquato Cony.
 Theodulo Rios da Costa.
 Tobias Gomes de Menezes.
 Tiburcio Lourenço Carneiro.
 Themistocles de Menezes.
 Thiago Cardoso.
 Teruliano Barbosa do Nascimento.
 Tobias Habello Leite.
 Tiburcio Augusto Braga.
 Thiago José de Oliveira.
 Tancredo Marques Lisboa Braga.
 Tasso Sampaio de Andrade.
 Thomaz do Amaral Vasconcellos.
 Ulysses de Pinho Bastos.
 Victor Cordeiro (capitão).
 Voriano Gwyer Marconi.
 Vicente de Paula Barceiros.
 Vicente de Paula Cascaes Telles.
 Viriato José da Trindade.
 Victor Magalhães Bastos.
 Victor Hugo da Costa.
 Vicente Leitão.
 Virgínio Mariano de Campos (major).
 Victor José da Silva.
 Victor Luiz.
 Waltrudes Saint Clair de Castro.
 Wenceslau Ferreira Vianna.
 Waldemar Lage.
 Waldemiro Nunes.
 Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão.
 Waldemar Franco Jardim.
 Waldemar Borborema.
 Waldemar Carneiro Seabra.
 Zenobio Torres.
 Zolino Serafim do Nascimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de hoje até 31 do corrente, ficará aberta nesta escola, que func-

iona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rezena n. 126, a inscripção para a primeira série do curso de enfermeiros, podendo inscrever-se alumnos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 40 annos de idade.

Os candidatos deverão requerer ao director da escola, declarando: o nome, idade, filiação, lugar do nascimento e estado civil e juntarão aos seus requerimentos attestados: de vacinação ou revaccinação recente; de não soffrerem de doença contagiosa, de não terem defeito physico que os inhabilite para a profissão e de honorabilidade, firmados por duas pessoas respeitáveis.

Além disso os candidatos serão submettidos a um exame vestibular, para provarem que sabem ler, escrever e contar correntemente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. — J. Pedrosa, director da escola.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director faço publico que nos dias 28 a 30 do corrente, e nos dias 1 e 3 do mez vindouro, a partir das 10 horas, se realizarão os exames de promoção de canto e instrumento; tudo de conformidade com o edital affixado na portaria do Instituto.

Convido, pois, os interessados a comparecer neste estabelecimento no dia 28 do vigente, ás horas acima designadas, afim de tomarem conhecimento do dia e hora em que terão de ser submettidos a exame.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1916.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento actual (art. 31), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Historia das Bellas Artes. Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibam folha corrida e forem maiores de 21 annos. Esse concurso comprehenderá (artigo 23 do regimento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de novembro de 1916. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Hippolyto Machado de Oliveira segunda via de sua carteira de identidade para fins eleitoraes, sob o n. 48.175 do protocollo e 52.799 do registro civil.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Tendo sido muito elevados os preços apresentados para os grupos 1, 2, 8, 17, 21 e 23 na concorrência realizada a 26 do corrente, nesta Brigada, fica de ordem do Exmo. Sr. general commandante annullada a mesma concorrência na parte relativa aos citados grupos.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 28 de novembro de 1917.—Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. general commandante, faço publico que, no dia 13 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1.º Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2.º Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3.º Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 8.º Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 11.º Aves e ovos, preço de unidade e dúzia.

Grupo 15.º Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 17.º Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 19.º Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 21.º Gazolina, preço de litro.

Grupo 23.º Artigos de limpeza.

As condições são as mesmas do edital do 13 do mez corrente, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram á ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 12 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 28 de novembro de 1917.—Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 3 do mez de dezembro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para fornecimento, du-

rante o anno de 1918, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da Brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma fiação individual completa; tendo-se em vista a respectiva tabella.

Nenhum concorrente poderá apresentar propostas para mais de um corpo, reunidas. O fornecimento para o 4º batalhão será feito pelo fornecedor que for aceito para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel-general à rua Evaristo da Veiga, 27 de novembro de 1917.—*Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faco publico, para conhecimento dos interessados, que, às 13 horas dos dias 10, 11, 12 e 13 do corrente, na casa da ordem deste Corp, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos grupos abaixo declarados:

- Grupo 1. Generos alimenticios.
- Grupo 2. Café torrado e moido.
- Grupo 3. Verduras.
- Grupo 4. Carnes verdes.
- Grupo 5. Pão.
- Grupo 6. Louça.
- Grupo 7. Forragem.
- Grupo 8. Artigos para correio.
- Grupo 9. Artigos para pintura.
- Grupo 10. Madeiras.
- Grupo 11. Gazolina.
- Grupo 12. Carvão de pedra.
- Grupo 13. Artigos de expediente.
- Grupo 14. Uniformes.
- Grupo 15. Capacetes.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concorrentes, os quaes as trarão com os preços para todos os artigos no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo às seguintes clausulas:

I, as propostas serão feitas em tres vias, à tinta preta, uma somente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismos e por extenso, sem accrescimo, resalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; II, só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 8, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, à Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e à municipalidade; o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional, a decima parte do seu capital; III, devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV, o proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento do novo deposito de ga-

rantia de assignatura do contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente; V, por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importância que for arbitrada pelo commandante; VI, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de, abertas as propostas.

Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII, as propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII, será preferido de cada proposta os artigos mais baratos, por minima que seja a diferença. No caso de egualdade de preço a preferencia será decidida à sorte; IX, ao corpo resalva-se o direito de contratar ou não os artigos cujos preços excessivos concorram para exceder a verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; X, o proponente fica obrigado a entregar até o dia 8 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100\$ os que o não fizerem; XI, fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem à vista; XII, as propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico, Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeito ou que não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo às circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

No dia 10 serão recebidas as propostas para os grupos de um a cinco; no dia 11 para os de seis a oito; no dia 12 para os de nove a 12 e no dia 13 para os de 13 a 15.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 30 de novembro de 1917. — O 2º tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Casa de Correção

CONCURRENCIA

Na secretaria desta casa serão recobidas, até o dia 10 de dezembro proximo, propostas para a venda de duas machinas «Ideal», de 35 cavallos de força, cada uma, e alta e baixa

pressão, duas caldeiras de 60 cavallos de força, de chama invertida, com 164 grelhas sobressalentes e mais portences das referidas machinas, que, por não terem mais utilidade para o serviço deste estabelecimento, serão vendidas a quem maiores vantagens offerecer.

Casa da Correção da Capital Federal, 27 de novembro de 1917. — O director, *Arthur Vieira Peixoto*.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de dezembro proximo futuro, às 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o anno de 1918.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia, até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$) em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições:

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas à repartição no mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia à custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, à custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto

odural, serão deduzidas das contas mensaes do acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação: «Alimentação, medicamentos, dietas, calçado o vestuário» do «Material» da Colonia.

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de reis (1.000\$) do que trata a clausula primeira e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, comunicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 26 de novembro de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, serão chamados á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, que se realizará em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos approvados em prova escripta:

Ultima chamada

1. Augusto Cardoso da Voiga.
2. Agonor Eloy Ramos.
3. Arthur Soares.
4. Alberto Marinho Duhan.
5. Antonio de Moraes Rego.
6. Eurico Guerreiro Marques.
7. Francisco Belizario Tavora.
8. Jurema Dutra.
9. Lourenço Moga.
10. Luiz Gonzaga de Carvalho França.
11. Murillo Coutinho Cesar da Costa.
12. Otto de Figueiredo Barbosa.
13. Raul de Vasconcellos.

Sala da commissão do concurso, 30 de novembro de 1917. — O secretario, *Candido Venancio Pereira Peixoto*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data desta, que tendo Manoel Pereira de Rezende Filho requerido aforamento do terreno lote A com frente para a Travessa da Praça da Legalidade e Luiz Kaiser Herrera o do lote B da Praça da Legalidade, onde tem bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos ou em relação as mesmas bemfeitorias nelleas existentes a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attendará.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de novembro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

REPAROS, PINTURA E CAIAÇÃO DO PROPRIO NACIONAL DA RUA PINTO DE FIGUEIREDO N. 65

De ordem do Sr. director, são convidados o Sr. Luiz Zanni e a Companhia Locativa o Constructora para comparecer nesta directoria no dia 3 de dezembro, ás 13 horas, para assistirem á abertura e leitura de suas propostas para reparos, pintura e caiação do proprio nacional da rua Pinto de Figueiredo n. 65.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de novembro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado M. V. Nogueira, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 107, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra sua firma na Collectoria das Rendas Federaes de Villa Gomes em 5 de outubro da corrente anno, tendo por base o auto n. 3.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados A. Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 74, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgarem conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra sua firma em 18 de agosto do corrente anno, tendo por base o auto n. 441.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono de uma valise e dous pacotes contendo botões de metal amarelo, baralhos, broches e outras bijouterias miudas, tudo apprehendido em 26 do mez que hoje finda, pelo ajudante do guardamór Annibal Nunes Pires em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional São Paulo, entrado de Nova York, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrenda instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 30 de novembro de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de quatro capas de borracha apprehendidas em 26 do mez corrente, pelo 2º official aduaneiro Bernardino P. Duarte, por occasião da sahida do tripulantes de bordo do vapor nacional *Maniqueira*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que

julgar a bem de seus direitos no processo a respeito de tal occorrenda instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 30 de novembro de 1917. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 56

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que no dia 3 de dezembro de 1917, ao meio dia, será vendida em hasta publica, no armazem n. 7 do cães do porto, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acha, por conta o risco do Antonio A. Simão, a seguinte mercadoria:

CÁES DO PORTO

ARMAZEM N. 7

Lote unico

Marinho — Cincoenta e oito caixas sem numero, pesando bruto 1.820 kilos, contendo champagne, pesando bruto nas garrafas 1.374 kilos.

Procedentes do Porto, no lugre portuguez *Atlantico*, entrado em 9 de outubro de 1916. Manifesto n. 904. Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional de Analyses em 9 de junho de 1917.

AVISO

Na vespéra e no acto do leilão esta mercadoria estará á disposição dos senhores pretendentes que a queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se, pela leitura do presente processo e analyse das varias peças que o constituem, que a firma Granado & Comp., desta praça, propoz a despacho, pela nota n. 5.018, de julho do corrente anno, uma partida de barris de vinho branco não especificado, até 14º, sendo que em nove dos alludidos barris o Sr. confrente do despacho encontrou igual numero de pequenas latas acondicionando rotulos para vinho do Porto, da marca «Villar d'Além».

Constam estes rotulos da 2ª addição da nota de despacho, classificados como obras impressas de uma só cór, pesando sete kilos.

Communicado o facto á inspectoría pelo Sr. conferente de despacho Medina Coeli, foi scienciada a firma Granado & Comp. dos termos da representação, para que informasse a respeito.

Em sua informação de fls. 3 allega a citada firma que os rotulos foram remettidos do Porto, juntamente com uma partida de 125 barris de vinho branco, pela Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, afim de serem entregues ao agente dessa companhia nesta Capital, Sr. J. Soares Valente, e se destinavam a substituir outros que anteriormente chegaram estragados.

Para provar o allegado, juntou os seguintes documentos: uma factura commercial da casa exportadora, na qual existe uma declaração quanto á entrega dos rotulos ao referido

agente; uma certidão da Junta Commercial desta Capital, da procuração passada a J. Soares Valente para Companhia Vinicola, outorgando-lhe poderes de seu representante no Brasil; duas publicas fórmulas de cartas commerciaes sobre remessa de rotulos e, finalmente, varias cartas de firmas desta praça dirigidas ao citado agente, com a declaração de que, por diversas vezes, lhe tem feito pedidos de rotulos para vinhos das marcas da Companhia Vinicola.

Lavrado o auto de apprehensão de fls. 17, foi, na forma da lei, marcado o prazo de oito dias aos consignatarios para produzirem sua defesa, visto tratar-se de mercadoria cuja importação é prohibida, quando não effectuada segundo as expressas disposições da lei, que regem o caso.

Nenhum elemento novo de defesa adduziu a firma Granado & Comp., nas suas allegações de fls. 21 a 22 v. e, na impossibilidade patente de justificar a importação nas condições irregulares em que a fez, limita-se a lembrar as tradições de honestidade da sua casa commercial.

Constam ainda do processo duas publicas fórmulas de cartas recebidas pelo Sr. J. Soares Valente, da Companhia Vinicola, nas quaes se allude aos rotulos em apreço.

A vista do exposto e

Considerando que está provada a importação dos rotulos pela firma Granado & Comp, sem que se tivesse verificado, conjuntamente, a importação do vinho correspondente em qualidade e quantidade;

Considerando que a allegação de ser simples intermediaria na importação da mercadoria não a isenta da responsabilidade, porquanto esta veio á sua consignação e foi por ella proposta a despacho;

Considerando que os documentos apresentados, quer pela firma infractora, quer pelo agente da Companhia Vinicola, não satisfazem em absoluto as condições exigidas pelo paragrapho unico do art. 4º, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1879, para que possa ser permitida a importação de rotulos;

Considerando que na factura consular referente aos 125 barris de vinho branco existe a seguinte declaração: «Em latas pregadas nos tampos dos barris vão os rotulos correspondentes a estes vinhos», feita pela firma exportadora, o que importa em uma intenção veementemente de fraude;

Considerando, finalmente, que si é certo que as razões de ordem moral concorrem no julgamento como circumstancias atenuantes, quando constatadas, não tem força, entretanto, para annullar as provas materiaes colhidas no processo,

Julgo procedente o auto de apprehensão de fls. 16 para impor á firma infractora a multa de 1:000\$, minimo da penalidade estabelecida pelo art. 11 do decreto citado e determinar a inutilização da mercadoria apprehendida, depois de tornada irrevogavel a presente decisão, na forma prescripta pelo art. 12 do mesmo decreto.

Intime-se. Alfandega, 28 de novembro de 1917.—*Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector, deve comparecer a esta inspectoria o 2º tenente engenheiro machinista Fileto Ferreira da Silva Santos, ausente do commando da Defesa Minada do Rio de Janeiro desde o dia

9 do corrente, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Machinas, 29 de novembro de 1917.—*Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que a inscripção para o concurso de medico da Armada está prorrogada até 31 de dezembro proximo futuro, ficando a do pharmaceutico encerrada a 16 do corrente.

Inspectoria de Saude Naval, 14 de novembro de 1917.—*Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 11 do proximo mez de dezembro até ás 12 horas, para o fornecimento de 60.000 pares de borzeguins de couro (kalchrome) preto, tipo Intendencia.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 8 de dezembro, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto do industria e profissão relativo ao 2º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuaes deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria do Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibido o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ 000.

As propostas, que poderão ser para a totalidade ou parte do fornecimento, serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes, ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto,

sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

O calçado deverá obedecer estritamente ao tipo existente nesta repartição, quanto á forma, confecção o materia prima, sendo os numeros, até 46, discriminados nos respectivos pedidos, e seu fabrico será fiscalizado por uma commissão designada pelo intendente da Guerra. O prazo maximo para entrega será até 30 de abril de 1918.

Aos interessados serão fornecidos, nesta repartição, todos os esclarecimentos sobre o novo tipo de calçado.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão accitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 8 de dezembro.

Intendencia da Guerra, 28 de novembro de 1917.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras. (.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIAS PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ENXOVAL E PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM, DURANTE O ANNO DE 1918

Transferencia

As concorrências para o fornecimento de fardamento e enxoval e para o serviço de lavagem e engommagem que estavam marcadas, respectivamente, para os dias 29 e 30 do corrente, foram transferidas, de ordem do Sr. coronel director, para os dias 10 e 11 do mez de dezembro vindouro.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1917.—*Manoel Correa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faz-se publico que, tendo sido os preços apresentados nas propostas para o fornecimento de drogas e artigos de produção nacional, necessarios ao mesmo laboratorio durante o anno de 1918, muito mais elevados que os tomados por base comparativa, faz-se sciente que será realizada nova concorrência publica, no dia 5 do mez de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, neste laboratorio.

Para esta nova concorrência serão observadas todas as disposições constantes dos editaes publicados no *Diário Official* dos dias 15 e 25 do corrente mez e mais as exigências expressas nos arts. 79 e 80 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, caso se apresente alguma sociedade anonyma.

Outrosim communica-se que estão dispensados da apresentação de nova caução os negociantes que tomaram parte na primeira concorrência.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 27 de novembro de 1917.—*João Pereira da Cruz*, escripturario interino e secretario da commissão. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral se faz publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postas em circulação as sobre-cartas e as cartas bilhetes da taxa de 100 réis, fabricadas na Casa da Moeda, com os seguintes característicos:

Sobre-carta de 100 réis, em papel branco, tendo a forma rectangular, com as dimensões de 0,432x0,103, tendo no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em relevo, num medalhão em que estão os dizeres «Brasil-Correio» em letras taubem brancas, sobre fundo carmin; e na parte inferior os dizeres «100», em algarismos carmin, com fundo branco, e a palavra «Réis» em caracteres brancos sobre fundo carmin; circumdando a effigie e os dizeres ha desenhos de cor carmin em forma de moldura.

Carta-bilhete de 100 réis, tendo a forma de um rectangulo com as dimensões de 0,202x0,136, de papel encorpado branco, com os seguintes característicos: no angulo superior, á direita, a effigie da Republica em tinta carmin, sem relevo, em um medalhão em que estão os dizeres, em branco, «Republica dos Estados Unidos do Brasil», e na parte inferior da mesma a palavra «Correio», também branco. Do lado esquerdo da effigie os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e por baixo um travessão, sendo os mesmos a tinta carmin; a seguir uma faixa de fundo carmin, no meio da mesma cor («Neste lado só o envelope»); seguem-se quatro traços paralelos, ainda da mesma cor, tendo o ultimo, do lado esquerdo, a palavra «Brasil». Na parte inferior do rectangulo, dois traços vermelhos paralelos, tendo o primeiro, ao lado esquerdo, a palavra «Remettente» e o segundo a palavra «Residencia», tudo em carmin.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 16 de novembro de 1917. — O Sub-director *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convi-do os remettentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador do Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Cormubá—Pharmacia Gonçalves Dias, Follisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araújo, Adelaide Gomes de Araújo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.830 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

122—Coritiba—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

3.337—Arsenal de Marinha—Hidoliso Pereira da Silva, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convi-do os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candiua, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Montoro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.032. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, Ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Rodacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonçalez, Candiua Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador dos Correios, convi-do os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas, que contem valores fraudulentamente, a vi-rem retiradas desta administração no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (Thesouraria), das 11 ás 14 horas, nos dias uteis, pelas quaes terão de pagar, de accôrdo com o regulamento postal em vigor, a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados sem valor

Carta n. 371, procedente de Raiz da Serra, neste Estado, entregueada a José Brucart, em S. Paulo.

Carta n. 4.171, procedente de Petropolis, para Amadeu Vaccaro, na Italia (zona de guerra).

Correspondencia ordinaria

Carta ordinaria, procedente de Campos, neste Estado, para Antonio Sardinha, em São Filis, neste Estado.

Carta ordinaria, pro.edente de Natividade, neste Estado, para Antonio Pereira Pinto, na Capital Federal.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.—*Luiz Murino de Oliveira*, contador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Boa Esperança, neste Estado, José Correia de Magalhães, por seus herdeiros ou successores, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste, a importancia de duzentos e oito mil quinhentos e quatorze réis (208.514), correspondente ao alcance verificado em suas contas, conforme processo «Ag. B.—469 1917», do protocollo desta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917.—*Octavio Tarquínio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalientes para locomotivas:

Sobresalientes para locomotivas — Bitola 1ª 60

Locomotiva Pacific da Am. Loc. Co., numero da fabricacão 51.520:

Um jogo de rodas motrizes montadas para machinas.

Um truck dianteiro para machina montado.

Um truck trazeiro para machina montado.

Dois trucks para tenders montados.

Um aparelho super-aquecedor completo.

Uma braçagem completa.

Locomotiva Consolidation da Americ. Loc. Co., n. da fabricacão 55.397:

Um jogo de rodas motrizes montadas com dispositivos nos pinos da braçagem para bucha.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina completo.

Dois trucks completos e montados para tender.

Um par de cylindros completos com valvulas, pistões e tampos.

Locomotiva suburbana da Brooks, n. da fabricacão 2.455:

Um jogo de rodas motrizes com centro de aço montado.

Um par de cylindros completo com pistões, valvulas e tampos.

Uma braçagem completa.

Um truck dianteiro para machina montado.

Dois trucks para tenders montados.

Locomotiva Mallet Americ. Loc. Co., chapa n. 49.314:

Dois pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Pacific da American Loc. Co., chapa n. 51.532:

Quatro placas tubulares para fornalha (Black tube sheet of copper wite 3/4 of thickness):

Locomotiva Mallet Americ. Locomotive Co., chapa 50.735:

Quatro eixos com rodas para tender.

Dois pistões completos de baixa pressão.

Locomotiva Consolidation Baldwin, chapa 45.899:

Um par de cylindros completos.

Dois paralelos superiores.

Dous parallelos inferiores.
 Uma charneira lado esquerdo.
 Uma charneira lado direito.
 Locomotiva Pacific Baldwin, chapa 37.840:
 Um aparelho super-aquecedor, completo (Schmidt).
 Locomotiva Mallet American Loc. Co., chapa 43.282:
 Quatro eixos com rodas montadas, para tender.
 Locomotiva Ten Wheel Baldwin, chapa 32.334:
 Um aparelho super-aquecedor completo Schmidt.
 Locomotiva Consolidation American Loc. Co., chapa 56.192:
 Quatro eixos montados com rodas, para jogo de guia.
 Oito eixos montados com rodas, para tender.
 Locomotiva Baldwin Ten Wheel, chapa 35.760 (bitola de 1^m,00):
 Um jogo de braçagem completo.
 Um jogo de eixos com rodas motrizes, montado e completo.
 Quatro eixos com rodas montados, para tender.
 Locomotiva Consolidation American, chapa 52.337:
 Um jogo de eixos montados com rodas motrizes.
 Doze eixos montados com rodas, para tender.
 Dous trucks de tender completo.
 Dous trucks completos para jogo de guia.
 Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 30.121:
 Dous jogos de quadrantes completos.
 Um jogo de eixos montados com rodas motrizes, com manivela de distribuição, com pinos de braçagem e estropo.
 Um jogo de braçagem completo.
 Um truck de guia montado completo para machina.
 Um truck de trazeiro montado completo para machina.
 Locomotiva Mallet Baldwin, chapa 39.831:
 Um jogo completo de guia dianteiro.
 Um jogo de rodas (trailing) trazeiro.
 Um truck de tender completo.
 Locomotiva Consolidation American, chapa 52.325:
 Um jogo de rodas montadas motrizes.
 Uma braçagem completa com puxavantes.
 Um truck completo para tender.
 Oito eixos com rodas montadas para tender.
 Quatro eixos montados para truck dianteiro.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, dentro de seis meses, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada uma das quantidades pedidas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcellados de accordo com

a segunda parte da clausula IV, extrahido do minas reconhecidas como do primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 70 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através do peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cais do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cais do Porto e todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effetuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectiva-

ção dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

Da ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez do janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de machinas ferramentas para a 4ª divisão desta estrada :

Um torno para manga de eixos de carros e de trucks de locomotivas bitola de 1^m,60 —Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Works (Annuncie da Railway Engineer N. de novembro de 1916, pag. 44).

Tres tornos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 18—inch Quick Change Engine Lathe-Double friction, Back Geared. N. 525 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuch) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento. 18—inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessori : de instalação, promptas para immediato funcionamento. 24 inch Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts e 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dous cabecetes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shapers 30.073,26 inch maximum stroke double head, Motor Drive Niles Bement Pond Company.

Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"—inch.

Reversing Motor Planer—30.250 Length of the table 12' (12 ft.) Motor Drive.

Note: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor-Control Box Easily Adjusted for best working conditions—Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 84 inch Niles Bering and Turnius Mill 43.180. A Motor Drive prompta para o seu immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 220 volts corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Sletters-Gered type-Sircle 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. C. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2". 2—inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4". 4—inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 50 cycles com todos os accessorios de instalação, promptos para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles-Bement Pond Co. U.S.A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. Hight-Power tools for Car-Wheel Lathe 1.784 Niles Bement Pond Co. (50 Tools for outing all the tire) 25 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913, pg. 45.

Um Adjustable Die Stock Die for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.900 1" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/2" to 1" 1/4—a pair of each.

Com relação a todos os autores citados, poderão ser propostas machinas de outros autores, desde que sejam semelhantes ás pedidas, a juizo da directoria desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada uma das

China e accessorios, marcados, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro de quatro mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 7.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 9.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".
- 6 injectores «Monitor» n. 11.
- 6 injectores «Monitor» n. 8.
- 4 manipuladores para freio do locomotiva «Westinghouse».
- 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua de tender para machina de 1^m.20X × 2 1/2".
- 2 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 39.376, anno de fabricação 1917.
- 2 trucks completos para tender de locomotivas tipo «Consolidation» classe 10—36—E, numero de fabricação 13.165, anno de fabricação 1893.
- 4 trucks completos para tenders de locomotivas tipo «Ten-Wheel», classe 19—36—D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.
- 1.500 tubos de vidro de 14"×5/8".
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per inche.

Manometros para vapor e ar The Aschroft Manufacturing

- 2 hyraulico Gange type S F.
- 18 manometros de 200 type A L.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.
- 12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Turtton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 120.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellipticas desenho n. 791.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791.
- 80 molas para engates desenho n. 389.
- 40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as

propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offercer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concurrencias e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de novembro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana branca «Ontario» n. 6, ou semelhante, nacional ou estrangeira, de superior qualidade

Peças de 100 jardas

- 9 peças de 0^m,80 de largura.
- 20 peças de 0^m,93 de largura.
- 44 peças de 1^m,00 de largura.
- 9 peças de 1^m,80 de largura.
- 120 peças de 1^m,90 de largura.
- 20 peças de 3^m,00 de largura.
- 150 metros de 2^m,60 de largura.
- 300 metros de 0^m,92 de largura cor marron.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o metro de lona de cada uma das dimensões citadas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser a lona recebida directamento de mercado estrangeiro e na Intendencia, na hypothese de não ser recebida directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, e aos preços das propostas relativas á lona recebida directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Com relação á lona nacional deverão ser apresentadas amostras até o dia marcado para a concurrencia.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de lona nacional serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade da lona não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de lona.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de novembro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão coke proprio para fundição, a 500 toneladas, durante o anno de 1918.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para tonelada de car-

vão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia, conforme as quantidades que a estrada pedir, até a quantidade já citada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concurrencias.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta Estrada, que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, *Arthur Horta*, a comparecer nesta secretaria, dentro

do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 23 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalentes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1^m, 60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.503.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.
- 50 pistões de 10" para cylindros do vagões, numero da peça 5.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.754.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.
- 800 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 torneiras de ferro, numero da peça 2.433.
- 50 torneiras de bronze, numero da peça 15.213.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.
- 100 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.163 e 2.166.
- 100 tes de ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.
- 1.000 parafusos, numero da peça 4.866.
- 8.000 arruelas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle Fetting, pagina 82, numero da peça 6.
- 150 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.
- 150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 11.

Sobresalentes para freio Westinghouse

- 3 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.205.
- 20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
- 800 arruelas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.

- 1.000 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.754.
- 800 arruelas para triplice valvula, numero da peça 1.733.
- 60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.928.
- 12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.
- 200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 20.139.
- 5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.
- 5 cylindros de freio de 8" x 12" para carro do passageiro, numero da peça 3.357.
- 5 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 35, numero da peça n. 1.120.
- 5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 55, numero da peça 1.115.
- 20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 4 de 1", numero da peça 21.735.
- 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.110.
- 12 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", n. da peça 24.974.
- 20 valvulas para admissão da bomba de ar, n. da peça 1.906.
- 20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.
- 10 tes de ferro fundido com junção completos de 1" x 1" x 1", n. da peça 2.148.
- 30 tes de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.151.
- 40 valvulas de conductor de 3/4", n. da peça 14.436.
- 40 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
- 12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
- 10 valvulas corredeiras de alimentação, n. da peça 13.378.
- 5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.
- 20 valvulas para cylindro de inversão, n. da peça 1.867.
- 12 valvulas para cylindro auxiliar do bomba de ar, n. da peça 1.868.
- 50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.735.
- 12 valvulas de retenção, n. da peça 1.744.
- 60 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
- 20 valvulas reguladoras duplos automaticas, tipo S F 5, n. da peça 21.739.
- 5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
- 50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
- 20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.213.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.
- 50 torneiras rectas para interrupção, de 1" x 1", n. da peça 11.935.
- 150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.413.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1" x 1 1/4", n. da peça 22.412.
- 50 torneiras de passagem de ar, de 1" x 1", n. da peça 2.135.
- 250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.
- 60 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.
- 210 torneiras de esgoto do freio, de 1/2", n. da peça 7.716.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.403.

- 10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
- 100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
- 5 reservatorios de equilibrio de 10" x 14 1/2", n. da peça 24.408.
- 6 reservatorios auxiliares de 10" x 33", n. da peça 3.092.
- 5 reservatorios auxiliares de 12" x 33", n. da peça 3.093.
- 5 reservatorios principais de 23" 1/2 x 54", n. da peça 27.503.
- 2 reservatorios de 33" x 16", n. da peça 3.095.
- 2 reservatorios de 33" x 14", n. da peça 3.094.
- 30 supportes para mangueiras, n. da peça 20.806.
- 1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissao de ar, 1 3/8" x 22", n. da peça 51.810.
- 36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.833.
- 30 triplices valvulas II 25, n. da peça 1.717.
- 24 triplices valvulas de 2 1/2" F 1, n. da peça 1.796.
- 40 triplices valvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.
- 40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
- 100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.715.
- 40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.
- 40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.730.
- 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
- 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.
- 40 pistons para triplices, n. da peça 1.725.
- 20 pistons para tampas de bomba de ar, n. da peça 2.194.
- 20 pistões para bomba de ar, n. da peça 51.480.
- 42 pistões para ar, n. da peça 51.482.
- 5 pistons para cylindros, de 10" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
- 5 pistons para cylindros, de 12" x 12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.400.
- 80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.063.
- 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
- 12 embolos de emergencia, n. da peça 9.752.
- 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
- 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760.
- 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
- 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
- 24 manometros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
- 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.427.
- 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissao de ar de 1 1/4".
- 80 molas espiraes para cylindros de freio, numero da peça 1.090.
- 40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
- 8 cylindros de freio de 10" x 12" tipo D 99, numero da peça 1.970.
- 5 cylindros de freio de 10" x 12" tipo B 15, numero da peça 7.332.

- 4 cylindros de freio de 10"×12" type B 90, numero da peça 1.181.
- 12 cylindros de freio de 10"×12", numero da peça 24.332.
- 3 cylindros de freio de 12"×12", numero da peça 11.743.
- 3 cylindros de freio de 14"×10" type B 21, numero da peça 7.203.
- 2 cylindros de freio de 12×12" type D 39, numero da peça 17.244.
- 12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.231.
- 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.233.
- 200 curvas de ferro Anglo fitting do 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.
- 80 curvas de ferro Anglo fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
- 40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
- 40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro de vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accpta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o sero de concurrencias e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para carros e vagões:

Sobresalentes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 12 eixos com rodas desenho n. 442.
- 40 eixos com rodas desenho n. 469.
- 80 eixos com rodas desenho n. 477.
- 80 eixos com rodas desenho n. 488.
- 20 eixos com rodas desenho n. 561, II. Cazzani.
- 20 eixos com rodas desenho n. 681, II. Cazzani.
- 150 eixos com rodas desenho n. 81.
- 150 eixos com rodas desenho n. 19.
- 60 travessas de truck desenho n. 116.
- 180 travessas de freio desenho n. 36 (pares direita e esquerda).
- 180 pratos de molas desenho n. 504 (pares).
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.
- 50 molas parabolics desenho n. 791.
- 150 molas helicoidaes desenho n. 761.
- 100 molas de engates desenho n. 389.
- 50 grampos de molas desenho n. 773.
- 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
- 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
- 400 barras superiores para trucks desenho n. 235.
- 100 barras para ligação de trucks desenho n. 234.
- 100 mandibulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
- 200 mandibulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 771.

- 100 mandibulas para engates Henricot desenho n. 772.
- 200 mandibulas para engates Henricot VB desenho n. 576.
- 100 mandibulas para engates Janney X n. 5.357 desenho n. 489.
- 100 mandibulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
- 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
- 200 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489.
- 80 eixos para carros (manga de 170 e 93) desenho n. 448.
- 80 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10") desenho n. 477.

Sobresalentes para carros, bitolla de 1^m,00

- 80 molas para assentos de carros, desenho 5 C. P. 4.
- 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
- 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
- 150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
- 150 molas de latão venozianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.
- 12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.
- 20 garras de engates, desenho 4 C. P. 38.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 3.
- 10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 6.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 12.
- 20 columnas esquerdas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.
- 20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.
- 2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.
- 6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.
- 6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 36 engates Tower para carros VM e NM.
- 6 paineis curvos de papelão impermeavel do 1^m,95×0^m,35.
- 4 rolos de papelão lincresta do 15^m,30 cada rolo.
- 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 33.
- 2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 1 bomba para lavatorio de carro de passageiro.
- 2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 12 parachoques Tower para sério VM e NM.
- 8 eixos montados com rodas, sério V. o OT 2 C/C. 4.
- 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 35.
- 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 35.
- 6 travessas centraes superiores desenho, 6 C/C 20.
- 20 calços de ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. C. 19.
- 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
- 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.

- 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
- 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.
- 10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitola de 1^m 60, catalogo The Adams & Westlake C.^o

- 800 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
- 400 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 1, numero da pagina n. 396.
- 400 trincos para venezianas com iniciaes EFCEB, numero da figura 5, numero da pagina 396.
- 400 trincos para caixilhos com iniciaes EFCEB, numero da figura 28, numero da pagina 339.
- 80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 338.
- 1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.
- 1.000 molas do metal, numero da figura 23, numero da pagina 382.
- 150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 100 metros de tela de arame de latão n. 60, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 80 metros de tela de arame de ferro n. 40, com 30" de largura, numero da pagina 422.
- 50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.
- 300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.
- 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.
- 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.
- 48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 2", numero da figura 84, n. da pagina 273.
- 48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
- 96 aldrabas n. da figura 60, n. da pagina 334.
- 400 pregos de romate n. da figura 618, numero da pagina 538.
- 50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 735.
- 50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.
- 50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.
- 50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.
- 50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.
- 50 torneiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.
- 1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribu al de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de novembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de dezembro do

corrente anno, no escriptorio central desta Estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes apresentarão propostas separadamente para:

30 a 50 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 a 30 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade;

20 caixas de oleo para motor;

5 a 10 mil kilos de estopa branca superior;

10 a 25 mil kilos de estopa de cor;

3 mil kilos de graxa americana.

II

O fornecimento será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1^o, que se refira a cada especie de oleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2^o, indicar o nome da fabrica fornecedora dos oleos;

3^o, indicar o nome e a marca do oleo;

4^o, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos do base, para o oleo, o litro e para a estopa e a graxa o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

IV

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da Estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa, deverão ser de primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente

mente feita na thesouraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que revertará em benefício dos cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiadamente altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes nenhum será aceito.

IX

As propostas, que serão, de accordo com a lei, publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

A Estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de dois contos e quinhentos mil réis (2:300\$000), em moeda nacional, quantia essa que não vencerá juro algum.

XIII

Si o contractante, por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que revertará em favor dos cofres publicos. caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada em São João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 5 a 10 litros ou kilos, para poderem ser examinados com antecedencia de 15 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer, no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e 16 kilos da segunda, de cada uma das quali-

dades, ficando dessas amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos do transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 14 de novembro de 1917.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lúgãos, Estado de Matto-Grosso, serão recebidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

Madeiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe: — Aroeira do sertão, braúna ou garafúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-tabaco, ipêma, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo baíssamo, oleo caborahyba, piúfa, quebracho, sapucaia-assú, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2ª classe: — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê-peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II

Estado, forma e dimensões dos dormentes: — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em corno, sem ventos, brócas, nós careados e fendas. Serão rectos, do secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2ª,00 de comprimento, 0ª,18 de largura e 0ª,15 de espessura.

III

Será tolerado: — 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centimetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a dezasseis (16) centimetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centimetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º que os dormentes tenham maiores, contanto que não excedam a dez (10) centimetros no comprimento e largura e a cinco (5) centimetros na altura,

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento: — Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado desses em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a Estrada possa conceder passes.

Não será aceito o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe aceitos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação: — O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes aceitos serão marcados nos dous topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approvado pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes aceitos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida a fim de soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados: — Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e podendo a Estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaesquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe de linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento: — A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, as quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento:—O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dormentes de madeira de lei, sendo: 1º, 40.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperança.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

IX

Prazos para o fornecimento:—O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

X

Multas:—Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infração das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão:—Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpegação judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infração das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos da parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução:—Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10.000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cauções só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas:—Não serão recebidas propostas envelopadas para o fornecimento total, devendo

as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou rasuras, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Directoria da Rede de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM TOROS PARA O CONSUMO DAS LOCOMOTIVAS E OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha em toros, necessaria ao consumo das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, exteriormente, na ocasião de serem apresentados, o nome e residencia do concorrente.

II

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da referida estrada a quantia de cem mil réis (100\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que reverterá aos cofres publicos, si o propo-

nente escolhido não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazel-o.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituídos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis, que constitue a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia e execução do referido contracto, quantias essas - que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a estrada.

As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accordo com o que acima ficou estabelecido.

V

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes qualidades de maneira: arceira, angico, catiguera, jurema, pau d'arco o sabiá, e medir em menor (1^m,00) de comprimento sob o mínimo de oito centímetros (0^m,08) de diametro.

VI

A entrega para deposito no interior deverá ser feita exclusivamente nas estações, devidamente arrumada a lenha nas divisões alli existentes e apropriadas para esse fim, de capacidade para quinhentos (500 kilos cada uma, medindo um metro e vinte e cinco centímetros (1^m,25) de altura por um metro (1^m,00) de largura.

VII

A lenha para o consumo na Estação Central poderá ser entregue em Fortaleza, em local previamente indicado, nas proximidades do edificio das officinas da Estrada, igualmente posta e arrumada em divisões das mesmas dimensões e capacidade das existentes nas estações do interior, ou poderá ser fornecida em qualquer ponto da estrada, havendo preferencia para os mais proximos à Estação Central pelo menor percurso a fazer, posta e arrumada em carro por conta do fornecedor, cujo peso será verificado na balança da referida estação, com a assistencia do fornecedor ou um seu representante.

VIII

Para cada entrega mensal o fornecedor receberá do inspector do almoxarifado, por ocasião de sua viagem de inspecção e recebimento no fim de cada mez um recibo, mediante o qual deverá ser extrahida a conta correspondente ao fornecimento do mez, em cinco vias devidamente selladas e assignadas, e logo em seguida remettida ao escriptorio do almoxarifado, nesta Capital. O recibo acima alludido ficará em poder do fornecedor afim de ser exhibido e entregue ao thesoureiro ou ao pagador da estrada, no acto do respectivo pagamento.

IX

A viagem de inspecção e recebimento do que trata a clausula anterior será effectuada entre os dias 23 e 30 de cada mez, devendo a ultima entrega de lenha do fornecimento do mez, se realizar dentro desse periodo e enviada a conta correspondente pelo primeiro trem ao escriptorio do almoxarifado, afim de ser providenciado em tempo o processo da mesma.

X

O pagamento será effectuado, para as contas processadas pelo pagador por ocasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria da estrada, nesta Capital, mediante entrega do recibo de que trata a clausula VIII.

XI

São os seguintes os pontos de entrega de lenha para o consumo mensal, obrigando-se cada fornecedor a manter durante o anno o fornecimento da quantidade contractada, a qual poderá, em casos de necessidade, ser augmentada: Estação Central, Guayuba, Canafistula, Itaúna, Cangaty, Junco, Uruquê, Prudente de Moraes, Sebastião de Lacerda, Girau, Affonso Penna, Sussuarana, José de Alencar, Cedro, Lavras e Soure.

XII

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia a aquelle que maior redução offerer, depois de verificada a igualdade.

XIII

A concorrência versará sobre o preço de mil kilos (ou tonelada), cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Cada proposta deverá conter preços para cincoenta (50), cem (100), cento e cincoenta (150) e duzentas (200) toneladas respectivamente.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 18 de outubro de 1917. — Julio V. da Silva Tavares, official-maior. Visto. — J. do Couto Fernandes, director.

Directoria da Rede de Viação Cearense

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DO TRAFEGO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até ás 13 horas do dia 10 de dezembro proximo vindouro, serão recebidas nesta secretaria propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento do material necessario ao trafego das Estradas do Ferro de Baturité e Sobral, durante o anno de 1918, e constante da relação de grupos abaixo discriminados.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Em caso de empate, terá preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offercer com inferioridade de preços.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada do Ferro de Baturité, para cada proposta e antes de sua apresentação a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da assignatura do contracto.

III

O proponente que, uma vez acceta a sua proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito a restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

Caberá, nesse caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

IV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou machiua, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerce. Não serão, tambem, consideradas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do Almoxarifado Central, nesta Capital. Serão cancellos nas propostas apresentadas os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

VII

Como prova de idoneidade, é indispensável a apresentação de recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que emprega o proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se acha devidamente licenciado.

VIII

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de quinhentos mil réis (500\$900) feito na Thesouraria, serão entregues na Secretaria, em envolvero fechado e rubricado exteriormente, com o nome e residencia do concorrente, por occasião de serem apresentadas as propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

Si julgar necessario, a Directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso declarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

X

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos, depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

XI

As propostas deverão ser abertas e lidas, respectivamente, ás 13 horas do dia 13, grupos A e B; do dia 14, grupos C e D; e do dia 15, grupos E, F e G, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Secretaria da Rede do Viação Cearense, em Fortaleza, de outubro de 1917.— *Julio V. da Silva Tavares*, official maior.— *Visto*, *H. Couto Fernandes*, director.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO POR CONTRACTO, DURANTE O ANNO DE 1918

Grupo A—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

1. Alfinete, pacote.
2. Almofada para carimbo, uma.
3. Azul da Prussia, vidro.
4. Azul de Cobalto, vidro.
5. Bandeira nacional, uma.
6. Barbante de cor, fino, novello.
7. Barbante grosso, novello.
8. Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.
9. Borracha para lapis, uma.
10. Buvard, um.
11. Bandeja para copos, uma.
12. Cesta de vime para papeis servidos, uma.

13. Compasso para desenho, diversos tamanhos, um.
14. Compasso de redução, um.
15. Carimbo de borracha, um.
16. Carimbo de metal, para lacre, um.
17. Carimbadores de bilhetes, um.
18. Copo de vidro, um.
19. Copo de agatha, um.
20. Caneta, duzia.
21. Caneta automatica, uma.
22. Canivete, um.
23. Colcheto para papel, caixa.
24. Canto para papel marca «Bendover», caixa.
25. Deposito de vidro para gomme-arabica, um.
26. Duplo decimetro do marfim, um.
27. Duplo decimetro de madeira, um.
28. Descanço nickelado para seis canetas ou lapis, um.
29. Duplicador «Red Seal», uma.
30. Escrevaninha simples, uma.
31. Escrevaninha com dous depositos, uma.
32. Escrevaninha com tres depositos e descanso para canetas, uma.
33. Esquadro de cellulioide, jogo.
34. Espanador de pennas, um.
35. Espanador de palha, um.
36. Elastico para prender desenho, cento.
37. Esponjeira de vidro, com esponja de borracha, uma.
38. Esponja de borracha para molhador, uma.
39. Esquadro de madeira, jogo.
40. Estilete para duplicador, uma.
41. Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever, uma.
42. Fita «record» para machina de escrever «Remington», uma.
43. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
44. Furador de aço, com abertura para passar barbante, com cabo de madeira, um.
45. Fita para machina de sommar «Standard», uma.
46. Gomme-arabica liquida, de J. A. Sardinha, litro.
47. Godet para desenho, um.
48. Gabarito de cellulioide, collecção.
49. Lavatorio completo, um.
50. Lapis de borracha, um.
51. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
52. Lapis bicolor, Faber, duzia.
53. Limpa pennas de louça, com escova, um.
54. Lacre, caixa.
55. Machina de numerar, uma.
56. Machina de datar bilhetes, uma.
57. Machina de escrever «Remington», uma.
58. Machina de sommar «Standard», uma.
59. Machina de calcular «Triumphator», uma.
60. Nankin liquido, vidro.
61. Nankin em páos, páo.
62. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
63. Papel hygienico, pacote.
64. Pasta de oleado, uma.
65. Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100, caixa.
66. Penna Leonhardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100, caixa.
67. Peso de vidro para papel, um.
68. Percevejo, caixa.
69. Pincel para gomme-arabica, um.
70. Pegador para papel, caixa.
71. Perfurador de papel, de dous furos, um.

72. Pasta «Soennecken» para arquivo, ou similar, uma.
73. Pincel para desenho, numeros sortidos, duzia.
74. Raspadeira, com cabo de osso ou madeira, uma.
75. Relogio de parede, um.
76. Regua de borracha, uma.
77. Regua de madeira, uma.
78. Rolo de borracha para duplicador «Red Seal», um.
79. Sapolio, tijolo.
80. Sabonete, caixa.
81. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.
82. Tinta azul-negra para escrever, litro.
83. Tinta carmin para escrever, litro.
84. Tinta para telegrapho, vidro.
85. Tinta carmin, aquarella, vidro.
86. Tinta verde esmeralda, aquarella, vidro.
87. Tinta verde vegetal, aquarella, vidro.
88. Tinta amarella, aquarella, vidro.
89. Tinta terra de senne, aquarella, vidro.
90. Tinta violeta, aquarella, vidro.
91. Tinta sepiá, aquarella, vidro.
92. Tinta vermelho, aquarella, vidro.
93. Tinta Engino, vidro.
94. Tinta para machina de imprimir, vidro.
95. Tinta para duplicador «Red Seal», roxa ou preta, laia.
96. Tela de seta emmoldurada para duplicador «Red Seal», uma.
97. Tinteiro simples de vidro, um.
98. Tira-linhas, um.
99. Transfidor de cellulioide, um.
100. Transfidor de metal, um.
101. Toalha de mão, duzia.
102. Tympano nickelado, um.

Grupo B—Papellaria

1. Caderneta em branco 61"×4", de 100 folhas, uma.
2. Caderneta quadriculada 6"×4", 50 folhas, uma.
3. Cartões para passagens, milheiro.
4. Discos de fita telegraphica, uma.
5. Enveloppe n. 1, cento.
6. Enveloppe n. 2, cento.
7. Enveloppe n. 3, cento.
8. Enveloppe n. 4, cento.
9. Enveloppe n. 5, cento.
10. Enveloppe n. 6, cento.
11. Enveloppe n. 7, cento.
12. Enveloppe n. 8, cento.
13. Enveloppe n. 14, cento.
14. Enveloppe n. T 118, cento.
15. Folha de pagamento, bloco de 100 folhas, bloco.
16. Factura, bloco de 100 folhat, bloco.
17. Impresso Ax 1 «Autorização de compra», bloco de 150 folhas, bloco.
18. Impresso Ax 3, «Sahidas diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
19. Impresso Ax 4, «Recibo de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
20. Impresso Ax 6, «Comunicação de recebimento de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
21. Impresso Ax 12, «Pedido de cotação», bloco de 100 folhas, bloco.
22. Impresso Ax 13, «Razão de papellaria», livro de 500 folhas, um.
23. Impresso Ax 14, «Razão de material», livro de 500 folhas, um.
24. Impresso Ax 15, «Registro de pedidos das officinas», livro de 100 folhas, um.
25. Impresso Ax 17, «Registro de autorização de compra», livro de 100 folhas, um.
26. Impresso Ax 22, «Requisição», bloco de 100 folhas bloco.

27. Impresso Ax 26, «Apanhado de material», bloco de 100 folhas, bloco.
28. Impresso Ax 26, «Resumo de sahidas», bloco de 50 folhas, bloco.
29. Impresso Ax 26, «Relação de lenha comprada», bloco de 50 folhas, bloco.
30. Impresso Ax 26, «Resumo dos materiais necessários», bloco de 50 folhas.
31. Impresso Ax 26, «Movimento do deposito de lenha», bloco de 50 folhas, bloco.
32. Impresso Ax 27, «Ponto diario», bloco de 150 folhas, bloco.
33. Impressos Ax 28, «Nota de entrega de carvão e lubrificantes», Ax 28, blocos de 150 folhas, bloco.
34. Impresso Ax 29, «Nota de entrega de lenha», bloco de 300 folhas, bloco.
35. Impressos «Apanhado mensal», bloco de 150 folhas, bloco.
36. Impresso C 3, «Registro de conta corrente, livro de 200 folhas, um.
37. Impresso C 7, «Receitas das estações», livro de 100 folhas, um.
38. Impresso C 8, «Discriminação das despesas», livro de 300 folhas, um.
39. Impresso C 13, «Transporte por conta do Governo», livro de 100 folhas, um.
40. Impresso C 101, «Conservações n. 6», bloco de 50 folhas, bloco.
41. Impresso C 101, «Boletim estatístico», bloco de 50 folhas, bloco.
42. Impresso C 102, «Nota creditada», bloco de 50 folhas, bloco.
43. Impresso C 103, «Nota de debitos», bloco de 100 folhas, bloco.
44. Impresso C 105, «Nota de presença fiscal», bloco de 100 folhas, bloco.
45. Impresso C 112, «Nota de emenda expedida para estações», bloco de 100 folhas, bloco.
46. Impresso C 111, «Informação do fiscal», bloco de 50 folhas, bloco.
47. Impresso C 113, «Rendimento das estações», bloco de 10 folhas, bloco.
48. Impresso C 107, «Facturas», bloco de 100 folhas, bloco.
49. Impresso C 118, «Receitas», folhas avulsas, cento.
50. Impresso C 120, «Informe mensal de fretes a receber, bloco de 100 folhas, bloco.
51. Impresso C 121, «Nota de conhecimento», bloco de 100 folhas, bloco.
52. Impresso C 122, «Nota de conhecimentos recebidos», bloco de 50 folhas, bloco.
53. Impresso C 123, «Recibo folha de emenda», bloco de 50 folhas, bloco.
54. Impresso C 124, «Debito das estações», blocos de 100 folhas, bloco.
55. Impresso C 125, «Lista mensal de diferenças», bloco de 200 folhas, bloco.
56. Impresso C 126, «Anexo a C 111», bloco de 100 folhas, bloco.
57. Impresso C 128, «Avulso transporte por conta do Governo», bloco de 100 folhas, bloco.
58. Impresso C 132, «Apropriação de despesas», bloco de 50 folhas, bloco.
59. Impresso C 138, «Empregado faltando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
60. Impresso C 139, «Estado dos serviços da Contadoria», bloco de 50 folhas, bloco.
61. Impresso C 142, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
62. Impresso C 141, «Registro trafego mutuo», bloco de 100 folhas, bloco.
63. Impresso G 4, livro de 100 folhas, um.
64. Impresso G 3, «Pedido de material», livro de 150 folhas, livro.
65. Impresso G 4, «Pedido de papelaria», livro de 150 folhas, um.
66. Impresso G 5/6, papel para carta, bloco de 100 folhas, bloco.
67. Impresso G 7, memorandum pautado, bloco de 100 folhas, bloco.
68. Impresso G 8, «Nota de devolução», bloco de 150 folhas, bloco.
69. Impresso G 9, «Pedido de concerto», livro de 150 folhas, um.
70. Impresso G 10, «Exemplificação de livro novo», bloco de 50 folhas, bloco.
71. Impresso G 11, «Exemplificação de formula nova», bloco de 50 folhas, bloco.
72. Impresso G 12, «Passes do serviço em 1ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
73. Impresso G 14, «Passo de serviço em 2ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
74. Impresso G 13, «Ordem de despacho», bloco de 150 folhas, bloco.
75. Impresso G 123, «Nota de vapores», bloco de 50 folhas, bloco.
76. Impresso G 104, «Boletim empregado deixando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
77. Impresso G 105, «Pedido resposta de carta», bloco de 10 folhas, bloco.
78. Impresso G 112, «Folha de apropriação», bloco de 100 folhas, bloco.
79. Impresso G 115, «Nota de conforme», bloco de 100 folhas, bloco.
80. Impresso G 117, «Resumo de passo», bloco de 100 folhas, bloco.
81. Impresso G 119, «Conta de gasto», bloco de 50 folhas, bloco.
82. Impresso G 120, «Apanhado de classificação», bloco de 100 folhas, bloco.
83. Impresso G 143, «Pedido de passe», bloco de 100 folhas, bloco.
84. Impresso G 114, bloco de 150 folhas, bloco.
85. Impresso para telegramma, bloco de 100 folhas, bloco.
86. Impresso G 149, «Descarrilamento», bloco de 50 folhas, bloco.
87. Impresso G 156, «Indicação pluviométrica», bloco de 50 folhas, bloco.
88. Impresso L 3, «Apropriação dos trabalhos», livro de 150 folhas, um.
89. Impresso L 5, «Consumo das locomotivas», livro de 200 folhas, um.
90. Impresso L 6, «Notas diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
91. Impresso L 7, «Pedidos de lubrificante», bloco de 150 folhas, bloco.
92. Impresso L 101, «Trabalho das machinas», bloco de 150 folhas, bloco.
93. Impresso L 103 a, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
94. Impresso L 103 b, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
95. Impresso L 104, «Percorso consumo combustivel», bloco de 150 folhas, bloco.
96. Impresso L 105, «Trabalho extraordinario», bloco de 100 folhas, bloco.
97. Impresso L 106, «Detalhe serviço do trem», bloco de 50 folhas, bloco.
98. Impresso L 108, «Pedido das oficinas», bloco de 50 folhas, bloco.
99. Impresso L 112, «Pedido das oficinas», bloco de 100 folhas, bloco.
100. Impresso L 129, «Ponto diario», bloco de 100 folhas, bloco.
101. Impresso L 121, «Livro de ponto», livro de 100 folhas, um.
102. Impresso L 122, «Pedido do machinista», bloco de 150 folhas, bloco.
103. Impresso P 101, «Balanco da material», bloco de 50 folhas, bloco.
104. Impresso P 102, «Serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
105. Impresso P 104, «Boletim de serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
106. Impresso P 103, «Interrupção de trafego», bloco de 100 folhas, bloco.
107. Impresso P 106, «Descarrilamento», bloco de 100 folhas, bloco.
108. Impresso P 107, «Boletim de viagem», bloco de 100 folhas, bloco.
109. Impresso P 108, «Mapa dos serviços executados», bloco de 100 folhas, bloco.
110. Impresso P 110, «Movimento do trem de lastro», bloco de 100 folhas, bloco.
111. Impresso T 1, «Recibo», bloco de 150 folhas, bloco.
112. Impresso T 2, «Transporte por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
113. Impresso T 3, «Excesso de passagem», bloco de 150 folhas, bloco.
114. Impresso T 4, «Aviso sobre passe por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
115. Impresso T 5, «Encomenda e bagagem», bloco de 100 folhas, bloco.
116. Impresso T 7, «Manobras de locomotivas», bloco de 150 folhas, bloco.
117. Impresso T 8, «Despacho de bagagem e mercadoria», bloco de 200 folhas, bloco.
118. Impresso T 9, «Pedido de papelaria e formula», livro de 100 folhas, um.
119. Impresso T 11, «Pedido para o mozo», bloco de 200 folhas, bloco.
120. Impresso T 12, «Certificado», bloco de 100 folhas, bloco.
121. Impresso T 13, «Entrada», bloco de 100 folhas, bloco.
122. Impresso T 14, «Vales de resposta», bloco de 100 folhas, bloco.
123. Impresso T 15, «Taxa especial», bloco de 150 folhas, bloco.
124. Impresso T 20, «Registro de licença de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
125. Impresso T 101, «Parte diaria percurso de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
126. Impresso T 102, «Bilhete emitido», bloco de 100 folhas, bloco.
127. Impresso T 104, «Requisição do transporte», bloco de 100 folhas, bloco.
128. Impresso T 103, «Tallo de armazenagem», bloco de 100 folhas, bloco.
129. Impresso T 106, «Tallo de armazenagem», bloco de 150 folhas, bloco.
130. Impresso T 107, «Despacho de animaes», bloco de 100 folhas, bloco.
131. Impresso T 112, «Lista de documentos enviados», bloco de 150 folhas, bloco.
132. Impresso T 111, «Telegramma de serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
133. Impresso T 114, «Tallo de recibo de dinheiro», bloco de 100 folhas, bloco.
134. Impresso T 115, «Mapa de telegramma», bloco de 100 folhas, bloco.
135. Impresso T 116, «Licença de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
136. Impresso T 117, «Despacho por conta do Governo», bloco de 200 folhas, bloco.
137. Impresso T 119, «Lista de volumes existentes», bloco de 150 folhas, bloco.
138. Impresso T 120, «Mapa de mercadorias», bloco de 150 folhas, bloco.
139. Impresso T 124, «Rendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
140. Impresso T 125, «Mapa de bilhete recolhido», bloco de 100 folhas, bloco.
141. Impresso T 123, «Mapa de excesso», bloco de 100 folhas, bloco.
142. Impresso T 128, «Serviço do ramal da Praia», bloco de 100 folhas, bloco.
143. Impresso T 130, «Lista de dinheiro recolhido ao caixa», bloco de 100 folhas, bloco.
144. Impresso T 132, «Mapa de trem», bloco de 100 folhas, bloco.

145. Impresso T 134, «Despacho de carga», bloco de 100 folhas, bloco.
 146. Impresso T 136, «Relação de fretes a pagar», bloco de 300 folhas, bloco.
 147. Impresso T 140, «Tráfego mutuo», bloco de 200 folhas, bloco.
 148. Impresso T 142, «Cópia pedida de carro», bloco de 200 folhas, bloco.
 149. Impresso T 143, «Movimento de carros», bloco de 100 folhas, bloco.
 150. Impresso T 145, «Classificação do mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
 151. Impresso T 154, «Licença com telegrapho interrompido», bloco de 50 folhas, bloco.
 152. Impresso T 155, «Licença com precaução», bloco de 50 folhas, bloco.
 153. Impresso T 156, «Parte diaria do serviço telegraphico», bloco de 100 folhas, bloco.
 154. Impresso T 160, «Requisição de bilhetes», bloco de 100 folhas, bloco.
 155. Impresso T 162, «Trens especiaes», bloco de 50 folhas, bloco.
 156. Impresso T 166, «Requisição de locomotivas», bloco de 50 folhas, bloco.
 157. Impresso T 167, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
 158. Impresso T 168, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
 159. Impresso T 173, «Movimento dos trens», bloco de 100 folhas, bloco.
 160. Impresso T 174, «Movimento de trens e carros», bloco de 100 folhas, bloco.
 161. Impresso T 175, «Transporte por conta do governo», bloco de 100 folhas, bloco.
 162. Impresso T 179, papel para cálculo, bloco de 100 folhas, bloco.
 163. Inventario de estação «impresso T 178», bloco de 100 folhas, bloco.
 164. Impresso T 17, «Registro de pedido de carro», livro de 50 folhas, um.
 165. Impresso T 16 «Telegramma particular», bloco de 100 folhas, bloco.
 166. Impresso G 2 «Proposta de augmento do salario e mudança do pessoal», bloco de 150 folhas, bloco.
 167. Livro em branco, almasso, de 100 folhas, um.
 168. Livro em branco, almasso, de 200 folhas, um.
 169. Livro em branco, almasso, de 50 folhas, um.
 170. Livro em branco, meio almasso, de 100 folhas, um.
 171. Livro em branco, meio almasso, de 200 folhas, um.
 172. Livro de ponto, de 50 folhas, um.
 173. Mata-borrão, folha.
 174. Papel almasso de boa qualidade, resma.
 175. Papel almasso commum, resma.
 176. Papel de embrulho grosso, resma.
 177. Papel de embrulho fino, resma.
 178. Papel timbrado para officio, milheiro.
 179. Papel timbrado para carta, milheiro.
 180. Papel timbrado para memorandum, milheiro.
 181. Papel para officio, segunda via, milheiro.
 182. Papel para carta, segunda via, milheiro.
 183. Papel para memorandum, segunda via, milheiro.
 184. Papel de linho, tamanho almasso, milheiro.
 185. Papel de linho, tamanho «corôa», milheiro.
 186. Papel carbonado «Red Seal», preto ou roxo, caixa.
 187. Papel carbonado «Red Seal», folha grande, preto ou roxo, caixa.
 188. Papel Stencil para duplicador Red Seal, caixa.
 189. Papel, tamanho officio, para duplicador Red Seal, caixa.
 190. Papel carbonado, de duas faces, para estações, folha.
 191. Papel ferro prussiato, rôlo.
 192. Papel canson, rôlo.
 193. Papel canson forrado de linho, rôlo.
 194. Papel tela, rôlo.
 195. Papel quadriculado, rôlo.
 196. Papel quadriculado forrado de linho, rôlo.
 197. Papel Roneo, caixa.
 198. Passe de serviço em primeira classe, porriolico, cento.
 199. Passe de serviço em segunda classe, porriolico, cento.
 200. Passo de assignatura em primeira classe, cento.
 201. Passo de assignatura em segunda classe, cento.
 202. Rotulos de bagagem, milheiro.
 203. Talões de passagem, um.
- Grupo C—Materiaes diversos**
1. Arruela de borracha para tubo de vidro, uma.
 2. Anel de borracha para freio de vacuo, um.
 3. Assento de palhinha para carros de passageiros, um.
 4. Almotolia para azeite, uma.
 5. Areia para moldar, kilo.
 6. Bocal para lampeão, um.
 7. Bocal para motor a oleo, um.
 8. Bolsa de couro para conductor de trem, uma.
 9. Bico duplo para aparelho de iluminação acetylene, duzia.
 10. Bico simples para aparelho de iluminação acetylene, duzia.
 11. Barro refractario para fundição, kilo.
 12. Breu, kilo.
 13. Borracha em lençol, metro.
 14. Brocha para calação, uma.
 15. Brocha para pintura, uma.
 16. Balança de 500 kilos, uma.
 17. Carburato, tubo.
 18. Carro de mão, de ferro, um.
 19. Correia Gripoly, largura variada, metro.
 20. Correia Balata, largura variada, metro.
 21. Correia de sola ingleza, largura variada, metro.
 22. Caixa de graxa, uma.
 23. Couro do boi espicado, kilo.
 24. Cabo para linha, duzia.
 25. Cabo para martello, duzia.
 26. Cabo de vassoura, duzia.
 27. Cabo para ferramenta, duzia.
 28. Cabo de manilha, dimensão variada, metro.
 29. Cabo de linho, dimensão variada, metro.
 30. Colla solida, kilo.
 31. Corneta para manobreiro, duzia.
 32. Cortador de vidro, um.
 33. Cadinho, tamanho variado, um.
 34. Candieiro de parede, um.
 35. Colchete para correia, duzia.
 36. Caneco de madeira, um.
 37. Caneco de folha, um.
 38. Estopim, metro.
 39. Estopa em lençol, metro.
 40. Estopa em trapo, kilo.
 41. Escova de arame para fundição, metro.
 42. Esmeril em pó, kilo.
 43. Fiole verde, branco ou encarnado, metro.
 44. Farinha de trigo, kilo.
 45. Fio de vela para costurar lona, kilo.
 46. Gacheta mealhar, tamanho variado, kilo.
 47. Gachota asbesto em corda, kilo.
 48. Gachota asbesto em lençol, kilo.
 49. Giz em pedra, kilo.
 50. Gazolina em caixa de duas latas, caixa.
 51. Graxa em bexiga, barril.
 52. Graxa para correia, kilo.
 53. Gancho para cabide, um.
 54. Isolador para telegrapho, um.
 55. Injector de machina, um.
 56. Jarra de barro, uma.
 57. Kerozene em caixa de duas latas, caixa.
 58. Lixa esmeril, folha.
 59. Lixa para madeira, folha.
 60. Lampeão Dietz, um.
 61. Lampeão para signaes, com vidros de tres cores, um.
 62. Lona para coberta de carros, metro.
 63. Lamina de vidro para janella de carro, uma.
 64. Lá verde para pharol, kilo.
 65. Liquido para polir metal, vidro.
 66. Mangueira de borracha para freio de ar, uma.
 67. Mangueira de borracha para tender, uma.
 68. Mangueira de lona, de dimensão variada, metro.
 69. Massa para vidraceiro, kilo.
 70. Machina de foliar formiga, uma.
 71. Nivel de bolha de ar, um.
 72. Oxygenio em balões, balão.
 73. Oleo de carro, litro.
 74. Oleo de machina, litro.
 75. Oleo de cylindro, litro.
 76. Oleo para motor, litro.
 77. Oleo para aparelho telegraphico, vidro.
 78. Pilhas Leclanché para telegrapho, uma.
 79. Palhinha forrada para carro de passageiro, metro.
 80. Palhinha para cadeira, maço.
 81. Plombagina, kilo.
 82. Pincel grande, para pintura, um.
 83. Pincel pequeno, para pintura, um.
 84. Pincel para abrir letreiro, um.
 85. Pincel de cabelo de lebre, um.
 86. Pedra esmeril, uma.
 87. Polvora, kilo.
 88. Quartinha de barro, uma.
 89. Roldana para telegrapho, uma.
 90. Sola nacional, kilo.
 91. Sola ingleza, kilo.
 92. Solda de estanho, kilo.
 93. Sophonol, kilo.
 94. Sebo para machina, kilo.
 95. Talisca para janella de carro de passageiro, metro.
 96. Tijolo de ar, um.
 97. Vassoura de cabelo, uma.
 98. Vassoura de piassava, uma.
 99. Vassoura de palha, uma.
 100. Vidro lubrificante, um.
 101. Vidro indicador, um.
 102. Vidro redondo para pharol de machina, um.
 103. Velas stearinas, lata.
 104. Velas ordinarias, duzia.
 105. Zinco para pilhas Leclanché, um.
- Grupo D—Ferro, metaes e outras ferramentas**
1. Aço em verga de diversas dimensões, kilo.
 2. Aço em barra de diversas dimensões, kilo.
 3. Aço em folha de diversas dimensões, kilo.
 4. Arame de cobre, kilo.
 5. Arame zincado para telegrapho, rôlo.
 6. Arame farpado, rôlo.
 7. Arame de aço para contra-pinos, kilo.
 8. Arame de cobre coberto, metro.
 9. Arame coberto a gutta-percha, metro.
 10. Annilha de cobre para tubos, uma.
 11. Annilha de aço para tubos, uma.
 12. Alavanca pé de bode, uma.
 13. Alavanca de pa e ponta, uma.
 14. Alicata para cortar chumbo, um.
 15. Alicata de corte lateral, um.
 16. Ancão para solda de chumbo, um.
 17. Arco de pua, um.

18. Arco de ferro para serra, um.
19. Aço especial para torno, kilo.
20. Aço de Milão, kilo.
21. Bucha para catraca esphérica, uma.
22. Broca americana, uma.
23. Broca para catraca, uma.
24. Balde de ferro galvanizado, um.
25. Cadeado para carro, um.
26. Cadeado para mala, um.
27. Cadeado para candieiro, um.
28. Cateado para pharol de machina, um.
29. Cobre em verga, kilo.
30. Cobre em barra, kilo.
31. Cobre em chapa, kilo.
32. Cobre em lingote para fundição, kilo.
33. Chumbo em bloco, kilo.
34. Chumbo em verga, kilo.
35. Ciscaor, um.
36. Corrente de ferro, kilo.
37. Catraca, uma.
38. Chave de ferro de duas boccas para parafusos, uma.
39. Contrapié de aço, um.
40. Cabo de aço para guindaste, metro.
41. Dado de ferro, uma.
42. Estanho em lingote, kilo.
43. Fuso em vergalhão, kilo.
44. Expandidor de tubos, um.
45. Ferramenta de aço, uma.
46. Ferro guiza para fundição, kilo.
47. Ferro em verga, kilo.
48. Ferro em barra, kilo.
49. Forca de aço, uma.
50. Fuchadura de porta, uma.
51. Fuchadura de armário, uma.
52. Fuchadura de esteira, uma.
53. Fereção de ferro, um.
54. Fereção de metal branco, um.
55. Ferro de bito, um.
56. Groza de ferro para madeira, uma.
57. Lamina de aço para serrar ferro, de 12", uma.
58. Metal patente, kilo.
59. Metal branco para bucha, kilo.
60. Metal antidinheiro, kilo.
61. Marteta, uma.
62. Martello cabeça de bilro, um.
63. Machado, um.
64. Machadinho, uma.
65. Macaco de sapperier, um.
66. Macaco de quibiar trilha, um.
67. Mandrela para macaco, uma.
68. Parafuso de fenda de diversas dimensões, groza.
69. Parafuso com porca, de dimensões variadas, kilo.
70. Preço, tamalhos variados, kilo.
71. Picarota de cavar, uma.
72. Picarota de socar, uma.
73. Porca de ferro de diversas dimensões, kilo.
74. Porca de aço de diversas dimensões, kilo.
75. Trato, dimensões variadas, uma.
76. Torno para ferreiro, um.
77. Talha-leira de ferro, uma.
78. Trilho Decauville, barra.
79. Tais de junção, par.
90. Taxa de ferro zincado para ferro do carro, kilo.
81. Lima, tamanhos variados, uma.
82. Molito de ferro, um.
83. Molito de madeira, um.
84. Robito de cobre, kilo.
85. Robito de ferro, kilo.
86. Serrate grande, um.
87. Serra de fita, uma.
88. Ve ruma de ferro, uma.
89. Zinco para ferro de carro, folha.

Grupo E — Tintas, drogas e artigos semelhantes

1. Alvaide de zinco, kilo.
2. Alcatrão, lata.
3. Arnica, tintura de arnica, vidro.

4. Aci-o muriatico, litro.
5. Alcool, litro.
6. Agua raz, litro.
7. Benz na, litro.
8. Creolita, lata.
9. Enxofre em pó, kilo.
10. Formicida, lata.
11. Gomma laca, kilo.
12. Oleo de linhaça, litro.
13. Tinta preta em oleo, kilo.
14. Tinta pó preto, kilo.
15. Tinta azul ultramar, kilo.
16. Tinta vermelhão da China, kilo.
17. Tinta róxo terra, kilo.
18. Tinta zarcão, kilo.
19. Tinta Silerostbo, kilo.
20. Tinta ocre, kilo.
21. Tinta alvaide em oleo, kilo.
22. Tinta castanho claro, kilo.
23. Tinta Sapolin, lata.
24. Tinta verde logez, kilo.
25. Tinta amarell chromo, kilo.
26. Tinta esmalte, diversas cores, lata.
27. Tinta Ferro lar, kilo.
28. Tinta Polhulina, lata.
29. Tinta esmalte de pó durado, lata.
30. Tinta esmalte de pó prateado, lata.
31. Seccante, kilo.
32. San taraca, kilo.
33. Verniz copal, litro.
34. Verniz Boly, litro.
35. Verniz japonez, litro.
36. Verniz crystal, litro.
37. Verniz para bronze, litro.

Grupo F — Materiaes de construção

1. Barro, tonelada.
2. Cimento em barricas de 480 kilos, barrica.
3. Cal em saccas de 45 litros, sacca.
4. Capotes de zinco para coberta, um.
5. Corda para andaimes, uma.
6. Dobra liga, uma.
7. Dormente, um.
8. Linha de pão branco, aroeira, etc., nalmo.
9. Mozaico, metro quadrado.
10. Pranchão de pão branco, um.
11. Pranchão de cedro, um.
12. Pedra em bloco, tonelada.
13. Pedra britada, tonelada.
14. Telha de barro, milheiro.
15. Telha de zinco, uma.
16. Tijolo para la brilha, milheiro.
17. Tijolo de alvenaria, milheiro.
18. Taboa de acapú, uma.
19. Taboa de cedro, uma.
20. Taboa de amarello, uma.
21. Taboa de pinho, uma.
22. Taboa de pão branco, uma.
23. Vigamento de madeira de lei, metro.

Grupo G — Material metallico para canalização de agua

1. Bomba manual de repuxo, uma.
2. Cortador de cano, um.
3. Chave inglesa para canos, uma.
4. Chave de corrente para canos, uma.
5. Cano de ferro galvanizado, metro.
6. Curva para cano, uma.
7. Franja para cano, uma.
8. Gacheta metallica para junta, metro.
9. Lufa de união, uma.
10. Lufa de redução, uma.
11. Lufa commun, uma.
12. Niple para cano, um.
13. Torneira, uma.
14. T para cano, um.
15. Tracha de abrí rosca em cano, uma.
16. Tubo para caldeira, um.

Secretaria da Rê de Viação Cearense, em Fortaleza, de outubro de 1917. — Julio V. de Silva Tavares, official maior.

Viso. — J. A. Couto Fernandes, director.

Directoria da Rê de Viação Cearense

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de quarenta mil (40.000) dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro de Baturité, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem raturas nem emendas ou coisa alguma que duvidas faça, contendo o preço por extenso e por algarismo para cada classe de dormentes.

Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de outro em separado, também lacrado e fechado, em que requirirá a la proponente os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução a que se refere a clausula II. Os referidos envolveros devem conter, e, oriormente, na o'ca-sião de serem apresentados, o nome e residência do concorrente.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da referida Estrada a quantia de cem mil réis (100\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução, que revertirá aos cofres publicos, si o proponente escolhido não as ignar o contracto respectivo cinco dias depois de chamado pela imprensa para fazel o.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes ou de seus procuradores, legalmente constituidos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

Além da quantia de cem mil réis (100\$), que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, será feito, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %) para garantia o execução do referido contracto, quantias essas que serão restituídas logo que cessarem as responsabilidades do contractante para com a Estrada.

As cauções serão restituídas pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será de accôrdo com o que acima ficou estabelecido.

V

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta e cinco centímetros (1^m,85) de comprimento, dezito centímetros (0^m,18) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de espessura.

VI

Os dormentes serão da quina vivas, perfeitamente sãos e isentos de brancos, fendas, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos e terão as faces serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a dezoito centímetros (18^{cm});

b) que o comprimento do dormente varie dez centímetros (10^{cm});

c) finalmente que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros (7^{cm}).

VII

Serão adoptadas para a primeira classe as madeiras seguintes: pau d'arco e aroeira e para a segunda classe: pau ferro, massaranduba vermelha, bilsamo, accende can-deia, coração de negro, rabugem e tata-juba.

VIII

O fornecimento dos dormentes será feito nas estações e á margem da linha, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos, na seguinte proporção: tres mil (3.000) dormentes, sendo dous mil (2.000) da primeira classe e mil (1.000) da segunda, nos primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes em quantidades iguaes, por mez, até 31 de dezembro de 1918.

IX

Não satisfeitos os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados, fica o fornecedor sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre a importancia de fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parto, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

X

O fornecedor receberá em cada mez uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado o dia para o recebimento, cuja quantidade não poderá exceder da estabelecida na clausula anterior, salvo prévio aviso da Estrada.

O exame dos dormentes, sua recepção e marcação serão feitos por um representante do Almoxarifado e outro da Via-Permanente, designados pelos respectivos chefes.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo a Estrada disporá delles como julgar conveniente.

XI

Os pagamentos serão feitos na thesouraria da Estrada, apresentando o fornecedor contas em quatro vias devidamente selladas, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XII

A concorrência versará sobre o preço de unidade para cada classe, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de igual lade de preço entre dous ou mais proponentes, caberá a preferencia

áquelle que offerecer menor prazo para a entrega dos dormentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de edital submetida a todas as clausulas desse edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A administração se reserva o direito de annullar a concorrência caso julgue os preços pedidos muito elevados, devendo aclarar, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Aêdo de Viação Cearense em Fortaleza de outubro de 1917.—Julio V. da Silva Tavares, official-maior. Visto.—J. A. Couto Fernandes, director.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Paço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 3½ kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionais e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1197.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approvado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo aceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão aceitas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os títulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo e improbatório do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	236.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 25, com casa.....	294.000	875\$400
N. 28, com casa.....	271.000	847\$000
N. 30, com casa.....	265.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	89.360
N. 31, sem casa.....	253.700	270\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	200\$730
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$379
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$545
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$340
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	280\$080
N. 54, sem casa.....	230.490	233\$442
N. 56, sem casa.....	231.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	248.500	271\$055
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867
Ribeirão Realidade:		
Lotes ruraes:		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itatiayuba:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$300
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$350
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640

faço publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou títulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, títulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — *Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseite, nesta Capital Federal, ás 15 horas, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, escriptorio da Companhia Agricola Rio de Janeiro, compareceram dez accionistas representando cinco mil oitocentas e setenta acções, como consta do livro de presença. O Sr. José Custodio Velloso, presidente da Companhia, declarou que achando-se presentes dez senhores accionistas representando mais de dous terços do capital social estava instalada a assembleia geral extraordinaria e pediu aos senhores accionistas que indicassem quem devia presidir-l-a. Foi aclamado presidente o accionista Sr. Francisco José Lopes que accitou o encargo e tomou assento, convidando para secretario o accionista Sr. Pedro de Menezes que tomou o seu lugar. O Sr. presidente da assembleia mandou ler o edital de convocação por força do qual a mesma se reuniu, o qual consta do *Diario Official* de 19 de outubro de 1917 e que é do teor seguinte: Não se podendo realizar no dia 21 deste mez, como fora annunciada, a assembleia geral extraordinaria desta Companhia, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de novembro proximo, ás 15 horas, na sede social, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, afim de tomarem conhecimento e resolver sobre uma proposta que lhes será apresentada e que importa em alteração dos estatutos e tratarem de outros assumptos do interesse social. Rio de Janeiro, 18 de outubro do 1917. — *José Custodio Velloso*, presidente.

Pedin a palavra o Sr. José Custodio Velloso, presidente da companhia, e declarou que o fim que a directoria teve em vista para reunir esta assembleia geral extraordinaria foi offerecer algumas modificações convenientes aos estatutos, lendo em seguida a seguinte proposta: Proposta de alteração dos estatutos desta companhia para ser apresen-

tada em assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 3 de novembro de 1917. — *Capitulo III. Artigo 15. Paraphrasis unico.* On le se diz: «Em caso de impedimento temporario de qualquer dos directores será chamado para substitui-lo o primeiro membro do conselho fiscal para cujo lugar no conselho entrará o primeiro supplente, ficando, porém, entendido que, si o impedimento for de director presidente, o director secretario assumirá a presidencia», diz-se: «Em caso de impedimento temporario de qualquer dos directores será chamado para substitui-lo o membro do conselho fiscal, eleito em primeiro lugar, e para o lugar deste entrará o supplente tambem eleito em primeiro lugar, não podendo este impedimento durar mais de tres mezes, não abdicando a esse director, durante esse tempo, as attribuições do art. 22». Art. 22. On le se diz: «Os títulos de dividas serão assignados por dous directores», diz-se: «Os títulos de dividas por letras, debentures e escripturas de qualquer especie serão assignados pelos dous directores». Art. 23. On le se diz: «Qualquer dos directores que se a ha no escriptorio assignará a correspondencia, expediente e cheques e quanto a letras, debentures ou escripturas de qualquer especie serão assignados pelos dous directores», diz-se: «Só o director presidente assignará a correspondencia e cheques conforme o art. 16 e ainda o expediente e ordens contra terceiros».

Capitulo IV. Art. 24. On le se diz: «A assembleia geral ordinaria da sociedade reunir-se ha annualmente, no mez de abril», diz-se: «A assembleia geral ordinaria da sociedade reunir-se ha annualmente no mez de setembro ou outubro». José Custodio Velloso, presidente.

O Sr. presidente da assembleia pôz em discussão a proposta da directoria. Pediu a palavra o accionista Sr. José Ignacio de Souza que disse que importando a referida proposta em alteração da lei organica da sociedade era melhor que se suspendesse a sessão por uma hora, afim de ser essa proposta submettida á apreciação do conselho fiscal, já eleito e empossado, afim de dar o seu parecer.

O Sr. presidente da assembleia geral pôz em discussão a proposta desse senhor accionista e ninguém pedindo a palavra, sujeitou a a votos, sendo a mesma unanimem mente approvada. Em seguida o Sr. presidente da assembleia, de accordo com a deliberação approvada, levantou a sessão ás 15 1/2 horas, entregando a referida proposta aos Srs. membros do conselho fiscal.

Reaberta pelo Sr. presidente da assembleia a sessão ás 17 1/2 horas, em continuação o Sr. accionista Oscar Ferreira de Carvalho declarou que, em nome do conselho fiscal eleito e empossado em sessão da assembleia geral ordinaria realizada ás 14 horas deste dia, ia ler o seu parecer, que é concebido nos seguintes termos:

«O conselho fiscal, abaixo assignado, tendo examinado e estudado a proposta do Sr. José Custodio Velloso, presidente desta companhia, é de parecer que seja acceita a mesma proposta nos seus termos, ficando os estatutos desta companhia alterados de accordo com ella».

Sala das sessões, 3 de novembro de 1917. — *Oscar Ferreira de Carvalho.* — *José Ignacio de Souza.* — *Francisco José Lopes.*

O Sr. presidente da assembleia poz em discussão a proposta, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e como ninguém pedisse a palavra, encerrou a sua discussão submettendo-a a votos, sendo approvada por unanimidade, abstendo-se de votar os directores.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente da assembleia encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que, lida e approvada, vai assignada por todos os accionistas

presentes. — *Pedro de Menezes*, secretario, a os revê e assigno.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. — *Pedro de Menezes.* — *Francisco José Lopes.* — *A. d'Almeida A. Dias.* — *José Custodio Velloso.* — *Virgilio A. Pisto Fortes.* — *Salvador Antonio Velloso.* — *Oscar Ferreira de Carvalho.* — *José Ignacio de Souza.* — *Dr. Galdino do Valle.* — *Alberto de Mendonça.*

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita por acções Pinto Lima, Fontinha & Comp.

Está convocada para assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 19 (dezo) de dezembro do corrente anno, na sede social, á rua do Ouvidor n. 91, sobrado, ás 15 horas, para deliberação sobre reforma dos estatutos, de accordo com o novo contrato celebrado com o Banco Superior Titular Federal pela *Empresa Riota de Super Titular*, a 8 de agosto do corrente anno, sobre o augmento do capital e outras alterações de interesse social. — *Humberto Fontinha*, director.

The Leopoldina Railway Company, Limited

Do 6 de dezembro em diante, no London & River Plate Bank, serão pagos os juros relativos ao 1.º semestre de 1917, das 75 obrigações preferenciaes de juros de 4 1/2%, ao anno, existentes no Brazil, á razão de 357-2 por obrigação, ao cambio de 23 3/16.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917. — *M. C. Miller*, director gerente.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, Ex Botafogo

Tendo sido pelo Dr. Luiz da 1.ª Vara Civil decretada a fallencia desta Companhia e suscitando a mesma um conflicto de jurisdicção entre aquelle Juiz e o da 2.ª Vara, o qual foi deferido o pedido de decisão do Conselho Superior da Corte de Appellação, fica transferido para dia que será oportunamente annunciado o pagamento dos juros dos tres senhores vencidos das debentures desta sociedade. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 10 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás 14 horas e 30 minutos, paga-se, no escriptorio da rua S. Pedro n. 41, o coupon n. 10 de 75, vencível em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1917. — *A directoria.*

Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar á Avenida Passos n. 91, sobrado, no dia 1.º de dezembro proximo futuro, ás 18 1/2 horas, para se tratar de modificação de alguns artigos dos estatutos. Uma hora depois da marca-la, a assembleia resolverá com qualquer numero, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *João A. Guimarães Costa Sobrinho*, secretario.

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$35
N. 1, sem casa.....	284.100	312\$510
Ribeirão Macamba : Lotes rurais :		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	218.910	273\$819
N. 5, sem casa.....	257.400	233\$149
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	293\$375
N. 11, sem casa.....	266.000	29.3690
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	36.410	267\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	299.000	283\$900
N. 12, sem casa.....	293.000	334\$300
N. 14, sem casa.....	283.000	313\$300
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$300
Ribeirão Santa Clara: Lotes rurais:		
N. 14, sem casa.....	277.950	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$995
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$445
N. 20, sem casa.....	249.200	285\$420
N. 22, sem casa.....	265.500	292\$105
N. 24, sem casa.....	283.000	310\$300
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$00
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	335.000	357\$300
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$300

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall» de 45 HP, em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de \$1.000\$100.

O leilão terá logar a 10 de dezembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 26 de novembro de 1917.—M. Noel Paulino Cavalcanti, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS-VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria, as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir diploma de veterinario por algum curso superior de medicina veterinaria da Republica ou do estrangeiro.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que fór designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica e cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratica-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas para este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial do precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratica-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteados.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que fór apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escripta e pratica-oral, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, ca la examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, o má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia autentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatório do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

10.ª Este concurso será valido pelo prazo de dous annos, devendo ser aproveitados, para os cargos de veterinarios, cujas vagas se verificarem dentro desse prazo, os candidatos classificados em numero superior ás vagas existentes.

11.ª Terminado o concurso, o director do serviço proporá ao ministro a nomeação interina dos candidatos que forem julgados competentes pela commissão examinadora, os quaes só depois de um anno de exercicio serão providos definitivamente no cargo, si tiverem dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo, conforme dispõe o art. 113, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro.

12.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.—Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,